



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 322, DE 2010

Mensagem nº 699/2010

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até R\$ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de reais), entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço diagonal que atravessa a assinatura.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)”

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado contrato de contragarantia entre a União, a SABESP e o Estado de São Paulo, bem como seja verificada a adimplência da SABESP perante a União.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação de crédito, sob os ROFs nºs. TA559928 e TA559931.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência

da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 2645/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001148/2010-94

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP;

MUTUANTE: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1897/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 09.12.2010, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com a União, bem como verificada a adimplência da SABESP.

4. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1063, de 26.09.2008 (fl. 06), homologada pelo Sr.Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10.10.2010, alterada pela Resolução nº. 454, de 04.08.2010 (fl. 07), que substituiu o organismo financiador de Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC - para Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, e pela Resolução nº 512, de 13.05.2010 (fl. 08) que alterou os valores e a moeda da operação.

5. *Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

Consta do presente processo Deliberação da Diretoria da SABESP de nº 0470/2010, datada de 21.10.2010 (fls. 283/284) e Extrato da Ata da 728ª Reunião do Conselho de Administração da SABESP, datada de 03.11.2010 (fls. 285/287), por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes dessa contratação com a JICA seja saldada.

Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se ter sido publicada a Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010 (fls.13), que autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 289), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por fim, manifestou-se a STN no sentido de que deverá ser formalizado contrato de contragarantia junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (fl. 18), que aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado para o período 2008-2011, prevê as ações relativas ao Programa. De forma complementar, Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fl. 28) atesta a inclusão do Programa no referido PPA.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009 (fls. 25/26), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido, consta Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento (fl. 28) informando terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa. Adicionalmente, declarou o Sr. Secretário de Estado da Fazenda (fl. 41) que a dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento de 2010 e que, ocorrendo eventuais acréscimos, os recursos serão complementados.

A SABESP informou, às fls. 29, que os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global e que, para o exercício de 2010, está previsto o montante de US\$ 988,0 milhões para o ingresso de recursos externos da JICA e outros Agentes e US\$ 285,08 milhões para a contrapartida da empresa em programas financiados.

Considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário*

De acordo com análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, expressa no Parecer nº 1824/COPAR/GEAFE, de 25.11.2010, às fls. 321/327, entendeu-se que as atividades da Companhia conseguirão gerar um retorno superior à

taxa de captação em análise e um fluxo de caixa suficiente para cobrir os desembolsos projetados, razão pela qual não foram identificados óbices à contratação da operação com a JICA.

A par disso, registrou a STN que a SABESP, por sua natureza de empresa estatal controlada não-dependente, não está sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Quanto ao Estado de São Paulo, contragarantidor adicional da operação, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM manifestou-se, em seu Parecer n.º 1.555/2010/COPEM/STN, às fls. 194/195, indicando a existência de margem para garantir a operação.

8. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor*

De acordo com acompanhamento da STN às fls. 328/329 (posição de 02.12.2010), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

Mediante Ofício FIN-91/2010, de 26.08.2010, às fls. 140, a SABESP informa que seu CNPJ principal é o de n.º 43.776.517/0001-80, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 03.11.2010 (fls. 346), não indicou a existência de débitos em nome da SABESP com a União ou suas entidades controladas.

Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 20.01.2011 (fls. 331);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 24.04.2011 (fls. 332);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 24.12.2010 (fls. 333);

9. *Parecer Jurídico da SABESP*

A Superintendência Jurídica da SABESP emitiu o Parecer Jurídico n. 814, de 23.11.2010, para fins do disposto no art. 32 da L. C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo.

10. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 021/2010/Depec/Dicin-Surec, de 07.12.2010, informou que credenciou a operação, conforme ROFs nº TA559928 e TA559931 .

III

11. O empréstimo será concedido pela Japan International Cooperation Agency – JICA, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

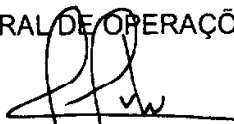
13. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado contrato de contragarantia entre a União, a SABESP e o Estado de São Paulo e verificada a adimplência da SABESP perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 10 de dezembro de 2010.



MAURICIO CARDOSO OLIVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 10 de dezembro de 2010.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de dezembro de 2010.



LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: dicin.depec@bcb.gov.br

Ofício nº 021/2010/Depec/Dicin-Surec

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Pt. 1001498243

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROFs TA559928 e TA559931 – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) – Japan International Cooperation Agency (JICA) – Processo MF nº 17944.001148/2010-94**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos aos Registros de Operação Financeira (ROF) TA559928 e TA559931, ambos de 5.11.2010, por meio do qual a Sabesp solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até R\$19.169.000.000,00 (R\$10.579.000.000,00 – TA559928 e R\$8.590.000.000,00 – TA559931), destinados a financiar o programa de recuperação ambiental da região metropolitana da baixada santista – Fase II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 019/2010/ Depec/Dicin-Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Sabesp a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos citados ROFs.

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Gabin/Chefia

3.213.813-X Fernando A. de M. R. Caldeira
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 019/2010/Depec/Dicin-Surec

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Pt. 1001498243

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO DE ASSIS RAMPONE – Gerente
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Departamento de Captação de Recursos Nacionais
Rua Costa Carvalho 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo (SP)
Fax: (11) 3815-4465

Assunto: Credenciamento – ROFs TA559928 e TA559931 – Sabesp – Japan International
Cooperation Agency (JICA) – Processo MF nº 17944.001148/2010-94

Senhor Gerente,

1. Referimo-nos aos Registros de Operação Financeira (ROF) TA559928 e TA559931, ambos de 5.11.2010 e ao expediente FIN – 113/2010, de 24.11.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até R\$19.169.000.000,00 (R\$10.579.000.000,00 – TA559928 e R\$8.590.000.000,00 – TA559931), destinados a financiar o programa de recuperação ambiental da região metropolitana da baixada santista – Fase II.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Sabesp a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos citados ROFs.
3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações contidas nos citados ROFs, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.
4. A operação estará definitivamente registrada nos ROFs com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Departamento Econômico
Gabinete/Chefia

3.213.813-X Fernando A. de M. R. Córdas
Chefe Adjunto de Departamento

Parecer nº 1.897 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 09 de dezembro de 2010.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão-JICA, no valor de até ¥ 19,169 bilhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001148/2010-94

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 349/2010/GS-GCR, às fls. 02), para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA (*Japan International Cooperation Agency*), no valor de até ¥19.169.000.000,00 (dezenove bilhões cento e sessenta e nove milhões de ienes), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)**. Vale ressaltar que a presente operação representa um financiamento adicional ao contrato nº BZ-P15 firmado em 06.08.2004 entre a SABESP e o JBIC - *Japan Bank for International Cooperation*.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1063, de 26.09.2008, às fls. 06, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10.10.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$381.110.000,00 e contrapartida de até US\$33.110.000,00 da SABESP. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução nº 454, de 04.08.2009 (fls. 07), que substituiu o organismo financiador de Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC para Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA. Ademais, por meio da Resolução n.º 512, de 13.05.2010 (fls. 08), foram alterados os valores e a moeda da operação da seguinte forma: o empréstimo para até ¥38.000.000.000,00 e a contrapartida para até ¥3.300.000.000,00.



Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls.106/124, o Programa consiste em ações de saneamento básico, em especial as relacionadas ao esgotamento sanitário, coleta, transporte e tratamento. Estas ações buscam garantir a melhoria das condições de vida das populações fixa e flutuante da Baixada Santista, num total de três milhões de habitantes.

4. Os objetivos do Programa são: (i) ampliação do índice de atendimento por redes coletoras para 95% e tratamento de 100% dos esgotos coletados; (ii) despoluição dos rios e canais e (iii) recuperação e garantia da balneabilidade nas praias.

5. Os benefícios esperados são a redução do número de internações por doenças de veiculação hídrica, a redução dos índices gerais de mortalidade (especialmente o de mortalidade infantil), o aumento da renda e a geração de empregos.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em ¥29.315.255.000,00, sendo ¥19.169.000.000,00 de empréstimo e ¥10.146.255.000,00 de contrapartida proveniente da SABESP. Foi apresentado às fls. 09 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em ¥ 1.000

	2010	2011	TOTAL
JICA	9.584.500	9.584.500	19.169.000
SABESP	7.808.295	2.337.959	10.146.255
TOTAL	17.392.795	11.922.459	29.315.255

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 227/269), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA559928 e TA559931, objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 334/345, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA559928	TA559931
Valor Financiado:	¥ 10.579.000.000,00	¥ 8.590.000.000,00
Destinação:	Estações de Tratamento de Esgoto	Redes de esgotos



Prazo de Desembolsos:	Até março de 2012.
Amortização:	Será feita em 37 parcelas semestrais, sucessivas e na medida do possível iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre nos dias 20 de agosto e 20 de fevereiro, e a primeira será paga sete anos após a data de assinatura do contrato BZ-P15 (Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase I – “Onda Limpa I”), ou seja, 20.08.2011.
Juros:	Durante o período de desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados em 20 de setembro (juros incorridos entre 20 de fevereiro e 19 de agosto do ano em questão) e em 20 de março (juros incorridos entre 20 de agosto e 19 de fevereiro do ano anterior). Encerrado o período de desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados em 20 de agosto (juros incorridos entre 20 de fevereiro e 19 de agosto do ano em curso) e em 20 de fevereiro (juros incorridos entre 20 de agosto do ano anterior e 19 de fevereiro do ano em curso). Entretanto, quando a data final para os desembolsos (<i>closing date</i>) não for anterior a 3(três) meses do dia 20 de setembro ou 20 de março, o primeiro pagamento de juros após a <i>closing date</i> será efetuado em 20 de setembro ou 20 de março, o que ocorrer primeiro. Serão cobradas duas taxas de juros: (i) 1,8 % a.a. sobre o montante alocado à categoria “Estações de Tratamento de Esgoto” e (ii) 2,5% a.a. sobre o montante destinado à categoria “Redes de Esgoto”.
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.05 das Normas Gerais da JICA (versão de 1999 – aplicadas ao empréstimo original BZ-P15).
Comissão sobre os desembolsos:	0,1% a.a. sobre cada desembolso.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 199 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 2,12 % a.a. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

10. A Lei estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (às fls. 18), que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão. O anexo encontra-se às fls. 20. De acordo com a Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fls. 28), de 17.06.2010, as ações do Programa encontram-se



amparadas dentro do Programa “3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano”, que prevê investimentos da ordem de R\$ 6.535.004.344,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

11. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09 (às fls. 25/26), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme a mencionada Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento (fls. 28), contempla recursos no montante de R\$5.517.000,00 referente aos recursos próprios da SABESP e R\$400.000.000,00 para operações de crédito, onde se insere o valor da operação em tela. O Programa em questão consta da Ação 3933.2150 – “Saneamento Ambiental da Baixada Santista – Desenvolvimento de Ações para Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista.

12. Adicionalmente, às fls. 41, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara que a dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento 2010 e que, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

13. De acordo com informações encaminhadas pela SABESP, às fls. 29, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto o montante de US\$ 988,0 milhões para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e US\$ 285,08 milhões para a contrapartida da empresa em programas financiados. Ademais, informou que estão previstos recursos no montante de R\$2,472 milhões para o serviço da dívida.

14. Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

15. Consta do presente processo o Extrato da Ata da 728ª Reunião do Conselho de Administração, às fls. 285/287, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0470/2010, às fls. 283/284, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes desta contratação com a JICA seja saldada.

16. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, às fls.13, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e



créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

17. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

18. Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 1.555 - COPEM/STN, de 20.09.2010, às fls. 194/195, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2010, às fls.288, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

20. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE desta Secretaria, consignada no Parecer nº 1.824/COPAR/GEAFE, de 25.11.2010, às fls. 321/327, a SABESP apresentou, no período considerado, um retorno médio sobre seus investimentos (ROI) de 16,88%, acima do custo de captação do empréstimo em tela, uma boa capacidade de geração operacional de caixa e uma confortável situação econômico-financeira. Assim, entende aquela Gerência que a operação é financeiramente atrativa e que a Companhia possui capacidade para suportar o pagamento do fluxo financeiro decorrente da contratação do empréstimo junto à JICA.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas



próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 289), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 77.079 milhões em 2009, chegando a R\$ 176.452 milhões em 2018, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis de serem efetuados pelo Estado em consequência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para o segundo semestre de 2011 e o primeiro semestre de 2012, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥720,0 milhões (equivalentes, nesta data a R\$14.968.800,00¹) por semestre. Note-se que em 2011 a margem disponível é de R\$ 95.179,76 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A SABESP terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2029 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Em complementação as contragarantias oferecidas pelo Estado, a SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

VIII. Situação de Adimplência

26. Mediante Ofício FIN-91/2010, de 26.08.2010, às fls. 140, a SABESP informa que seu CNPJ principal é o de n.º 43.776.517/0001-80, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 03.11.2010 (fls. 346), não indicou a existência de débitos em nome da SABESP com a União ou suas entidades controladas

27. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

¹ Taxa de câmbio 03/12/2010 (compra) : ¥1,00 = R\$0,02079



- a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 26.01.2011 (fls. 331);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 24.04.2011 (fls. 332);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 24.12.2010 (fls. 333);

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 328/329 (posição de 02.12.2010), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

29. Foram anexadas ao processo, às fls. 227/269, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

30. Constam do processo, às fls. 290/307, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.



Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da SABESP com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001148/2010-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



ELIANE BUCAR

Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional



Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da COPEM/STN

Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da SABESP com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

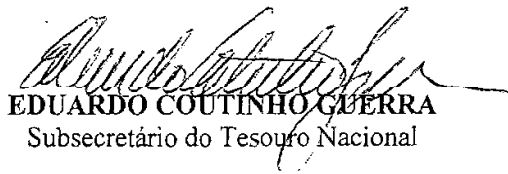
À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001148/2010-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



ELIANE BUCAR

Analista de Finanças e Controle

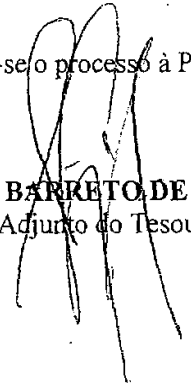
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.



ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da COPEM/STN



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)		
Mutuatário	SABESP		
Credor	JICA		
Modalidade	O		
Valor Total	R\$ 19.169.000,00		
Empréstimo	R\$ 19.169.000,00		
Contrapartida	R\$ 10.146.255,00		
Data de Análise pela STM:		20/08/2010	

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	37		
Amortização:	R\$18.081.021,08		
Data 1ª Amortização		20/8/2011	
Data Última Amortização:		20/8/2029	
Carência:	0,5 anos		
Comissão sobre os Desembolsos:	0,10%		
Taxa de Juros:	fixa em 1,8% a.a.	1,80%	
	fixa em 2,5% a.a.	2,50%	
Taxa média:	2,11%		

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Paga de Juros	Total de Pag.	Saldo de Valor	Quota Percentual de Pagamento	Saldo de Valor
20-fev-11	19.169.000,00	-	-	-	0,73%	-	19.169.000,00	19.169.000,00	0,36%	118.136.030,941,15
20-ago-11	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	203.356.466,39	721.437.547,47	18.650.918.918,92	1,04%	716.403.821,26
20-fev-12	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	201.139.788,92	719.220.890,00	18.132.837.837,84	1,04%	710.426.093,05
20-ago-12	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	193.427.010,74	711.508.091,82	17.614.736.736,76	1,04%	699.131.633,75
20-fev-13	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	189.965.365,65	708.046.446,73	17.096.675.675,68	1,04%	691.899.652,13
20-ago-13	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	181.371.983,54	699.453.064,62	16.578.594.594,59	1,22%	676.761.872,36
20-fev-14	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	178.790.932,37	696.872.013,40	16.060.513.513,51	1,67%	660.494.165,93
20-ago-14	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	170.379.742,11	688.460.823,19	15.542.432.432,43	2,10%	637.039.025,65
20-fev-15	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	167.616.499,10	685.597.580,18	15.024.351.351,35	2,42%	619.234.221,51
20-ago-15	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	159.387.500,68	677.468.581,76	14.506.270.270,27	2,68%	597.334.225,73
20-fev-16	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	156.442.065,83	674.523.146,91	13.988.189.189,19	2,89%	580.348.949,80
20-ago-16	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	149.215.122,57	667.296.203,65	13.470.106.106,11	3,06%	560.539.462,30
20-fev-17	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	146.267.632,66	663.348.713,63	12.952.027.027,03	3,20%	543.843.293,67
20-ago-17	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	137.403.017,83	655.484.098,91	12.433.945.945,95	3,32%	524.678.550,82
20-fev-18	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	134.093.195,28	652.174.280,36	11.915.864.864,86	3,43%	506.408.665,10
20-ago-18	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	126.410.776,40	644.461.857,48	11.397.783.783,78	3,51%	491.512.981,50
20-fev-19	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	122.918.758,01	640.959.847,09	10.879.702.702,70	3,60%	476.810.994,45
20-ago-19	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	115.418.534,95	633.499.616,06	10.361.621.621,62	3,69%	459.477.989,50
20-fev-20	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	111.744.323,73	629.825.413,81	9.843.540.540,54	3,78%	445.272.932,75
20-ago-20	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	105.003.234,40	623.084.315,46	9.325.459.459,46	3,83%	429.803.662,77
20-fev-21	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	100.569.899,46	618.650.980,54	8.807.378.378,38	3,92%	414.430.049,01
20-ago-21	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	93.434.052,12	611.515.133,21	8.289.267.267,20	4,04%	396.772.125,12
20-fev-22	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	89.395.466,19	607.478.547,27	7.771.216.216,22	4,15%	381.237.818,92
20-ago-22	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	82.441.810,70	600.522.891,78	7.253.135.135,14	4,26%	364.745.271,92
20-fev-23	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	78.221.032,91	596.302.113,99	6.735.054.054,05	4,35%	350.408.227,11
20-ago-23	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	71.649.369,27	587.530.690,30	6.216.872.872,87	4,44%	335.499.496,67
20-fev-24	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	67.046.599,64	583.127.680,72	5.698.891.891,89	4,52%	322.119.123,30
20-ago-24	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	60.791.346,23	578.872.427,31	5.180.810.810,81	4,60%	308.160.601,71
20-fev-25	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	55.872.166,37	573.953.247,45	4.662.729.729,73	4,67%	295.426.162,35
20-ago-25	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	49.465.066,42	567.546.167,50	4.144.646.646,65	4,74%	282.826.913,77
20-fev-26	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	44.667.733,09	562.778.814,17	3.626.567.567,57	4,80%	270.991.227,75
20-ago-26	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	39.418.644,89	558.662.696,07	3.104.406.406,40	4,87%	260.146.167,06
20-fev-27	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	33.223.299,82	551.694.980,90	2.590.405.405,41	4,92%	248.478.646,99
20-ago-27	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	27.480.603,57	545.561.684,65	2.072.324.324,32	4,97%	237.841.785,44
20-fev-28	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	22.348.866,55	540.429.947,63	1.554.243.243,24	5,02%	227.778.271,04
20-ago-28	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	16.579.458,06	534.660.539,14	1.036.162.162,16	5,07%	217.832.291,30
20-fev-29	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	11.174.433,27	529.255.514,35	518.081.081,08	5,11%	208.583.864,13
20-ago-29	-	518.081,081,08	-	-	2,11%	5.496.120,71	523.577.201,78	(0,00)	5,15%	199.300.273,03
20-fev-30	-	-	-	-	2,11%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	5,21%	(0,00)
20-ago-30	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,24%	-
20-fev-31	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,25%	-
20-ago-31	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,31%	-
20-fev-32	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,35%	-
20-ago-32	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,36%	-
20-fev-33	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,41%	-
20-ago-33	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,44%	-
20-fev-34	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,46%	-
20-ago-34	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,49%	-
20-fev-35	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,51%	-
20-ago-35	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,54%	-
20-fev-36	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-36	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-37	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-37	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-38	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-38	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-39	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-39	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-40	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-40	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-41	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-41	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-42	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-42	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-43	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-43	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-44	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-44	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-45	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-45	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-46	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-46	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-47	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-47	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-48	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-48	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-49	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-49	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-50	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-50	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-51	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-51	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-52	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-52	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-53	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-53	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-54	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-54	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-55	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-55	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-56	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-56	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-57	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-57	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-58	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-58	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-59	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-59	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-60	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-60	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-61	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-61	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-62	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-62	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-63	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-63	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-64	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-64	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-65	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-65	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-66	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-ago-66	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-
20-fev-67	-	-	-	-	2,11%	-	-	-	5,56%	-</

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

Parecer Jurídico CJ nº: 814/2010

Assunto: Contrato de Empréstimo para financiamento das obras e serviços do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (Programa Onda Limpa) entre Japan International Cooperation Agency e a Sabesp.

SISJUR/CJ: 6290/2010

Origem: FIN

O FIN por intermédio da CI/FIN nº 79/2010, às fls. 01, informa-nos que:

"Como é de seu conhecimento estamos em tratativas com a JICA – Japan International Cooperation Agency com o objetivo de formalizarmos um contrato de empréstimo que alavancará recursos ao Programa de Recuperação Ambiental da região metropolitana da Baixada Santista – Fase II, conhecido como Programa Onda Limpa.

Em outubro de 2010, em Tóquio, foram realizadas as reuniões de negociação do contrato de empréstimo com representantes da JICA, União, Estado de São Paulo e SABESP, representada nas questões jurídicas pelo Dr. Lucas Navarro Prado.

As condições que serão aplicadas ao contrato de empréstimo foram aprovadas pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da SABESP por meio da DD 0470/2010, de 21/10/2010 e 728ª RCA, de 28/10/2010, respectivamente.

Após as reuniões de negociação uma nova minuta (2ª) de contrato foi emitida pela JICA e, para atender as exigências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à autorização da contratação e à concessão de garantia da União, solicitamos sua análise e considerações quanto à legalidade da operação e da minuta do contrato negociado (em anexo)."

É o relatório sobre o qual opinaremos.

Preliminarmente, esclarecemos que ao jurídico não compete avaliar as condições contratuais de natureza negocial, restringindo a análise aos aspectos legais e regulamentares que envolvem a questão, sob o enfoque do direito constitucional internacional.

Registramos ainda, que esse jurídico já se manifestou anteriormente acerca dessa operação através do Parecer CJ 546/2010, porém em outra minuta de contrato de empréstimo com o JICA. (1ª).



A nova minuta (2ª) emitida pela JICA relativa à negociação do empréstimo foi amplamente debatida na cidade de Tóquio, contando com a participação dos representantes da JICA, União, Estado de São Paulo e SABESP.

Sob o aspecto jurídico, a operação, ora em desenvolvimento, deverá observar os artigos 163 e seguintes da Constituição Federal e os artigos 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 78/88 do Senado Federal, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constatamos que a referida operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado.

Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 21, inciso I da Resolução nº 78/88.

No que tange ao procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União, o mesmo encontra-se fundamentado na Portaria nº 115/2008 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

A referida Portaria informa também que é necessária a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a minuta contratual indicando que a operação está em conformidade com toda a legislação pertinente, não padecendo de nenhum requisito legal que possa contrapor à pretensão da Companhia em todo e qualquer expediente relacionado com a realização de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, externo ou interno da União ou à concessão de garantia do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, a instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados na mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal.

Ademais, tratando-se de organismo internacional, o projeto já foi previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, através da Recomendação 1063 de 26 de setembro de 2008, alterada pelas resoluções 451 de 04 de agosto de 2009 e 512 de 13 de maio de 2010.

De outro lado, importante esclarecer que a SABESP é uma Sociedade de Economia Mista, cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo, uma vez que detém a maioria das ações da empresa. Trata-se de Sociedade Anônima e como tal, regida pela Lei 6.404/76, a qual dispõe sobre as sociedades por ações.



Portanto, a Companhia subordina-se a um regime jurídico de natureza privada estando seu estatuto em consonância ao disposto no artigo 2º § 2º da citada norma.

Dessa forma, o artigo 1º, parágrafo primeiro do seu Estatuto estabelece que a Companhia tem duração indeterminada e seus objetivos estão previstos no artigo 2º, dentre os quais destacamos a prestação de serviços de saneamento básico com vistas a sua universalização no Estado de São Paulo.

Nesse sentido, necessário esclarecer que as condições das operações de crédito em questão foram submetidas a sua Diretoria Colegiada, conforme Deliberação de Diretoria nº 470/2010 de 21 de outubro de 2010, fls. 02/03, a qual encaminhou para a aprovação do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 142 da Lei 6.404/76 e o artigo 14, inciso XIII do seu Estatuto.

"Artigo 14 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao conselho de administração:

...

XIII – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda associação com outras pessoas jurídicas."

Com isso, a aprovação do Conselho de Administração concretizou-se de acordo com o extrato da Ata da Setecentésima Vigésima Oitava Reunião do Conselho de Administração em 28 de novembro de 2010, fls. 04/06.

Ressaltamos ainda, que as operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, autorizadas pela Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, passam a ser regidas pela Lei 14.006/2010.

Com isso, a referida Lei 14.006/2010 autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Sabesp e a JICA.

No que tange aos recursos das operações de crédito externas, devem os mesmos serem obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região

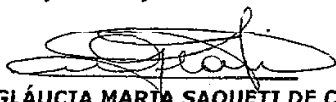


Metropolitana da Baixada Santista - Fase II que trata de grande interesse social, contribuindo substancialmente para a redução da poluição ambiental e para qualidade de vida da população.

Assim, para que tais operações de crédito sejam garantidas pela República Federativa do Brasil deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a SABESP nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

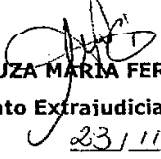
Posto isso, todos os documentos foram juntados, bem como todos os procedimentos e autorizações pertinentes à SABESP necessários à comprovação de sua capacidade para contrair dívidas foram cumpridos, não existindo, com isso, nenhum óbice legal para a operação em questão.

É o parecer, s.m.j., o qual submetemos à superior consideração deste jurídico.

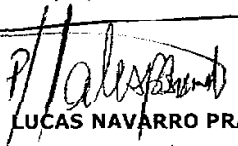

GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Advogada – OAB/SP 291.505

À CJ

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) FIN, para as providências que se fizerem necessárias.


CLEUZA MARIA FERREIRA
Departamento Extrajudicial – CJE
23/11/10

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.


LUCAS NAVARRO PRADO
Superintendente Jurídico – CJ
23/11/10
Tales José Bertozzo Bronzato
Departamento Institucional de
Consultoria Jurídica

Em 25 de Novembro de 2010.

Assunto: Companhia de
Saneamento Básico de São Paulo -
SABESP. Análise de Capacidade
de Pagamento.

Senhor Coordenador, substituto,

1. A Área de Responsabilidades Financeiras – GERFI da Coordenação-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM da STN solicitou, por meio do Memorando Nº 179/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 28/10/2010, análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de operação de crédito externo junto à Japan International Cooperation Agency - JICA no montante de até ¥19,169 bilhões (R\$400,05 milhões)¹.

2. Os recursos a serem captados serão destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II e deverão contar com a garantia da União.

3. Com o intuito de obter um melhor embasamento da matéria em análise, utilizaremos as demonstrações financeiras da SABESP para o período compreendido entre o exercício de 2005 e 2010(1º Sem), bem como o fluxo de caixa da Empresa projetado até 2020, apesar da operação de crédito a ser contratada ter seu vencimento previsto para 20.08.2029. A não coincidência dos prazos não deverá prejudicar em muito a análise considerando-se a amortização constante semestral do empréstimo e que, até 2020, 55% do montante envolvido na operação deverá estar quitado.

I – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4. As características principais da operação constam da tabela a seguir:

TABELA 1 SABESP - Características do Empréstimo JICA

Item	Valor
Montante do Empréstimo	¥ 19.169.000.000,00
Amortização	¥ 518.081.081,08
Nº de parcelas	37
Data da 1ª amortização	20.ago.2011
Data da última amortização	20.ago.2029
Comissão s/desembolso	0,10%
Taxas de juros	Fixa em 1,80% a.a. Fixa em 2,50% a.a. Média de 2,11% a.a.

¹ Taxa de câmbio 19/11/2010: ¥1,00 = R\$0,02056. Fonte: Banco Central



5. Considerando as condições financeiras da operação, os juros semestrais que a Sabesp terá que arcar serão de ¥203,36 milhões em 20.08.2011 e cairão semestralmente até ¥5,50 milhões em 20.08.2029, que, adicionados à amortização constante de ¥518,08 milhões, gerarão uma prestação semestral entre ¥721,44 milhões naquela primeira data e ¥523,58 milhões na última. Em Reais, a taxa de conversão vigente em 19.11.2010, os valores das prestações variarão entre R\$14,83 milhões e R\$10,76 milhões.

II – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. As informações mais representativas contidas nas Demonstrações de Resultados do Exercício – DRE da SABESP nos exercícios de 2005 a 2010 constam do quadro a seguir.

Tabela 2 SABESP – Componentes dos resultados no período 2005 a 2010

Em R\$ milhões

Item	2005	2006	2007	2008	2009	2010*
Receita Bruta	5.356,3	5.984,0	6.448,2	6.838,8	7.236,2	3.790,1
Receita Líquida	4.953,4	5.527,3	5.970,8	6.351,7	6.730,5	3.521,8
Resultado Bruto	2.577,0	2.910,6	3.275,1	3.519,9	3.654,3	2.018,0
Despesas/Receitas Operacionais	(1.334,4)	(1.669,9)	(1.759,7)	(3.058,1)	(1.716,3)	(1.055,3)
Resultado Operacional	1.242,6	1.240,7	1.515,4	461,8	1.937,9	962,8
Resultado não Operacional	(25,4)	(50,9)	(35,2)	-	-	-
Resultado antes da Tributação	1.217,1	1.189,8	1.480,3	461,8	1.937,9	962,8
Tributação	(343,4)	(383,1)	(543,3)	(548,4)	(748,7)	(435,0)
Resultado do Exercício	865,6	778,9	1.048,7	63,6	1.373,9	624,2
LAJIDA	2.285,6	2.446,0	2.699,0	2.840,3	2.741,7	1.639,4
Financiamento Oneroso Médio	15.074,5	15.246,0	15.405,5	15.939,4	16.750,3	17.836,0
ROI	15,16%	16,04%	17,52%	17,82%	16,37%	18,38%
ROI Médio	16,88%					

* posição referente ao 1º semestre do exercício.

7. A análise dos dados da tabela acima permite concluir que o crescimento do Resultado Bruto ocorrido no período 2005-2009 vem se dando em percentuais decrescentes, com uma média anual de 9,12%. Já o resultado operacional, apesar das variações mais irregulares, experimentou um crescimento médio de 11,75% no período. Em termos de Resultado do Exercício, a SABESP obteve um crescimento médio de 12,24% no período em análise, embora com crescimentos anuais irregulares.

8. O exercício de 2008 deve ser avaliado a parte em termos dos resultados obtidos pela SABESP no período 2005/2010. A queda de desempenho experimentada naquele exercício deveu-se principalmente às provisões efetuadas para Passivo Atuarial (R\$535,4 milhões) e para perdas relacionadas à Lei 4.819/58 (R\$409,1 milhões), em um total de R\$944,5 milhões. Merece também destaque o crescimento de R\$624 milhões das despesas financeiras. Se desconsiderados tais valores da análise, o resultado do exercício de 2008 situar-se-ia ligeiramente abaixo do de 2007, mas ainda consistente com uma tendência de aumento verificada no período mencionado.

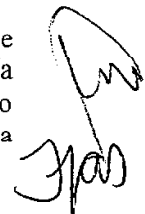
9. Se olharmos os resultados operacionais da SABESP medidos pelo LAJIDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), constatamos um crescimento de R\$456,10 milhões no período 2005-2009, que, apesar de ter representado um crescimento médio anual bem menor, de 4,65%, com comportamento crescente ao longo do período, à exceção de 2009, evidencia ainda uma boa capacidade operacional de geração de caixa da Companhia. Para 2010, sem levar em conta sazonalidades eventualmente existentes, o LAJIDA sinaliza um crescimento que poderá elevar a média anual mencionada.

10. A tabela 2 mostra que as aplicações da SABESP geram Retorno sobre o Investimento – ROI médio de 16,88% ao ano. Tendo em vista que esse indicador de rentabilidade é bem superior ao custo do financiamento em análise (2,11% a.a., na média, sobre o saldo devedor existente), entende-se que a operação é financeiramente atrativa para empresa.

11. Como se pode observar no quadro acima, a Empresa apresentou resultado líquido positivo em todos os exercícios sob análise. Tais resultados permitiram à SABESP apresentar uma razoável rentabilidade sobre o patrimônio líquido no período analisado: 10,21% em 2005, 8,64% em 2006, 10,72% em 2007, 0,67% em 2008, 13,05% em 2009 e 5,6% no primeiro semestre de 2010.

12. Quanto aos níveis de liquidez no período analisado, foram apurados os seguintes: (i) liquidez corrente: 0,98 em 2005, 0,91 em 2006, 0,91 em 2007, 0,74 em 2008, 0,81 em 2009 e 0,97 no 1º semestre de 2010; e liquidez geral: 0,37 em 2005, 0,41 em 2006, 0,46 em 2007, 0,41 em 2008, 0,41 em 2009 e 0,45 no 1º semestre de 2010.

13. Os níveis de liquidez apresentados indicam que a capacidade estática de solvência da SABESP tem se mantido estável ao longo do período analisado. Na liquidez geral, devido ao perfil de endividamento da Empresa mais concentrado no longo prazo, os índices mostram-se bem menores do que os de curto prazo, o que, a



princípio, pode representar um sinal positivo, uma vez que permite à instituição uma melhor programação dos seus investimentos a longo prazo, por existir um menor peso sobre o seu caixa no curto prazo. No curto prazo, os índices calculados podem ser considerados razoáveis.

14. Já o índice de endividamento da SABESP, medido como a relação entre o capital de terceiros e o ativo total, manteve-se relativamente estável ao longo do período 2005/2010, conforme sequência a seguir: 51,34% em 2005, 49,90% em 2006, 47,58% em 2007, 52,53% em 2008, 51,18% em 2009 e 51,26% no 1º semestre de 2010. A inclusão dos R\$19,169 bilhões da operação que, ao câmbio de 19.11.2010, equivaleria a aproximados US\$230,00 milhões, além dos US\$350 milhões pleiteados com a emissão dos bônus 2020, em processo de contratação, equivalentes, na totalidade, a aproximados R\$996 milhões ao câmbio da data referida, não alterariam significativamente o índice de endividamento total, que passaria para 55,60% no 1º semestre de 2010.

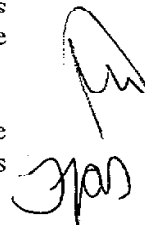
15. É de se registrar a qualidade do endividamento da SABESP que, apesar do elevado percentual que representa do ativo, concentra-se mais no longo prazo, exercendo menor pressão sobre o caixa da Empresa no curto prazo. As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2009 informam que os empréstimos e financiamentos existentes naquele momento tinham o seguinte perfil de pagamento: 14,7% em 2010, 2011 e 2012, 13,4% em 2013, 9,8% em 2014, 8,3% em 2015 e 24,5% em 2016 em diante. É preciso levar em conta também que empresas desse setor são grandes demandadoras de recursos para investimentos e, normalmente, apresentam graus elevados de alavancagem.

III - ANÁLISE DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxos de Caixa verificados – 2006 a 2010 (1º semestre)

16. Pela análise dos fluxos de caixa do período 2006 a 2009, verificamos que a SABESP conseguiu produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa acima de R\$2 bilhões (R\$2,020 bilhões em 2006, R\$2,216 bilhões em 2007, R\$2,528 bilhões em 2008 e R\$2,062 bilhões em 2009), o que representou, em média, algo entre 10% e 12,5% dos totais dos ativos correspondentes. No entanto, esses valores redundaram em variações líquidas de caixa nos exercícios correspondentes de apenas R\$48,03 milhões, R\$136,79 milhões, R\$157,06 milhões e 147,37 milhões, respectivamente, em consequência das saídas de caixa ocorridas nas atividades de investimentos (R\$850,04 milhões, R\$881,70 milhões, R\$1.558,81 milhões e R\$1.951,33 milhões) e de financiamentos (R\$1.122,76 milhões, R\$1.197,11 milhões, R\$812,10 milhões e R\$36,85 milhões negativos). Ou seja, 97,62%, 93,83%, 93,79% e 92,85% dos valores de caixa gerados nas atividades operacionais nos exercícios respectivos foram consumidos nos pagamentos das atividades de investimentos e de financiamentos.

17. No primeiro semestre de 2010, a SABESP produziu um resultado de caixa nas suas atividades operacionais de R\$739,67 milhões que, diminuídos dos



R\$834,67 milhões consumidos nas atividades de investimento e adicionados ao resultado positivo de R\$372,41 milhões das atividades de financiamento, resultaram em um resultado líquido de caixa de R\$277,41 milhões.

18. Pode-se concluir que a Empresa possui uma boa capacidade de geração de caixa nas suas atividades operacionais, mas vem consumindo a maior parte desses recursos no pagamento de itens relacionados a atividades de investimentos e de financiamentos.

19. Os investimentos efetuados pela SABESP no período 2006/2010 (1º semestre) têm se concentrado basicamente na aquisição de bens do Ativo Imobilizado, na maioria dos exercícios em percentuais acima de 95%. Nas atividades de financiamento, observa-se que, na maioria dos anos, os pagamentos a título de amortizações de empréstimos sobrepujaram os recursos positivos das captações, à exceção do exercício de 2009 e do primeiro semestre de 2010, que apresentaram resultados líquidos positivos dessas atividades.

20. A tabela a seguir apresenta os principais números que caracterizaram os fluxos de caixa da Empresa no período mencionado.

Tabela 3 SABESP – Fluxos de Caixa verificados - 2006 a 2010 (1º sem)

Em R\$ milhões					
Atividades	2006	2007	2008	2009	2010(1º S)
Operacionais	2.020,82	2.215,60	2.527,97	2.061,85	739,67
- Operações	2.691,01	2.925,00	3.142,56	3.694,16	2.039,78
- Ativos/Passivos	(670,19)	(709,40)	(614,58)	(432,95)	(559,59)
Investimentos	(850,04)	(881,70)	(1.558,81)	(1.951,33)	(834,67)
- Imobilizado	(842,45)	(848,88)	(1.395,46)	(1.924,48)	(807,51)
- Outros	(7,59)	(32,82)	(163,35)	(26,85)	(27,16)
Financiamentos	(1.122,75)	(1.197,11)	(812,10)	36,85	372,41
- Captações	706,77	222,47	1.043,17	2.237,06	2.025,28
- pag. empréstimos	(1.660,48)	(1.283,20)	(1.146,42)	(1.896,48)	(1.287,49)
- Outros	(169,05)	(136,39)	(708,86)	(303,72)	(365,39)
TOTAL	48,03	136,79	157,06	147,37	277,41

Fluxo de caixa projetado – 2009 a 2020

21. O fluxo de caixa financeiro projetado pela SABESP para o período 2009/2020, que inclui parte da operação sob análise, consta da tabela a seguir.

Tabela 4 SABESP – Fluxos de Caixa projetados - 2009 a 2020

Em R\$ milhões

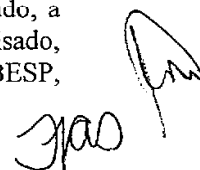
Atividades	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Operacionais	1.707	1.058	1.751	1.998	2.199	2.422	2.451	2.623	2.774	3.019	3.198	3.351
- Recebimentos	7.101	7.642	8.160	8.738	9.256	9.815	10.425	11.062	11.730	12.445	13.203	14.007
- Pagamentos	(5.394)	(6.584)	(6.409)	(6.740)	(7.057)	(7.393)	(7.974)	(8.439)	(8.956)	(9.426)	(10.005)	(10.656)
Investimentos	(1.727)	(1.922)	(1.993)	(1.645)	(1.626)	(1.153)	(1.206)	(1.590)	(1.703)	(1.749)	(1.854)	(1.965)
- Imobilizado	(1.753)	(1.853)	(1.977)	(1.635)	(1.615)	(1.149)	(1.206)	(1.590)	(1.703)	(1.749)	(1.854)	(1.965)
- Outros	27	(70)	(15)	(10)	(10)	(4)	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	57	951	265	(331)	(553)	(505)	(533)	(760)	(513)	(333)	(344)	(1.301)
- Captações*	2.263	3.719	1.778	1.469	1.094	694	872	860	900	931	964	997
- Dividendos	(309)	(369)	(428)	(320)	(390)	(438)	(474)	(436)	(409)	(463)	(512)	(544)
- Pagamentos	(1.896)	(2.400)	(1.085)	(1.480)	(1258)	(762)	(930)	(1.185)	(1.004)	(801)	(796)	(1.754)
TOTAL	38	87	23	21	21	763	712	274	558	937	1.001	85
Dispon. Início	346	384	470	494	515	535	1.298	2.011	2.284	2.843	3.779	4.780
Dispon. Final	384	470	494	515	535	1.298	2.011	2.284	2.843	3.779	4.780	4.865

(*) Referem-se a empréstimos de longo prazo tomados e colocações de debêntures e equivalentes.

22. A análise da tabela acima permite concluir que:

- os resultados operacionais e os investimentos projetados mostram-se compatíveis com aqueles verificados no período 2006/2010 (1ºSem), visualizados na tabela 3;
- os financiamentos projetados envolvem novas captações para suprir as necessidades de caixa da Empresa;
- a SABESP espera produzir saldos de caixa positivos em todos os anos considerados;
- a previsão de distribuição de dividendos indica que a SABESP espera obter resultados positivos em todos os exercícios projetados;
- o fluxo financeiro decorrente da emissão do eurobônus é pouco expressivo em relação à dimensão da empresa (ao redor de R\$42 milhões anuais), à exceção da parcela “bullet” prevista para 2020, que deverá situar-se em torno de R\$640 milhões;
- o equilíbrio do fluxo de caixa da Empresa encontra-se bastante dependente de novas captações.

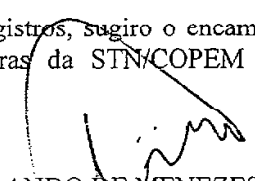
23. A necessidade de futuras captações constitui a principal preocupação na análise efetuada, por residir nesse aspecto a principal fonte de risco de a Empresa vir a ter problemas para cumprir com os pagamentos do bônus a ser emitido, caso venha a ter dificuldades nas contratações de financiamentos de recursos ali previstas. Contudo, a ordem de grandeza dos fluxos financeiros do empréstimo e do bônus 2020 já analisado, frente a capacidade de geração de resultados que vem demonstrando a SABESP, indicam ser pequena a possibilidade de que isso ocorra.



IV - CONCLUSÃO

24. Tendo em vista que, no período levado em consideração na análise, a SABESP apresentou um retorno médio sobre seus investimentos (ROI) acima do custo de captação do empréstimo em tela, uma boa capacidade de geração operacional de caixa e uma confortável situação econômico-financeira, entendemos que a Companhia possui capacidade para suportar o pagamento do fluxo financeiro decorrente da contratação de empréstimo junto à JICA no montante de até R\$19,169 bilhões, com o perfil registrado no parágrafo 4º deste Parecer.

25. Feitos tais registros, sugiro o encaminhamento deste Parecer à Área de Responsabilidades Financeiras da STN/COPEM para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.



ORLANDO DE MENEZES TUNHOLI
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se o presente Parecer à GERFI/COPEM, conforme sugerido.



FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Coordenador da COPAR, Substituto

Nota nº 1184 /2010/SUBSEC4/STN

Em 02 de dezembro de 2010.

ASSUNTO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 8.590.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)".
Pedido de concessão da Garantia da União.

ROF: TA559931 (Redes de Esgoto)

ROF vinculado a este: - TA559928 (Estações de Tratamento de Esgoto) - ¥ 10.579.000.000,00)

Ref: Processo MF n.º: 17944.001148/2010-94

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP credenciada a negociar operação de crédito externo, no valor de até ¥ 8.590.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, cujos recursos serão destinados ao Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II, autorizado pela Diretoria em 21.10.2010 (Deliberação nº 0470/2010) e pelo Conselho de Administração em sua 728ª Reunião, e objeto da Recomendação n.º 1.063, de 26.09.2008, alterada pelas Resoluções COFIEIX nºs 454 e 512, de 04.08.2009 e 13.05.2010, respectivamente. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 119 • número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

PODER
Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos internos, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cecchin.

§ 2º - O Secretário titular da pasta a quem o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los previamente e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco do Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vistas à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação ordinária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.158, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itabeta, o imóvel que especifica.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itabeta, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Enéida, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1994, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-001463001995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Isidro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEAD-053/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA
Rita de Cássia Trincá Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de

novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.788/2009, a seguir descritas:

I - Área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizada entre os quadros 1 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - Área 2: mede 1.590,00m² (um mil, quinhentos e noventa metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinam-se à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Ronconi".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.090,
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como

constou: § 2º - A transcrição e o encaminhamento a que alude

o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Cortazzo Mendes Galvão, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 10.491.100-5, das funções de, respectivamente, secretários titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do

art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.107-3 e Nanci Cortazzo Mendes Galvão, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Cortazzo Mendes Galvão e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédios Populares - "Chopin" e no art. 1º do Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adjuntos relacionados para integrarem, como suplentes, a Comissão Gestora da Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elvilde Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Minizelo Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambas em recondução: Waldomiro José de Souza, RG 3.539.954 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR,

DE 28-8-2009

No processo SAP-331-09 (CC-61.051-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da existência de motivos oferecidos pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No correio eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 53.235-2006, aprova a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Itabeta	Construção do Centro Cultural e Indústria Digital	180.000,00
Marapoma	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Itaquira	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Gabarão	140.000,00
Mineral do Tietê	Aquisição do pó convergente	170.000,00
Pirajó	Recapamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontos de ônibus	149.525,50
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Gestão Viduata	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Patrocinio Paulista	Recapamento	50.000,00
Guapirara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49493/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 012/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MUSE/CEFD Nº 006/2008

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Interiores Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da lista da Secretaria de Transportes e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos oficiais, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) examinar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que insistirem providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afeitas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações quando requeridas;

k) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

l) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

m) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

n) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

o) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função, atividade ou função de serviço público;

p) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

t) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1958;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Das Órgãos Colegiados

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Diretor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais." (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico." (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 100 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 100 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:" (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999;

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

c) o Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

II - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005;

a) o inciso X do artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 110 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007.
JOSE SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Ato do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Libório Cavalcante Neto, RG 5.012.092, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SECRETARIA DE SANEAMENTO E

ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dênia Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634.

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90320-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de comandante geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elzeu Edson Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

SEÇÃO II

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da área de Secretaria de Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 5.943, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, inciso I, do Decreto nº 5.943, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 5.943, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

- a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;
- b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
- c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
- e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;
- h) dirigir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviços;
- i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;
- k) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- l) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. a aprimoramento de suas áreas;
2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;
3. conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
4. proporcionar a instrução de processos o apoio técnico que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
5. indicar seus subordinados, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
6. enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;
7. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;
8. avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;
9. fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;
10. visar extratos para publicação no Diário Oficial;
11. em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;
12. em relação à administração de material e patrimônio:

- a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;
- b) requisitar material permanente ou de consumo;
- c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, cabem exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Des Orgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

- I - dirigir os trabalhos do Grupo;
- II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;
- IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela assessoria jurídica do governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

- I - órgão central;
- II - órgãos setoriais"; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico". (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências": (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

- a) a Seção II e seu artigo 3º;
- b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;
- II - do Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003:
- III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:
- a) o inciso X do artigo 2º;
- b) os artigos 14, 27, 93, 94, 110 e 147.

Assinado nos autos, em 1º de janeiro de 2007
JOSE SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alcyon Humes Ferreira Filho, RG 2.301.588-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lira, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Libório Cavalcante Neto, RG 5.012.092, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Albuquerque, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES

INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dina Seli Pena, RG 216.219-06, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Eustáquio Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.065-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemio Finotti, RG 1.703.307-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Lange, RG 6.062.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SDC-APGE:

Procurador Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Nogueira, RG 10.622.105, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E

PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA

DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.901.651-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Cavalcanti, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Augusto Brites Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.033.447.

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Leme, RG 9.161.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral do Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desigual, RG 3.893.141.

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90320-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elton Edmundo Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.54-06, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-06.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.539.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dário Raul Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Saynd, RG 3.395.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Elany Genes Alves da Silva, RG 10.919.887, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.426.360, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Marcelo Antonio de Mello, RG 3.875.908.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.832.490, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldenberg, RG 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Aurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.865.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1063, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

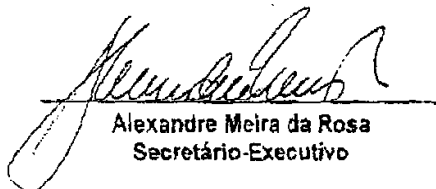
RECOMENDA

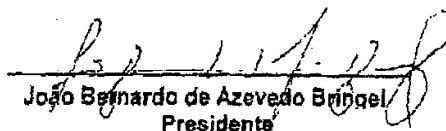
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II
2. Mutuário: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 381.110.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 33.110.000,00-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

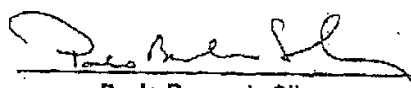
Ressalva(s):

a) A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 10 de outubro de 2008.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel. 2193-8000
Volume 120 • Número 59 • São Paulo, terça-feira, 30 de março de 2010

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.002,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 530/09,
do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Belamínio dos Santos" o viaduto que é parte integrante do dispositivo de acesso localizado no km 474,300 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, no Município de Garça.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

José Serra

MAURO GUILLERME JARDIM ARCE

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.003,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 790/09,
do Deputado Camilo Gava - PV)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ruy Silva" o viaduto localizado no km 206,523 da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP 280, no Município de Pardo. São Paulo, 29 de março de 2010.

José Serra

MAURO GUILLERME JARDIM ARCE

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.004,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 874/09,
do Deputado Celino Cardoso - PSDB)

Dá denominação a passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Váldomiro Weli" a passarela localizada no km 87,500 da Rodovia João Toesle - SP 147, no Município de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

José Serra

MAURO GUILLERME JARDIM ARCE

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.005,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 1071/09,
do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)

Altera a Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A lei complementar e a lei ordinária, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter, abaixo da epígrafe, o nome do Deputado autor dos projetos que lhes deram origem,

bem como a sigla do partido político a que pertença."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º aplica-se às leis complementares e às leis ordinárias promulgadas nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 28 da Constituição do Estado." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

José Serra

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.006,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a prestar contrapartida à União em operações de crédito externas junto ao Banco Central do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, autorizadas pela Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, passam a ser regidas por esta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor equivalente a R\$ 52.208.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões duzentos e oito milhões de reais japoneses), à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito externas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes programas:

1 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até R\$ 6.208.000.000,00 (seis bilhões duzentos e oito milhões de reais);

2 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de reais);

3 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais).

Artigo 3º - As operações de crédito contra garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contrapartidas de que trata o artigo 2º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou ressaltados de suas cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993;

Artigo 4º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 3º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contrapartida com a Sabesp nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

José Serra

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretaria da Fazenda

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma José Pires

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.643,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dá denominação de "Parque Antonio Amado Queiroz e Silva", à área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica denominada de "Parque Antonio Amado Queiroz e Silva", a área situada junto à Rua José Leif Fontoura, Jardim Moir, localizada na região da confluência da Rodovia Ayrton Senna da Silva com a Avenida Jacu-Pissone, com o total de 168.260,81 m².

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.644,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dá denominação de "Gildo Marçal Bezerra Brandão" à Escola Técnica Estadual Pontes, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", - CETEPS, localizada no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Dá denominação de "Gildo Marçal Bezerra Brandão" à Escola Técnica Estadual Pontes, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", - CETEPS, localizada no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 55.318, de 5 de janeiro de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.645,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e de provisões correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.511, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo, com atividade agrícola.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao produtor segurado cobertura das perdas de culturas ocasionadas por fenômenos naturais adversos;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o seguro das operações das cadeias de produção do agronegócio familiar.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Fundo a que se refere o artigo 1º deste decreto, estabelecerá os critérios, condições e limites globais e individuais da subvenção a ser concedida, observada, para tanto, o disposto no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

II - proporcionar aos segurados instrumento de gerenciamento econômico de riscos do impacto a sanidade de seus pomares;

III - estimular mecanismos de sustentação produtiva do segurado, possibilitando maior estabilidade econômica e social frente a possíveis perigos de natureza fitossanitária;

IV - ampliar o rol de modalidades de seguro disponível para o empreendedor agropecuario buscando construir um arco de instrumentos de gerenciamento dos riscos que afetam a produção;

V - gerar maior universalidade às operações de seguro aplicáveis à produção agropecuária enquanto mecanismo construtor da estabilidade de renda.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 4º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.646,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e de provisões correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro de Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira presente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo e as atividades agropecuárias, florestais e aquícolas de importância econômica estadual, na conformidade do Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

I - garantir ao produtor segurado cobertura das perdas de culturas ocasionadas por fenômenos naturais adversos;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o seguro das operações das cadeias de produção do agronegócio familiar.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Fundo a que se refere o artigo 1º deste decreto, estabelecerá os critérios, condições e limites globais e individuais da subvenção a ser concedida, observada, para tanto, o disposto no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 126 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br

PODER
Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2009/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2009/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas (em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada).

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estaduais estabelecidos neste plano:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se referem.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Julio de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Casiano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Adriano Quintanilha

Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Guilherme Alf Danorgio

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Clayr Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Maurício Ricardo Machado Costa

Correlato da Fazenda

Sidney Estanislau Berardo

Secretário de Gestão Pública

Luiz Alberto Soares Kishimoto

Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Atayre

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco de Assis Ribeiro

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barnades Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Brito Marzoglio

Secretário da Segurança Pública

Maurício Guilherme Jardim Aze

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Alípio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe de Gabinete

Publicada na Assessoria Técnica-Legislativa, aos 8

de julho de 2008.

Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente.

LEI Nº 13.124,

DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo

174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 39, I,

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da

mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº

101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as dire-

trizes orçamentárias para o exercício de 2009, com-

preendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública

estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execu-

ção dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras

oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as diretrizes gerais;

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercí-

cio financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo

de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem

observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da

qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos

recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos

direitos humanos;

CAPÍTULO III

DAS DIRETIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do

Estado para o exercício de 2009 será elaborado com

observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano

Plurianual 2009 - 2011, ao artigo 174 da Constituição

do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de

maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universi-

dades Estaduais serão fixados na proposta orçamen-

tária do Estado, para 2009, em valores mensais

dos recursos do Tesouro respectivo, no mínimo, o

percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta

e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestra-

dual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -

Quanto ao Estado, na rede de circulação.

§ 1º - A arrecadação prevista no "caput" deste

artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cin-

quenta e sete por cento) das Transferências Correntes

da União, decorrentes da compensação financeira pela

desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica

e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei com-

plementar nº 87, de 13 de setembro de 1995, efetiva-

mente realizada.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade

ao programa de expansão do ensino superior público

em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo

as obras necessárias para completar a implantação do

Programa de Expansão.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Ofi-

cial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para

as Universidades Estaduais contendo a receita prevista

e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pelo Secretariado da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções e que se refere o

artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a

previsão de crescimento vegetativo da folha de paga-

mento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar

federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contradições de pessoal e movimen-

tamentos do quadro que importem em alterações de sala-

rios ou incremento de despesas de que trata o artigo

169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se

houver dotação orçamentária suficiente e estiverem

atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela

Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das

sociedades em que o Estado detenha, direta ou indire-

tamente, a maioria do capital social com direito a voto

deverá orientar-se pelas disposições desta lei e com-

preender as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de

obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e

material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e

tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado de-

viduados às sociedades em que o Estado detenha, direta

ou indiretamente, a maioria do capital social com direi-

to a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a

forma de constituição ou aumento de capital e serão

destinados ao pagamento de despesas decorrentes de

investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado des-

tinados à complementação de benefícios referentes ao

pagamento de proventos a inativos e pensionistas,

abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de

1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações

próprias, consignadas em categoria de programação

específica, em favor das respectivas sociedades em que

o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria

do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o

processo de elaboração da proposta orçamentária, o

Poder Executivo promoverá audiências públicas regio-

nais, contando com ampla participação popular, nos

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei comple-

mentar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput"

deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar

uma audiência pública geral, com a utilização dos

meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências terão amplitude de caráter

com antecendência mínima de 15 (quinze) dias das

datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMEN-

TOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado

para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à

Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2008,

contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as

despesas decorrentes da proposta orçamentária em

benefícios de natureza financeira, tributária e credida-

ria.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar

a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste

artigo, por meio da "Internet", durante todo o período

de tramitação da proposta no Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto

de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e

as respectivas justificativas, em relação às alterações

contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes

de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao

desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no

artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os cas-

tos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o

financiamento das ações e dos serviços públicos de

saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13

de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na audiência da lei complementar pre-

visada no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado,

integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei or-

çamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos

fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econô-

mica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por

programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, con-

forme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias

e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da

seguridade social, discriminados por unidade orçamen-

tária, compreendendo autarquias, fundação, empresa

dependente e unidades da administração direta, deta-

lhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os

grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se

refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual,

com o conteúdo:

a) demonstrativo geral do valor global do investi-

mento por sociedade em que o Estado detenha, direta

ou indiretamente, a maioria do capital social com direi-

to a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimen-

tos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade

em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a

maioria do capital social com direito a voto, contendo

os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o

Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do

capital social com direito a voto, com a respectiva base

39000 - SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Programa

3932 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
	RS	648.414.941
Recursos Orçamentários	6.453.741	397.886.889
Demais Recursos	6.131.899	367.772.897
Total	12.585.640	765.659.786

Objetivo

REVER O MODELO DE GESTÃO DA ÁREA DO CONTENCIOSO, APERFEIÇOAR A DEFESA DO ESTADO, FORNECER RELATÓRIOS GERENCIAIS, AUMENTAR A ASCUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS, LUBRITAR A PRODUÇÃO DE TÍTULOS E TÍTULOS, MANUTER AS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DE PROPRIO ESTADUAL, INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE OPORTUNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DEFESA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativa

A NOVA REGULAÇÃO PARA O SANEAMENTO BÁSICO REQUER A MAIOR PRESEÇA DO ESTADO NA DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SETOR. ESTE DESEJO ENVOLVE TAMBÉM A MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS, ARTICULANDO NOVAS FONTES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SANEAMENTO, CRIANDO INDICADORES CAPAZES DE MEDIR OS RESULTADOS SOCIAIS E A MODIFICAÇÃO DOS CAMPOS AMBIENTAIS.

Público-Alvo

POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abreviação Especial

ESTADO

Indicadores

	Meta	Valor	Ano Base do Plano
PERCENTUAL DE TRATAMENTO DO ESGOTO COLETADO	60,3		65

Ações	Meta do Período	Produto
ANEXO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO EM SANEAMENTO	645	PLANOS ELABORADOS
ANEXO AO DESENVOLVIMENTO DOS PRELIMINARES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	91	RELATÓRIOS
ANEXO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	276	ATENDIMENTOS
COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	6	ATENDIMENTOS
GESTÃO DE RESÍDUOS E RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA POTÁVEL	8	RELATÓRIOS
RELAÇÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	34	LICENÇAS ORTODONÇAS
OPERACÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	28	VALORES DE FLUTUAÇÃO
OPERACÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	1	FLUTUAÇÃO DE FLUTUAÇÃO
RELAÇÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	33	INTERVENÇÕES
SANEAMENTO URBANO	9.975	ATENDIMENTOS
SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100 %	SISTEMA IMPLANTADO

39000 - SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Programa

3933 UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO URBANO

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
	RS	31.495.084.342
Recursos Orçamentários	18.174.986.308	6.535.886.889
Demais Recursos	18.174.986.308	6.535.886.889
Total	36.349.972.616	13.071.773.778

Objetivo

ATENDER AS POPULAÇÕES DAS ÁREAS ATENDIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Justificativa

A UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO É UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES PARA A METROPOLITANA DE SÃO PAULO. A UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO É UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES PARA A METROPOLITANA DE SÃO PAULO. A UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO É UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES PARA A METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

Público-Alvo

POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SABESP E INCLUSIVE NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE OBTÉM OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Abreviação Especial

ESTADO

Indicadores

	Meta	Valor	Ano Base do Plano
POPULAÇÃO ATENDIDA COM ÁGUA POTÁVEL	6,81		7,29
POPULAÇÃO ATENDIDA COM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	63		73
ÍNDICE DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	62		76

Ações	Meta do Período	Produto
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	671.841	LIGAÇÕES ADICIONAIS
COLETA DE RESÍDUOS	640.806	LIGAÇÕES ADICIONAIS
COLETA DE RESÍDUOS	43	CONTEÚDOS DESPULPADOS
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	79 %	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SANEAMENTO AMBIENTAL DA BARRAGEM SANHATA	100 %	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	81,3 %	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Programa

0 ENCARGOS GERAIS

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
	RS	657.251.867
Recursos Orçamentários	2.995.577.642	657.251.867
Demais Recursos	2.995.577.642	657.251.867
Total	5.991.155.284	1.314.503.734

Objetivo

ALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL PRECATORIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO.

Justificativa

AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA, PRECATORIOS, DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL, AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR E OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO SÃO ESTÃO RELACIONADAS COM A MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E COM A MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.

Público-Alvo

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Abreviação Especial

ESTADO

Indicadores

	Meta	Valor	Ano Base do Plano
PAGAMENTO DE JUROS INDENIZATÓRIAS			
PAGAMENTO DE JUROS INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR			

40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Programa

4001 ADVOCACIA DO ESTADO

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
	RS	9.399.311
Recursos Orçamentários	9.399.311	
Demais Recursos		
Total	9.399.311	

Objetivo

REVER O MODELO DE GESTÃO DA ÁREA DO CONTENCIOSO, APERFEIÇOAR A DEFESA DO ESTADO, FORNECER RELATÓRIOS GERENCIAIS, AUMENTAR A ASCUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS, LUBRITAR A PRODUÇÃO DE TÍTULOS E TÍTULOS, MANUTER AS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DE PROPRIO ESTADUAL, INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE OPORTUNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DEFESA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativa

A NOVA REGULAÇÃO PARA O SANEAMENTO BÁSICO REQUER A MAIOR PRESEÇA DO ESTADO NA DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SETOR. ESTE DESEJO ENVOLVE TAMBÉM A MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS, ARTICULANDO NOVAS FONTES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SANEAMENTO, CRIANDO INDICADORES CAPAZES DE MEDIR OS RESULTADOS SOCIAIS E A MODIFICAÇÃO DOS CAMPOS AMBIENTAIS.

Público-Alvo

POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abreviação Especial

ESTADO

Indicadores

	Meta	Valor	Ano Base do Plano
PERCENTUAL DE TRATAMENTO DO ESGOTO COLETADO	60,3		65

Ações	Meta do Período	Produto
MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE DO ESTADO	100 %	ÁREAS MANUTIDAS
RELAÇÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	100 %	VALORES DE FLUTUAÇÃO
OPERACÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	2	FLUTUAÇÃO DE FLUTUAÇÃO

40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Programa

4004 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
	RS	34.575.556
Recursos Orçamentários	34.575.556	
Demais Recursos		
Total	34.575.556	

Objetivo

APRESENTAR O CONTEÚDO DAS PRODUÇÕES DO ESTADO E SERVIDORES DA PTE, SEM COMO OUTRAS AS AÇÕES DA ADVOCACIA DO ESTADO.

Justificativa

NECESSIDADE PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DA PTE PARA ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADVOCACIA PÚBLICA À ADMINISTRAÇÃO.

Público-Alvo

PROCURADORES DO ESTADO, AUTARQUICOS, SERVIDORES E EMPREGADOS DA PTE

Abreviação Especial

ESTADO

Indicadores

	Meta do Período	Produto
AÇÕES DE COMUNICACÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	98	PUBLICAÇÕES ENTENDIDAS
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACERVO E DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA	39	BIBLIOTECAS ORGANIZADAS
SERVIÇO DE APERFEIÇOAMENTO PRESTADO PELO CENTRO DE ESTUDOS	1.646	SERVIDORES CAPACITADOS
SUORTE TÉCNICO AO CENTRO DE ESTUDOS	1	UNIDADES MANUTIDAS

40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Programa

4005 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
	RS	34
Recursos Orçamentários	34	
Demais Recursos		
Total	34	

Objetivo

ORIENTAR A ATIVIDADE DE CONSULTORIA DO ESTADO

Justificativa

DESEMPENHO ENTRE OS PROCEDIMENTOS PRÁTICOS E AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS CONSULTORIA DE DIVERGÊNCIAS ENTRE ORIENTAÇÕES JURÍDICAS DAS DIFERENTES UNIDADES DA CONSULTORIA VERIFICAÇÃO DE LACUNAS ADMINISTRATIVAS QUE COMPROMETERIAM A CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ADMINISTRATIVOS EM DESEMPENHO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA.

Público-Alvo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA E POPULAÇÃO

Abreviação Especial

ESTADO

Indicadores

	Meta	Valor	Ano Base do Plano
CONSULTORIA DE CONSULTORIA PARA REVER O MODELO DE GESTÃO DA ÁREA DA CONSULTORIA	0		1

Ações	Meta do Período	Produto
AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA	32	SERVIÇOS IMPLANTADOS
RELAÇÃO DO SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DO RIO	23	VALORES DE FLUTUAÇÃO

Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009
Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SECUAU 6

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

1 - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SECÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total bruta nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1,00

[illegible]

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

1 - no Orçamento Fiscal: R\$ 108.928.571.873,00 (cento e oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.777.124.741,00 (dezesseis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Órgão	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total
FISCAL	49.006.062,733	59.078.549,499	108.084.612,232
ACQUISIÇÃO LÍQUIDA ATIVA	4.798.765,370	461.758	4.840.523,128
FUNDO DE CONTINGÊNCIA DO ESTADO	852.477,429	2.739.340	3.591.817,429
TRIBUTOS DE RENDITA	4.705.005,000	4.001.601,401	8.706.606,401
TRIBUTOS DE RENDITA - RENTAR	31.818,407	39.165,678	70.984,085
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	14.722.093,300	1.500.769,756	16.222.863,056
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.243.729,000	1.864.411,1	3.108.140,111
SECRETARIA DA CULTURA	733.440,560	1.682.960,260	2.416.400,820
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	190.011,999	82.434,200	272.446,199
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.524.801,400	3.752.345,350	5.277.146,750
REC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	232.446,420	55.230,111	287.676,531
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	10.563.489,854	1.463.851,999	12.027.341,853
SECRETARIA DE SAÚDE	10.563.489,854	1.463.851,999	12.027.341,853
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	19.015.612,707	24.844.467,670	43.860.080,377
REC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	225.417,165	21.969,510	247.386,675
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	947.809,075	29.741,836	1.077.550,911
SECRETARIA DA MÃO-DE-OBRA - SAA	42.296,753	241.589,672	279.886,425
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.945.477,075	1.616.616,1	3.562.093,186
SECRETARIA DA SAÚDE	187.647,707	386.955,2	574.602,914
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	113.362,229	26.415,779	1.401.778,008
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.097.122,572	6.467.826,640	9.564.949,212
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONEIRA	2.071.261,261	529.799,999	2.601.061,260
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	769.843,942	1.000.000,000	1.769.843,942
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.779.559,732	42.399,778	1.821.959,510
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	100.074,075	32.794,660	132.868,735
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO	35.779,968	352.110,000	427.889,968
SECRETARIA DE ENSINO - SUPERIOR	6.469.118,477	825.408,240	7.294.526,717
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	504.000,237	597.422,650	1.101.422,887
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	12.903,676	125.569,0	138.472,676
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	21.989,060	5.496,300	27.485,360
REC. EST. DEBÍTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	19.703,977		19.703,977
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,000		10.000,000
ATIVIDADE SOCIAL	8.709.266,180	8.867.678,880	17.576.945,060
SECRETARIA DA SAÚDE	7.553.044,211	4.179.875,510	11.732.919,721
REC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	668.197,367	108.550	776.747,367
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.713,447	125.794,100	127.507,547
SECRETARIA DA PAZ E DA FÉLIZIDADE	22.970,765	16.509.952,919	16.532.923,684
REC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	416.744,155	2.432,447	419.176,602
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	100.000,000	10.000,000	110.000,000
TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL PARA RECURSOS PRÓPRIOS DO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS MILITARES		-13.507.569,541	-13.507.569,541
TOTAL	79.567.548,542	67.230.128,872	146.797.677,414

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações autárquicas e empresas dependentes.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
Valores em R\$ 1.00

FORNECEDOR	VALOR
TESOURO DO ESTADO	3.912.835,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO PRÓPRIAS	2.114.209,00
OUTRAS FONTES	702.496,00
TOTAL	6.729.540,00

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação conta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 2.493.448.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.410.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.446.049.000
SECRETARIA DA FAZENDA	428.008.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.385.641.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.388.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.072.691.000
SECRETARIA DE SAANEAMENTO E ENERGIA	2.067.652.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	56.058.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	32.551.000
TOTAL	2.493.448.000

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei n.º 13.578, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Louival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rita de Cássia Tricca Passos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário de Cultura

Gerardo Aldum

Secretário de Desenvolvimento

Linamar Rizzo Batistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Affrê Homêges

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Clayton Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Maurício Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Eustáquio Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Laif Alberto Soares Kranenburg

Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seif Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Maurício Guilherme Jardim Ara

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Alexsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente Hubert Alquéres
Diretor Industrial Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios Luiza Maria Dal Medico
Diretor Financeiro Cleodaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação amir@casapress.com.br
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 46.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Moura 1921 São Paulo - SP
CEP 03103-902
111-2799-9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

cas@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital
• Poupatempo SP 111-2108-0120/2108-0121/
2108-0122 / 11-2108-0119
Praça do Carmo s/n - Setor Pça. Atual
Município de São Paulo - SP

Interior
• Poupatempo
Novo Shopping Center
Ribeirão Preto 116-3019-6049/3019-6050
/ 16-3019-6051
Av. Presidente Kennedy 1500

ÓRGÃO: 39000 - SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	Valores em R\$ 1,00
EMPRESA 39091 - CIA. SANEAMENTO BÁSICO EST. S. PAULO - SABESP	1.860.909.000

RESUMO DA EMPRESA

PROGRAMA	
3933 UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO URBANO	1.860.909.000
TESOURO DO ESTADO	1.000
PRÓPRIOS	170.522.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.720.386.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS

PROGRAMA: 3933 UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO URBANO	1.860.909.000
--	---------------

OBJETIVO	PÚBLICO ALVO
ATENDER ÀS POPULAÇÕES DAS ÁREAS ATENDIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE ESGOTOS.	POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SABESP E NAQUELES DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE OBTÊM OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS NO ATACADO.

AÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO
3933.1602 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	742.776.000
	TESOURO DO ESTADO 1.000
	PRÓPRIOS 66.610.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO 679.167.000
Produto: LIGAÇÕES ADICIONAIS (unidade) 157.674	
Descrição: Desenvolvimento de ações necessárias para a produção de água, assentamento de redes de distribuição, execução de ligações de água e uso racional da água.	

AÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO
3933.1603 TRATAMENTO DOS ESGOTOS COLETADOS	156.175.000
	PRÓPRIOS 21.771.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO 134.404.000
Produto: TRATAMENTO DOS ESGOTOS COLETADOS (4) 78	
Descrição: Ampliação do volume dos esgotos tratados.	

AÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO
3933.2147 COLETA DE ESGOTOS	236.124.000
	PRÓPRIOS 32.916.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO 203.208.000
Produto: LIGAÇÕES ADICIONAIS (unidade) 224.898	
Descrição: Desenvolvimento de ações necessárias para o atendimento da população com o sistema de coleta de esgotos.	

AÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO
3933.2148 CÔRREGO LIMPO	126.805.000
	PRÓPRIOS 9.529.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO 117.276.000
Produto: CÔRREGOS DESPOLUÍDOS (unidade)	
Descrição: Ações para a despoluição de córregos da Capital em ação conjunta com a Prefeitura de São Paulo.	

AÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO
3933.2149 PROJETO TIETÊ - 3ª ETAPA	190.510.000
	PRÓPRIOS 4.179.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO 186.331.000
Produto: TRATAMENTO DE ESGOTO COLETADO (4)	
Descrição: Desenvolvimento de ações para a continuidade do processo de recuperação ambiental do Rio Tietê no trecho metropolitano.	

AÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO
3933.2150 SANEAMENTO AMBIENTAL DA BAIXADA SANTISTA	405.517.000
	PRÓPRIOS 5.517.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO 400.000.000
Produto: TRATAMENTO DE ESGOTO COLETADO (4)	
Descrição: Desenvolvimento de ações para recuperação ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista com o objetivo de garantir a melhoria das condições de vida da população fixa e flutuante.	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 120 • Número 59 • São Paulo, terça-feira, 30 de março de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.002,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 530/09,
do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá denominação ao viaduto que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a denominação do "Baleia do Santos" o viaduto que é parte integrante do dispositivo de acesso localizado no km 474,200 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, no Município de Gataí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Maurício Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.003,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 790/09,
do Deputado Celso Gouveia - PV)

Dá denominação ao viaduto que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a denominação do "Rua Jilmar" o viaduto localizado no km 206,523 da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP 280, no Município de Pindamonhanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Maurício Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.004,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 874/09,
do Deputado Celso Gouveia - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a denominação do "Valdomiro Velli" o viaduto localizado no km 87,500 da Rodovia João Travassos - SP 147, no Município de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Maurício Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.005,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 1071/09,
do Deputado Antonio Salim Curiani - PP)

Altera a Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1957
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A lei complementar e a lei ordinária, ou serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter, abaixo da epígrafe, o nome do Deputado autor dos projetos que lhes deram origem."

bem como a sigla do partido político a que pertença."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 9.893, de 15 de dezembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º aplica-se às leis complementares e às leis ordinárias promulgadas nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 2º da Constituição do Estado." (Rev.)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

LEI Nº 14.006,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Saneasp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, autorizadas pela Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas nela em nº 13.816, de 17 de novembro de 2009, passam a ser regidas por esta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Saneasp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor equivalente a R\$ 92.200.000.000,00 (noventa e dois bilhões duzentos e oito milhões de reais japoneses), à taxa de juros, prazos, condições e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações de crédito, obedecendo aos demais procedimentos legais.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito externas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Menoridade da Represa Billings - Saneasp - JICA; até R\$ 6.200.000.000,00 (seis bilhões duzentos e oito milhões de reais);

2 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA; até R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de reais);

3 - Programa de Injeção de Recursos de Água e Eficiência Energética - JICA; até R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);

Artigo 3º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 2º desta lei compreenderão o crédito de:

1 - direitos e créditos relativos a todas as parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais coisas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 157, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993;

Artigo 4º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 3º desta lei, deverá a fazenda do Estado firmar cartório de contragarantia com o Saneasp nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 4301, do Senado Federal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Maurício Ricardo Machado Costa
Secretaria da Fazenda
Francisco Grazianna Neto
Secretário do Meio Ambiente
Diana Sol Pina
Secretaria de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.643,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dá denominação do "Parque Anísio Amado Oliveira e Silva", a área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a denominação do "Parque Anísio Amado Oliveira e Silva", a área situada junto à Rua José Lual Fontoura, Jardim Nair, localizada na região da confluência da Rodovia Ayrton Senna da Silva com a Avenida Jacu-Pêssego, com o total de 168.360,81m².

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.644,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Dá denominação de "Gêdo Marçal Bezerra Brandão" à Escola Técnica Estadual Perus, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", CEEPT, localizada no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Dá denominação de "Gêdo Marçal Bezerra Brandão" à Escola Técnica Estadual Perus, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", CEEPT, localizada no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 55.318, de 5 de janeiro de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
Gerald José Rodrigues Akim Filho
Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.645,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Saúde do Povo - Círculo - Ano de 2010, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 15 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),
Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Saúde do Povo - Círculo - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo, com atividade agrícola.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

1 - garantir ao produtor rural a cobertura das perdas culturais decorrentes da contaminação pelas bactérias Lanthemomus acreovorax pv. GRI (Cancro Clônico) e Candidatus Liberibacter spp (Greening);

II - proporcionar aos segurados instrumento de gerenciamento econômico de risco do impacto a produtividade de seus pomares;

III - estruturar mecanismo de sustentação produtiva do seguro, possibilitando maior estabilidade econômica e social frente a possíveis perigos de natureza fitossanitária;

IV - ampliar o rol de modalidades de seguro disponível para o produtor rural, buscando construir um arca de instrumentos de gerenciamento dos riscos que afetam a produção;

V - gerar maior universalidade às operações de seguro aplicáveis à produção agropecuária enquanto mecanismo construtor da estabilidade de renda.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 15 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 4º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.646,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, com emprego de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),
Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ano de 2010, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira presente.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo abrangerá todos os Municípios do Estado de São Paulo e as atividades agropecuárias, florestais e aquícolas de importância econômica estadual, na conformidade do Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Constituem objetivos do projeto de que trata o artigo precedente:

1 - garantir ao produtor rural a cobertura das perdas culturais ocasionadas por fenômenos naturais adversos;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o seguro das operações dos cadeias de produção do agronegócio familiar.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Fundo a que se refere o artigo 1º deste decreto, estabelecerá os critérios, condições e limites globais e individuais da subvenção a ser concedida, observada, para tanto, o disposto no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2010.
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2010.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel: 2193-8000

Volume 119 - Número 80 - São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contraprestação à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contraprestação à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US\$ 800.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sanebas e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em moedas japonesas equivalentes a até US\$ 322.571.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecendo às demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

- 1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Fapex III - BID, até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);
- 2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Manutenção - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:
- 3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US\$ 361.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);
- 4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contraprestações de que trata o artigo 1º devem ser contraprestadas a prazo de:

- 1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
- 2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993;
- Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, a Fazenda do Estado firmará contrato de contraprestação com a Sanebas, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2007, do Senado Federal.
- Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos aliunde indicados:
- 1 - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007;
- "Artigo 2º -

§ 2º - A contraprestação de que trata o § 1º deste artigo compreende o seguinte:

- 1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
- 2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993; (NR)
- II - o item I do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007;
- "Artigo 2º -

§ 2º -

- 1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na

forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição; (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 23 de abril de 2008;

"Artigo 2º -

Parágrafo único -

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993; (NR)

IV - o item I do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 11 de dezembro de 2008;

"Artigo 2º -

§ 2º -

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição; (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSE SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assembleia Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipê.

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipê,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipê, inscrito no Livro de Registro nº 52.064, de 20 de junho de 1959, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSE SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Soriano, parte do imóvel que especifica:

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Soriano, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Manoel José Francisco Martins, Município de Soriano, com 4.371,80m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), conforme descrito e

caracterizado nos autos do processo SS-213.000.870/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Soriano, da Secretaria de Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSE SERRA
Luiz Roberto Damasceno Rios
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica:

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele município, consistente em 4 (quatro) lotes, a seguir elencados, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

- I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);
- II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);
- III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);
- IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório.

ANEXO

CONTINUIDADE SOCIAL	UNIDADE	VALOR (R\$)
Ação Social de Amparo - ASA (Amparo) (Repr. Seeds 52-08 - D.O. de 9-12-2008)	Aquisição	50.000,00
Assistência e Promoção Social (Aposentado de Soldado - Lur das Flores (São Paulo) (Repr. Seeds 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	48.711,00
Associação das Franciscanas Missionárias do Conselho Imaculado de Maria - UPS - Lur das Flores (Amparo) (Repr. Seeds 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	35.300,00
Associação das Franciscanas Missionárias do Conselho Imaculado de Maria - UPS - Lur das Flores (Amparo) (Repr. Seeds 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Projeto Oncológico - Casa Recreio (São José dos Campos) (Repr. Seeds 8-08 - D.O. de 15-4-2009)	Aquisição	30.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, lida item, do nos termos dos documentos inseridos às fls. 189 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins - Cláusula Setima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Soriano - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, lida item, do nos termos dos documentos inseridos às fls. 167/168

tório Médico de Especialidades - AME, de Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSE SERRA
Luiz Roberto Damasceno Rios
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.289, DE 30 DE ABRIL DE 2009

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP e o parecer 427-2009, da AJS, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Olinda, pela execução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, no entanto, as normas legais e regulamentares para heróis e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

CASA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No cartório eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre restituição: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, restitui os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representada por ELIENAI, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo."

Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins - Cláusula Setima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Maringá - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Setima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Atendendo o pedido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO - Processo 06-296-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CM-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 26 de julho de 2010.

OFÍCIO Nº 349 /2010/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está captando recursos externos junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, no valor de ¥ 19,169,000,000 (Dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes japoneses), destinados ao "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II - JICA".

O referido projeto tem como finalidade melhorar as condições sanitárias e ambientais da Região Metropolitana da Baixada Santista com a ampliação para 95% do atendimento global por coleta de esgotos de toda a área urbana e com 100% dos esgotos coletados tratados, elevando-se o padrão de qualidade de água dos rios e canais e consequentemente da balneabilidade das praias. A população total, residente e frequentadora, a ser beneficiada está estimada em 3 milhões de pessoas.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União a operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.006, de 29 de março de 2010, publicada no D.O.E. de 30/03/2010, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 396, de 2 de julho de 2009, alterada pela Portaria nº 138, de 03 de março de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

São Paulo, 21 de julho de 2010.

Parecer Jurídico CJ nº: 546/2010

Assunto: Contrato de Empréstimo para financiamento das obras e serviços do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (Programa Onda Limpa) entre Japan International Cooperation Agency e a Sabesp.

SISJUR/CJ: 3814/2010

Origem: FIN

O FIN por intermédio da CI/FIN nº 60/2010, às fls. 01, informa-nos que:

"A SABESP pretende realizar operação de crédito junto a JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão) para financiamento das obras e serviços do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (Programa Onda Limpa), cujo montante é da ordem de ¥ 19.169 milhões de ienes equivalentes, nesta data, a R\$ 387 milhões de reais.

A citada operação deverá contar com garantia da República Federativa do Brasil. Para tanto, o Estado de São Paulo prestará contragarantia ao Tesouro Nacional, conforme Lei nº 13.535 de 30/04/2009, alterada pela Lei 13.815, de 17 de novembro de 2009 e que, atualmente, é regida pela Lei 14.006, 29 de março de 2010. A Fazenda do Estado de São Paulo deverá firmar contrato de contragarantia com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 19, inciso I, da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal.

A preparação do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFTEX por meio da Recomendação nº 1063, de 26/09/2008.

Para que possamos formalizar nosso pedido de autorização junto a STN devemos atender ao disposto na Portaria STN nº 115 de 11/03/2008, que solicita, entre diversos documentos, a apresentação de Parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE sobre a minuta contratual indicando que a operação é legal, válida e exequível, não padecendo de qualquer requisito legal, seja ele formal ou material, que não possa ser cumprido pela companhia e que por isto não se contraponha a legislação vigente ou quaisquer disposições legais aplicáveis".

Com isso, visando dar continuidade ao processo da operação, a Unidade solicita parecer jurídico quanto à legalidade da operação de acordo com a justificativa acima.



É o parecer sobre o qual opinaremos.

Analisando o caso que nos é trazido, preliminarmente cumpre salientar que a operação, ora em desenvolvimento, deverá observar os artigos 163 e seguintes da Constituição Federal e os artigos 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

Verificamos que a Resolução nº 78/88 do Senado Federal é quem dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Dessa forma, a Resolução acima aduz que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado. Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 21, inciso I da Resolução nº 78/88.

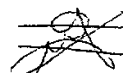
No que tange ao procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União, o mesmo encontra-se fundamentado na Portaria nº 115/2008 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

A referida Portaria informa também que é necessária a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a minuta contratual indicando que a operação está em conformidade com toda a legislação pertinente, não padecendo de nenhum requisito legal que possa contrapor à pretensão da Companhia em todo e qualquer expediente relacionado com a realização de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, externo ou interno da União ou à concessão de garantia do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, a instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados na mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal.

Ademais, tratando-se de organismo internacional, o projeto já foi previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, através da Recomendação 1063 de 26 de setembro de 2008, alterada pelas resoluções 454 de 04 de agosto de 2009 e 512 de 13 de maio de 2010, conforme fls. 02/06.

De outro lado, importante esclarecer que a SABESP é uma Sociedade de Economia Mista, cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo, uma vez que detém a maioria das ações da empresa. Trata-se de Sociedade Anônima e como tal, regida pela Lei 6.404/76, a qual dispõe sobre as sociedades por ações.



Portanto, a Companhia subordina-se a um regime jurídico de natureza privada estando seu estatuto em consonância ao disposto no artigo 2º § 2º da citada norma.

Dessa forma, o artigo 1º, parágrafo primeiro do seu Estatuto estabelece que a Companhia tem duração indeterminada e seus objetivos estão previstos no artigo 2º, dentre os quais destacamos a prestação de serviços de saneamento básico com vistas a sua universalização no Estado de São Paulo.

Nesse sentido, necessário esclarecer que a operação de crédito em questão foi submetida a sua Diretoria Colegiada (Deliberação de Diretoria nº 71/2008), fls. 45/46, a qual encaminhou para a aprovação do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 142 da Lei 6.404/76 e o artigo 14, inciso XIII do seu Estatuto.

"Artigo 14 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao conselho de administração:

...

XIII – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda associação com outras pessoas jurídicas."

A aprovação no Conselho se deu através da Ata da Seiscentésima Septuagésima Sétima Reunião do Conselho de Administração, no dia 27 de março de 2008, cumprindo os trâmites legais pertinentes à SABESP, conforme acostado às fls. 47/49.

Ressaltamos ainda, que as operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA, autorizadas pela Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, passam a ser regidas pela Lei 14.006/2010.

Com isso, a referida Lei 14.006/2010 autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Sabesp e a JICA.



No que tange aos recursos das operações de crédito externas, devem os mesmos serem obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings, do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II e do Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética.

Assim, para que tais operações de crédito sejam garantidas pela República Federativa do Brasil deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Posto isso, sopesadas todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser vista como legal não se contrapondo à legislação vigente.

É o parecer, s.m.j., o qual submetemos à superior consideração deste jurídico.



GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO

Advogada – OAB/SP 291.505

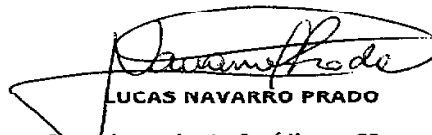
À CJ

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) FIN, para as providências que se fizerem necessárias.



CLEUZA MARIA PERREIRA
Departamento Extrajudicial – CJE
22/07/10

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.



LUCAS NAVARRO PRADO
Superintendente Jurídico – CJ
22/07/10

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010

INTERESSADO: SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: FINANÇAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

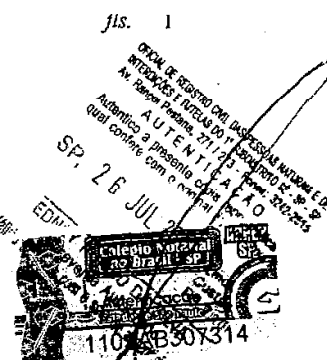
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - FASE II - ONDA LIMPA - JAICA. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

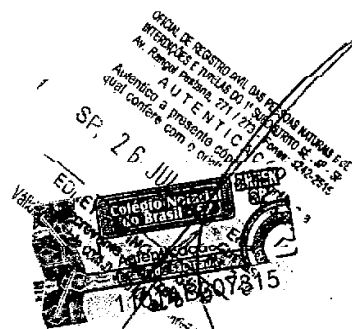
1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de até R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de ienes japoneses), junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA, destinados ao "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000, tendo em vista que o Estado de São Paulo participará da operação prestando a competente contragarantia à União.

2. O Poder Executivo foi autorizado a prestar contragarantia à União por meio da Lei Estadual nº 14.006, de 29 de março de 2010, publicada no D.O.E. de 30.03.2010 (fls. 40), para obter as necessárias garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a SABESP e a JICA, para a execução dos programas ali destacados, entre os quais se encontra descrito, no art. 2º, § único, "2º", o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA", até o valor de R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de ienes).

4. Constam do processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 30), que instituiu o Plano Plurianual para o



PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010



quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.578, de 08 de julho de 2009, (DOE de 09.07.2009, fls. 31), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, em cujo anexo de "Prioridades e Metas" da Secretaria de Energia e Saneamento consta o Programa 3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano.

4. Outrossim, os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2010 (DOE de 24.12.08, fls.26 e sgtes), que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010, na Ação **3933.2150 – Saneamento Ambiental da Baixada Santista com o objetivo de garantir a melhoria das condições de vida da população fixa e flutuante**. Declaração nesse sentido é subscrita pelo Sr. Secretário de Economia e Planejamento, juntada a fls. 61.

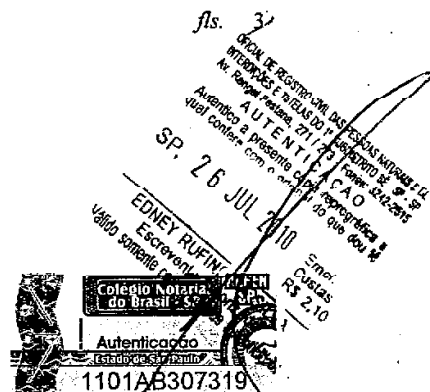
5. Tendo em vista que a operação de crédito será contratada diretamente pela SABESP, faz-se necessária análise acerca do preenchimento dos requisitos legais por parte do departamento jurídico da empresa, requisito este que se encontra atendido face ao Parecer Jurídico CJ nº 446/2010 (fls. 37/39).

6. Em relação à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal para a contratação em pauta é esclarecido na Nota Técnica CAF/GCR nº 026, de 08 de julho de 2010, acostada a fls. 59/60 que:

6.1. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

6.2. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010



6.3. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6.4. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, é esclarecido que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado;

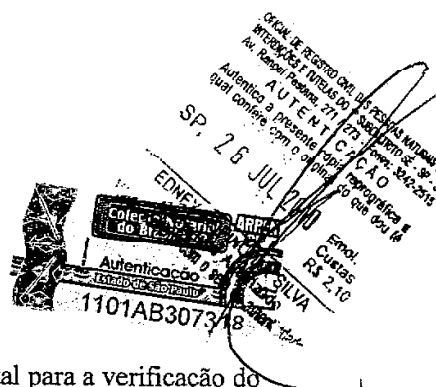
6.5. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

6.6. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

6.7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

6.8. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a

PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010



serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

6.9. As operações em exame estão inscritas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2010/2012, assinado em 01.04.2010 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União;

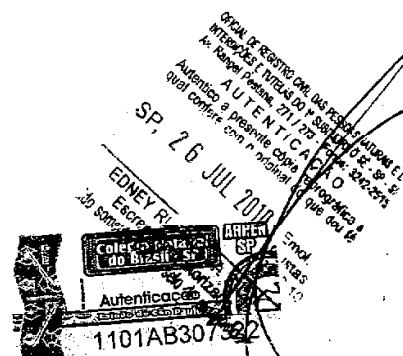
6.10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 18/2010, acostada a fls. 188/189.

6.11. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

7. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 44 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a Abril/2010 (último exigível nesta data).

8. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 45 e seguintes.

PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010



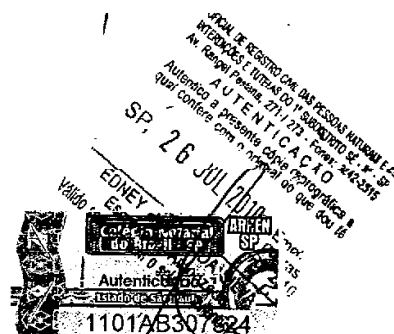
9. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1063, de 26 de setembro de 2008 (fls. 41), propôs ao Ministério do Planejamento a autorização de preparação do “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II”, com as ressalvas ali estipuladas. Essa Recomendação foi alterada pela Resolução nº 454, de 4 de agosto de 2009 (fls.42), para substituir o organismo financiador de *Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC* para *Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA*. Por fim, a Resolução nº 512, de 13 de maio de 2010 (fls.43) introduziu novas alterações para adequar o valor da operação, estendendo o empréstimo para até ¥ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de ienes) e o da contragarantia para até ¥ 3.300.000.000,00 (três milhões e trezentos milhões de ienes).

10. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 4/25, cumpre salientar que o Japan International Cooperation Agency - JICA é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Normas Gerais” praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas como minuta válida a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

11. Diante do exposto, concluo tratar-se de uma operação legal, sendo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

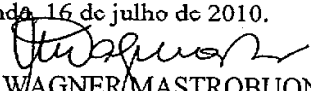
12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do

PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010



Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 16 de julho de 2010.


CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

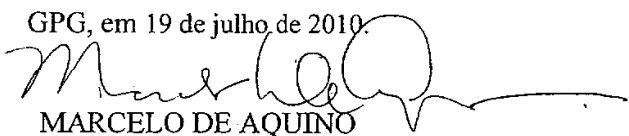
De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0703/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 16 de julho de 2010.

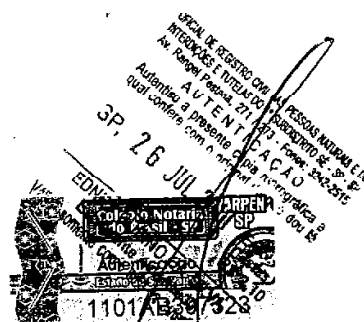

MARIA MÁRCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 703/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de até ¥ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de ienes japoneses), junto ao Japan International Cooperation Agency – JICA, destinados ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II – JICA. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 19 de julho de 2010.


MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da PGE

PROCESSO Nº: 23795-477022/2010
PARECER Nº: 0703/2010

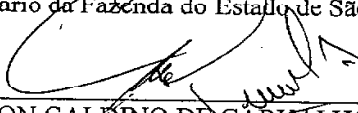


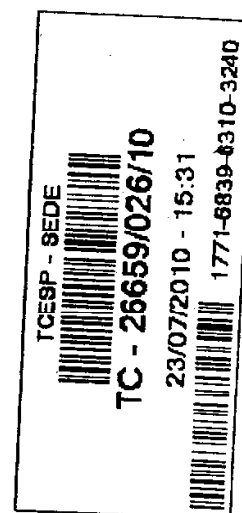
Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0703/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, de valor de até R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de reais japoneses), junto ao Japan International Cooperation Agency – JICA, destinados ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II – JICA, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 23 de julho de 2010.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo


NELSON GALVÃO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Energia
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO
METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - PROGRAMA ONDA LIMPA
FASE II**

Parecer Técnico

Financiamento JICA ¥ 19.169 milhões



Elaborado pelo Departamento de
Aprovação de Recursos

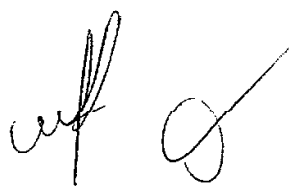

Marcelo de Assis Rampone
Gerente

Aprovado pela Diretoria Econômico-
Financeira e de Relações com
Investidores


Rui de Bittencourt Affonso
Diretor

Maio de 2010

Sumário	Página
1 Apresentação	3
2 Introdução	3
3 Custo Total e Fontes de Recursos	4
4 Justificativas para Implantação do Programa	4
4.1 Condições Sanitárias Atuais	4
4.2 Importância do Programa para a Saúde Pública da Região	5
4.3 Importância do Programa para a Melhoria de Renda e Qualidade de Vida da População da Região	7
5 Caracterização da Região Metropolitana da Baixada Santista	8
6 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo	9
7 Objetivos do Programa e Benefícios Esperados	10
8 Síntese das Obras do Programa	10
9 Situação do Programa Onda Limpa	11
10 Recursos Financeiros do Programa	13
11 Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira	14
11.1 Metodologia e Premissas da Análise Empregadas no Estudo	14
11.2 Fluxo de Caixa do Programa Onda Limpa	16
11.3 Considerações Sobre a Viabilidade do Programa	17
11.4 Relação Custo-Benefício do Programa	17
12 Anexo I - Cronograma Físico-Financeiro	19



1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer técnico é parte integrante da documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por força da Portaria 115, de 11 de março de 2008 e tem por objetivo a obtenção de autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito internacional junto à JICA – Japan International Cooperation Agency, cujos recursos serão utilizados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana (Programa Onda Limpa).

Tem como propósito a apresentação das justificativas para a operação pretendida e a obtenção do “de acordo” do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, cujos poderes foram outorgados ao Secretário de Economia e Planejamento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 54.720, de 28 de agosto de 2009.

2. INTRODUÇÃO

A Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) foi criada através da Lei Estadual 815 de 30/09/1996, compreendendo nove municípios: Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Guarujá, Cubatão e Bertioga.

A figura 1 a seguir apresenta a localização da Região Metropolitana da Baixada Santista.

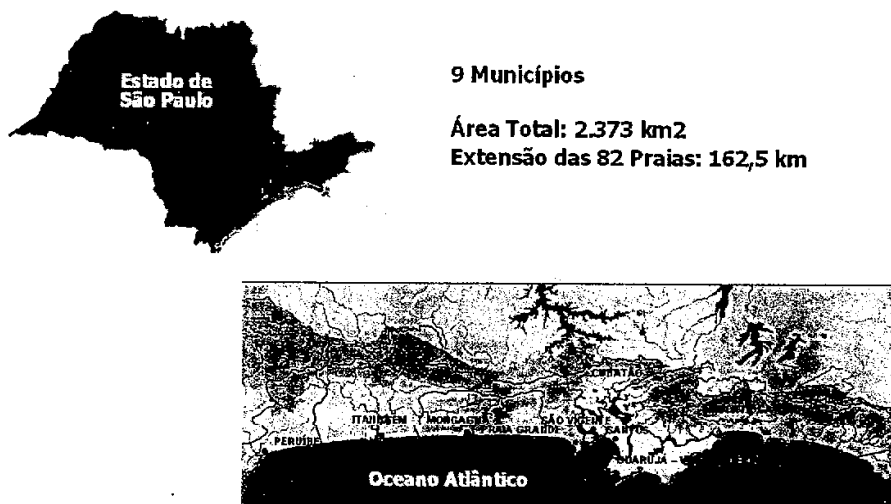


Figura 1: Mapa da Região Metropolitana da Baixada Santista

O Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista, também denominado de **Programa Onda Limpa**, foi estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com o objetivo de garantir a melhoria das condições de vida das populações fixa e flutuante, num total de 3 milhões de habitantes, assegurando a despoluição das praias através da elevação dos índices de atendimento à população por saneamento e tratamento dos esgotos, com a preservação dos recursos hídricos já escassos e com a melhoria da balneabilidade das praias durante todo o ano.

3. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS PREVISTAS – Quadro 1

(R\$ 1.000)

Fonte	Valor	%
1) Financiamento JICA – Fase I	411.079	27,50
2) Financiamento BNDES I	129.973	8,70
3) Financiamento BNDES II	294.349	19,69
4) Financiamento JICA – Fase II	373.700	25,00
5) Contrapartida SABESP	285.681	19,11
Total	1.494.782	100,0

Os financiamentos do JICA – Fase I (item 1) e BNDES (itens 2 e 3) já foram contratados e o financiamento JICA – Fase II (item 4) está em negociação e o valor é de ¥ 19.169.000.000,00, equivalentes aos R\$ 373 milhões informados no quadro anterior, considerando a taxa de juro do dia 15/01/2010 – R\$ 0,019495.

4. JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Desde o final dos anos 90, o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o objetivo de melhorar as condições sanitárias e ambientais da Região Metropolitana da Baixada Santista, tem definido como um dos **projetos prioritários** a Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista, visando a contratação de financiamentos externos para a viabilização destes empreendimentos. São apresentadas a seguir as principais justificativas que levaram o Governo do Estado e a SABESP a tomarem esta importante decisão, e que deram origem ao Programa Onda Limpa:

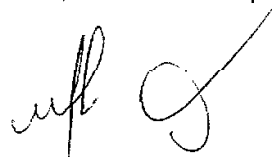
4.1 - Condições Sanitárias Atuais

A bacia hidrográfica da Baixada Santista tem todas as suas vertentes de mananciais superficiais escoando em direção ao mar, com algumas cidades situadas em ilhas nos estuários marítimos da Baixada Santista.

Como a maioria das cidades não dispõe de tratamento de esgotos, os índices de poluição são altos nos estuários, nas praias e nos rios que margeiam e atravessam os núcleos urbanos. Esta situação, como acima observado, coloca em risco a saúde pública das populações residentes, especialmente as de baixa renda, que via de regra ocupam áreas de menor valor imobiliário e lançam seus esgoto em valas e canais a céu aberto.

As praias frequentemente apresentam índices desfavoráveis de balneabilidade, o que tem sido constatado pelos órgãos públicos responsáveis pelo monitoramento das condições de uso das praias, do ponto de vista de riscos ambientais e de saúde pública. As condições de balneabilidade são desfavoráveis na maioria das cidades litorâneas integrantes deste Programa, exceto em áreas que já dispõem de infra-estrutura de esgotos sanitários. Os esgotos sanitários gerados também são lançados em galerias de águas pluviais, poluindo o estuário marítimo e a faixa litorânea da Baixada Santista em toda a sua extensão.

Os fatores de desenvolvimento econômico mencionados anteriormente vêm contribuindo para um aumento significativo na demanda por serviços públicos de esgotos, em termos de implantações e melhorias das unidades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final



desses esgotos, cujo déficit de atendimento coloca em risco a saúde pública, principalmente das populações de baixa renda. Assim em termos de coleta de esgotos, o índice atual de atendimento da população urbana é da ordem de 53%.

4.2 - Importância do Programa para a Saúde Pública da Região

– Baixos Índices de Atendimento da População pelos Serviços de Esgotamento Sanitário

Em toda a região o índice de atendimento da população urbana por redes coletoras e tratamento de esgotos era de 53% - e muito disso graças aos municípios de Santos e Guarujá, que tinham percentuais de atendimento maiores. Excetuando-se esses dois municípios, o índice médio para a Região era de somente 19%. Como consequências dessa situação, havia:

- Poluição das ruas – esgotos a céu aberto
- Poluição dos rios, canais de drenagem e estuário
- Praias impróprias para o uso dos banhistas
- Riscos ambientais
- Graves problemas de saúde pública
- Entraves para o desenvolvimento social e econômico

– Elevadas Taxas de Mortalidade Infantil

Em 1998 as taxas de mortalidade infantil eram as seguintes:

- Média do Estado de São Paulo = 18,67 óbitos/1000 nascidos vivos
- Média da RMBS = 21,55 óbitos/1000 nascidos vivos (15% maior que a média do Estado)

– Situação Crítica da Balneabilidade das Praias

Conforme o relatório "QUALIDADE DAS ÁGUAS LITORÂNEAS NO ESTADO DE SÃO PAULO", publicado em 2008, observa-se uma tendência de piora na balneabilidade das praias da Baixada Santista quando são comparados os resultados dos últimos 10 anos de monitoramento realizados pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Esse resultado, no entanto, deve levar em conta a influência das condições climáticas, como o regime de chuvas, que tem uma implicação importante e direta nas condições de balneabilidade.

Na série de 10 anos de avaliação, pode-se observar que com exceção de 2002 (que foi um ano significativamente favorável para as condições de balneabilidade das praias, em função dos baixos índices pluviométricos em todo o estado), nos demais anos os valores não ultrapassaram os 50% da condição de qualidade (100% de praias próprias) em nenhuma ocasião. A situação mais crítica foi observada no ano de 2008, com somente 24% das praias atingindo essa condição. Esse resultado foi em grande parte influenciado pela má qualidade observada na Baixada Santista.

Na ilustração (figura 2) apresentada a seguir denominada "EVOLUÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES ANUAIS – 10 ANOS", que foi publicada pela CETESB em 2008 no relatório "QUALIDADE DAS ÁGUAS LITORÂNEAS NO ESTADO DE SÃO PAULO", tem-se uma avaliação da balneabilidade das praias da Região Metropolitana da Baixada Santista no período compreendido entre 1999 e 2008.

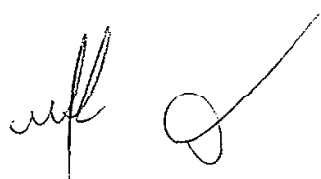
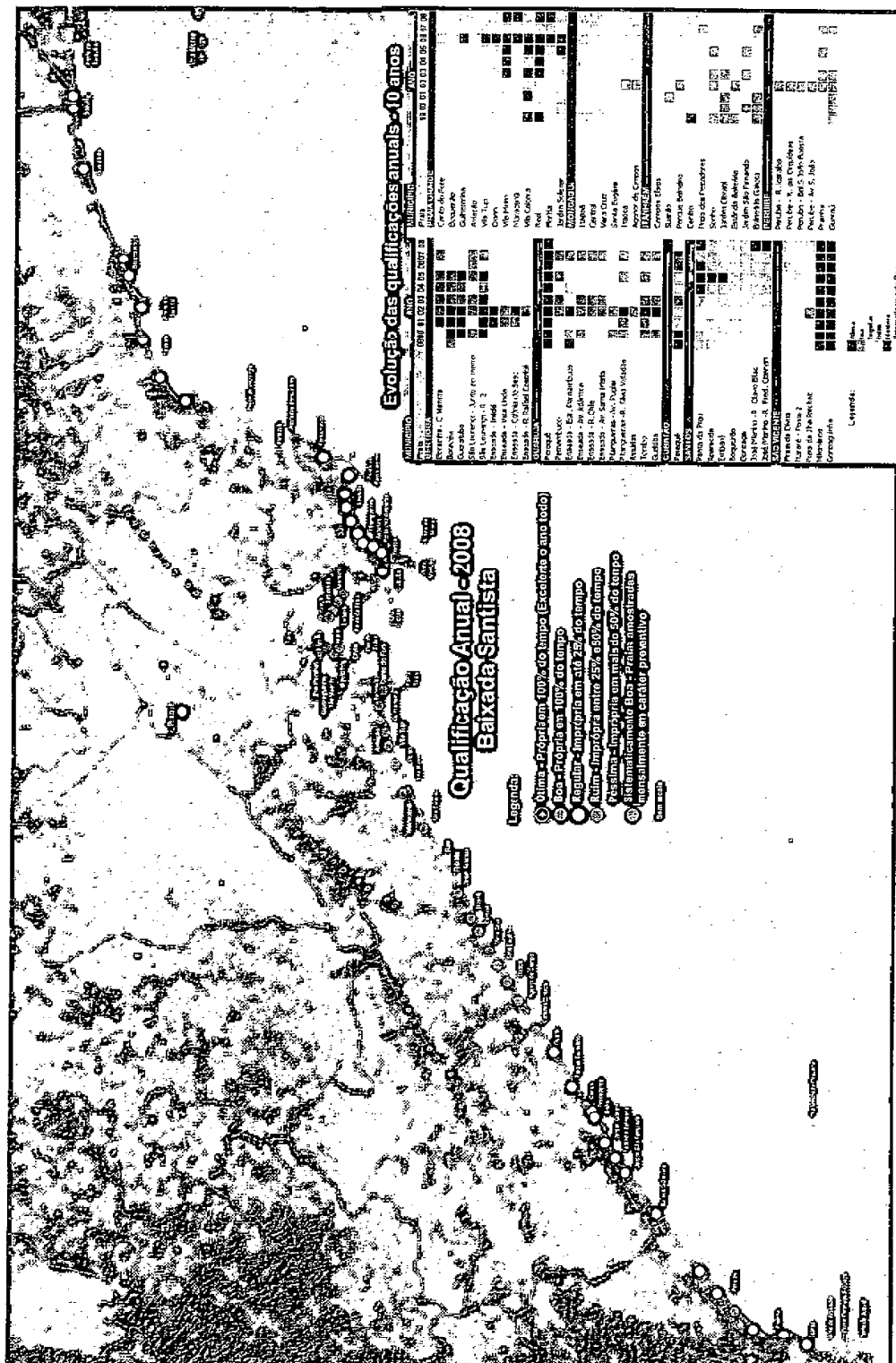
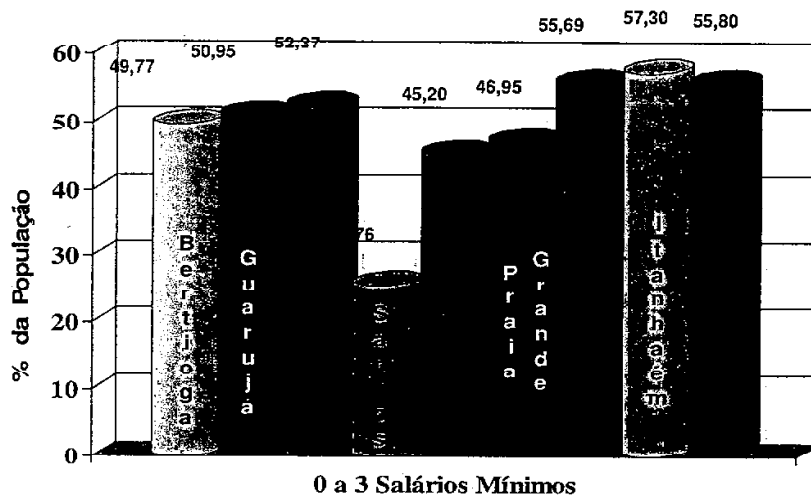


Figura 2: Evolução das Qualificações Anuais – 10 ANOS



4.3 - Importância do Programa para a Melhoria de Renda e Qualidade de Vida da população da Região

A Região Metropolitana da Baixada Santista apresenta indicadores de renda familiar extremamente baixos na maioria dos nove municípios, conforme demonstrado na Figura 4 a seguir.



Fonte: SEADE – Censo Demográfico de São Paulo 2000

Figura 3: Rendimento Familiar (em Salários Mínimos).

A principal atividade econômica da região, com exceção do município de Cubatão, é o turismo. O fluxo turístico é totalmente dependente da balneabilidade das praias que, por sua vez, depende da despoluição dos rios e canais da região.

As obras do Programa têm o objetivo primordial de retirar e tratar os esgotos que hoje são lançados nas praias. Com a execução dessas obras espera-se uma significativa melhoria da balneabilidade das praias e um incremento no turismo com o conseqüente aumento do nível de empregos e de renda da população.

Ocorrerá, também, como resultado do volume de recursos a serem mobilizados nas obras, uma geração de aproximadamente 4.000 empregos diretos por mês durante a implementação do Programa.

Os fatos descritos mostram a importância que a boa condução das obras do Programa terá na renda e na qualidade de vida da Região Metropolitana da Baixada Santista.

[Assinaturas manuscritas]

5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

A Região Metropolitana da Baixada Santista se caracteriza por importantes fatores de desenvolvimento que são o Pólo Industrial de Cubatão, o Porto de Santos, a indústria do Turismo e a exploração de Gás e Petróleo.

– Contexto Econômico ✓

Graças ao Pólo Industrial de Cubatão, a RMBS se enquadra entre as regiões de maior dinamismo industrial do Estado, concentrando basicamente indústrias que têm destaque de âmbito estadual e nacional no setor químico e metalúrgico.

Na Região da Baixada Santista, o setor terciário sempre esteve associado às atividades portuárias diretas e indiretas, ao suporte de serviços à sua grande aglomeração populacional e, já na década de 60, às atividades turísticas. As atividades portuárias e serviços decorrentes encontram seus determinantes diretos nos fluxos de exportação e importação consoantes com a dinâmica econômica do país e do Estado de São Paulo.

Os serviços de consumo da aglomeração urbana, sediados em grande parte em Santos, atendem a uma população superior a um milhão de habitantes, metade dela residente nesta mesma cidade. A região conta ainda com uma população flutuante de cerca de mais de um milhão de pessoas, que utilizam boa parte dos serviços do município.

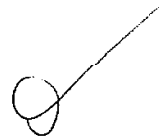
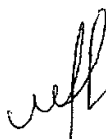
O Distrito de Vicente de Carvalho, em Guarujá, tem atividades voltadas para importação e exportação através dos terminais de contêineres, como também para o comércio variado que dá suporte a toda região da margem esquerda do Estuário de Santos.

– Turismo ✓

Com relação aos serviços associados às atividades turísticas, é expressiva a demanda de lazer em todos os municípios, tanto da população residente da Região Metropolitana de São Paulo como, mais recentemente, do interior paulista. O fluxo turístico com origem no interior do Estado aumentou a partir da década de 70, apresentou um arrefecimento nos anos 80 com a "descoberta" do litoral norte e a precariedade da balneabilidade do litoral da Baixada Santista. O fluxo turístico foi reconquistado no início dos anos 90, pela implementação dos programas da SABESP de despoluição das praias, especialmente em Santos. Os municípios recebem nas temporadas de verão uma população flutuante significativa e de suma importância para as economias locais. Durante os períodos do Natal / Réveillon, Carnaval e feriados prolongados a população total presente na RMBS pode superar 3.000.000 de habitantes.

– Petróleo

O mais recente e importante fator de desenvolvimento econômico da Região se refere à descoberta de petróleo na Bacia de Santos, pela Petrobras. Foram encontrados grandes volumes de óleo leve na camada pré-sal. Este óleo já identificado no pré-sal tem características de um produto de alta qualidade e maior valor de mercado. Com base no resultado dos poços até agora perfurados e testados, não há dúvida sobre a viabilidade técnica e econômica do desenvolvimento comercial das acumulações descobertas. É um marco histórico na indústria petrolífera mundial que dará um grande impulso no desenvolvimento econômico da Baixada Santista.



– Meio Ambiente

No que diz respeito aos aspectos ambientais, a Região da Baixada Santista situa-se ao longo do litoral do Estado de São Paulo, numa extensão de 162,5 km e pertence à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Baixada Santista – UGRH-7, abrangendo uma área de drenagem de 2.788 km². Compreende a região do estuário de Santos, São Vicente e Cubatão; as bacias do litoral norte em Bertioga, e as do litoral sul e centro-sul em Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá e Praia Grande. Suas nascentes encontram-se na vertente marítima da Serra do Mar, e após vencer desníveis de até 1.100 m, conformam planícies flúvio-marinhas, drenam manguezais e deságuam no oceano ou canais estuarinos.

Nesta Região estão inseridas várias unidades de conservação e áreas protegidas, que incluem: Parque Estadual da Serra do Mar, área tombada do Parque da Serra do Mar, Parque Xixová-Japuí, Estação Ecológica Juréia-Itatins e terras indígenas de Peruíbe, Itaoca, Guarani do Aguapeú, no rio Branco e Guarani do Ribeirão Silveira. Os empreendimentos propostos estão localizados fora dos limites dessas áreas protegidas.

6. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO A JICA

Em razão da necessidade de capital intenso para fazer frente aos seus investimentos, a SABESP vem, historicamente, utilizando fontes tradicionais de financiamento internacional, paralelamente à utilização de financiamento de fontes públicas nacionais disponíveis, para vários outros projetos da Companhia.

No que se refere à utilização de fontes de recursos disponíveis para financiamento junto aos bancos oficiais nacionais, há limitações na concessão de crédito impostas ao Sistema Financeiro Nacional decorrentes das atuais regras de contingenciamento de crédito ao setor público.

Historicamente, no caso do programa de esgotos, a Sabesp têm buscado os financiamentos nos bancos de fomento multilaterais ou Agências Governamentais, já que possuem linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação de tais investimentos.

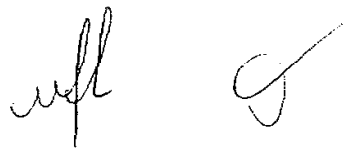
A Companhia apresenta também grande concentração de vencimentos de dívidas de mercado de capitais nos próximos anos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional.

Tal situação da dívida, aliada a um plano de investimento arrojado, tem exigido um grande esforço da administração no sentido de buscar fontes alternativas de financiamento para viabilizar tais demandas.

Para fazer frente a tais desafios, a Companhia estabeleceu uma política de gestão financeira que considera as seguintes diretrizes:

- alongar o perfil do endividamento;
- reduzir o custo de captação;
- investir de forma sustentável; e
- buscar o aumento do crédito junto aos bancos de desenvolvimento e das organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

Diante do exposto, considerando que a JICA já é nossa parceira na Implementação do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista e conforme se pode depreender do Anexo I, "Cronograma Anual Físico Financeiro", o qual demonstra que a JICA (denominado fase I) já participou com recursos equivalentes a R\$411,1 milhões. Tendo em vista a necessidade de novos



recursos e a disposição da JICA em manter a sua colaboração neste projeto, no valor equivalente a R\$373,7 milhões, a SARESP entendeu ser esta a melhor opção uma vez que aquela Agência oferece condições bastante favoráveis quanto a custos e prazo.

7. OBJETIVOS DO PROGRAMA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

– Objetivos do Programa

- Ampliação do índice de atendimento por redes coletoras para 95% e tratamento de 100% dos esgotos coletados
- Despoluição dos rios e canais
- Recuperação e garantia de balneabilidade nas praias

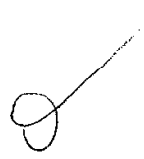
– Benefícios Esperados

- Redução do número de internações por doenças de veiculação hídrica
- Redução dos índices gerais de mortalidade, especialmente o de mortalidade infantil
- Incremento do turismo e de toda atividade econômica
- Aumento da renda
- Geração de empregos

8. SÍNTESE DAS OBRAS DO PROGRAMA

Abaixo, tem-se uma síntese das obras do Programa e na tabela a seguir a relação dos empreendimentos por municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Rede coletora	1.175 km
Ligações	123 mil un
Elevatórias	101 un
Estações de Tratamento de Esgotos - ETÊs	7 un
Estações de Pré-Condicionamento de Esgotos- EPCs	2 un
Emissário Submarino Praia Grande	4 km
Melhoria/Ampliação Emissário Submarino de Santos/São Vicente	Novos Difusores, Q=5,3 m³/s

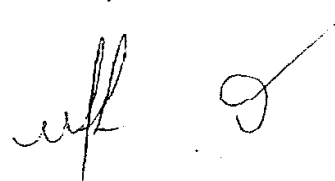


PROGRAMA ONDA LIMPA - EMPREENDIMENTOS

Município	Obras	Bairros atendidos
RESENDA	Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 84 L/s Redes coletoras - RC: 46.954 m Coletor tronco - CT: 2.160 m Ligações domiciliares - LD: 4.700 un Estações elevatórias - EE: 6 un Linhas de recalque - LR: 4.567 m	Jardim Indaia 1ª Gleba, Jardim Indaia 2ª Gleba, Jardim Indaia 3ª Gleba, Jardim Santa Teresa, Jardim Nepomina, Banheiro Sapão, Jardim Caspára, Jardim Hermoso, Jardim Refugio, Jardim Veleiros
CUBATÃO	Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 120 L/s Redes coletoras - RC: 29.784 m Coletor tronco - CT: 3.205 m Ligações domiciliares - LD: 5.852 un Estações elevatórias - EE: 5 un Linhas de recalque - LR: 11.112 m	Projeto P1, Projeto V1, Jardim Nova República, Parque São Luiz, Conjunto Habitacional Ode Jundia Tendas, Ode São Luiz, Projeto São José, Projeto São Benedito, Projeto São Pedro, Projeto Nhapim, Ilha Caraguatã, Jardim Casuarina, Vila Bandeirantes, Vila Ponte Nova.
GUARUJÁ	Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 480 L/s Redes coletoras - RC: 70.571 m Coletor tronco - CT: 928 m Ligações domiciliares - LD: 8.680 un Estações elevatórias - EE: 8 un Linhas de recalque - LR: 5.988 m	Jardim Progresso, Vila Áurea, Jardim Santana, Jardim Esplanada do Castelo, Jardim Boa Esperança, Jardim Conceição, Conjunto Habitacional Jardim Conceição, Jardim Monteiro da Cruz, Jardim Alvorada, Jardim Maravilha.
SANTOS / SÃO VICENTE	Estação de pré-condicionamento de esgotos - EPC com capacidade nominal de 2 Emissão terrestre - ET: 0,4 km Emissão submarina - ES: 0,4 km Estações elevatórias - EE (terrestre): 3 un Linhas de recalque - LR: 0,1 km menor - 11,2 km Admissão de água dos canais - AC: 6 un	Beneficiará diretamente toda área insular das cidades de Santos e de São Vicente.
PRAIA GRANDE	Estação de pré-condicionamento de esgotos - EPC com capacidade nominal de 1 Emissão terrestre - ET: 0,75 km Emissão submarina - ES: 4,0 km Estações elevatórias - EE: 1 un Linhas de recalque - LR: 0,74 km Redes coletoras - RC: 171.588 m Coletor tronco - CT: 6.990 m Ligações domiciliares - LD: 28.860 un Estações elevatórias - EE: 19 un Linhas de recalque - LR: 6.603 m	Solimar, Bairro Flórida, Jardim Real Flórida, Vila Baía, Jardim Imperador, Caspára, Vilamar, Vila Caspára, Bairro Paquetá, Bairro Maracanã, Bairro Piro, Jardim Abba, Vila Mirim.
MONTEAGUA	Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 240 L/s Redes coletoras - RC: 189.884 m Coletor tronco - CT: 1.533 m Ligações domiciliares - LD: 23.700 un Estações elevatórias - EE: 26 un Linhas de recalque - LR: 16.375 m	Bairro Costa Azul, Bairro Palmeiras, Bairro Verde Mar, Bairro América, Bairro Pôrto Mirim, Parque Marinho, Bairro Plataforma, Bairro Plataforma I, Bairro Plataforma II, Bairro Lagoa, Bairro Patrimônio das Américas, Bairro Santa, Bairro Barigui, Bairro Agnora de Campos, Bairro Regina Maria, Bairro Litoral Paulista, Jardim Marabá, Parque Bairro, Comodoro, Bairro Mirim e Sol, Jardim Camélia, Jardim Camélia, Copacabana Paulista, Bairro Jussara, Bairro Araty, Bairro Cascal, Bairro Costa do Sol, Bairro Itatiaia, Bairro Santa Espinha, Bairro Europa, Jardim Itapem, Jardim São Francisco, Jardim Praia Grande, Bairro Martins, Chácara Deserto, Bairro Anchieta, Bairro Oceanópolis, Vila Oceanópolis, Vila Sábria, Vila Nossa Senhora da Fátima, Vila Anhangüera, COMU, Vila Atlântica, Vila Vera Cruz, Jardim Riviera, Bairro Umuarama, Parque Verde Mar, Bairro América, Chácara Abba, Jardim Nossa Senhora de Lourdes, Vila Olímpia, Vila Operária.
TRABALHA	Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 372 L/s Redes coletoras - RC: 277.932 m Coletor tronco - CT: 16.320 m Ligações domiciliares - LD: 24.002 un Estações elevatórias - EE: 21 un Linhas de recalque - LR: 9.700 m	Bairros Atendidos: Bairro São Jorge, Calvota (Praia), Bairro Novo, Jardim Luzerna, Jardim Paraiso, Jardim Olímpia, Jardim das Palmeiras II, Parque Residencial Augustus, Bairro Callônia, Jardim São João, Jardim Jamaica, Jardim Redina, Jardim Lindomar, Bairro San Marcos, Jardim Comendador, Bairro Paranaíba, Bairro dos Bandeirantes, Bairro Beatriz, Jardim Bopiranga, Jardim Edel, Jardim Valéria, Jardim São Fernando, Cidade Santa Jôia, Jardim Guacira, Bairro Raul Dury, Jardim Grandep, Bairro Jardim Tanhaém, Estância Baía da Tupy, Estância Baía da Tupy, Jardim Tanhaém, Jardim Tanhaém, Bairro Irmão II, Parque Tanhaém Umuarama, Jardim América, Jardim Comandante, Jardim Cidade Branca, Jardim Sabão, Parque Bairro Tanhaém I, Estância São Pedro.
PERUIBÉ	Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 165 L/s Estação de tratamento de esgotos - ETE com capacidade nominal de 160 L/s Redes coletoras - LR: 272.245 m Coletor tronco - CT: 10.322 m Ligações domiciliares - LD: 27.930 un Estações elevatórias - EE: 18 un Linhas de recalque - LR: 15.487 m	Bairros Atendidos: Vila Leopoldina, Recanto Glória, São Fazendinha, Jardim Itamar, Estância Baía Mar, Jardim Marli, Jardim Odeia, Parque Bairro Tanhaém I, Sery, Guerra Civil, Jardim Irmão, Jardim Itapem, Bairro Tropical, Bairro Pousa Alegre, Nova Tanhaém Praia, Jardim Nossa Senhora de São, Vila São Roque, Jardim Guerra Civil, Vila Jery, Bairro São Francisco, Jardim, Vila Quarta Nova Tanhaém (Itapem), Jardim Enxada, Jardim Magalhães, Bairro Waldemar R. Magalhães, Rosália Ferraro, Vila Anchieta, Bairro Vila Lú, Jardim Itamar, Bairro Scipiano, Bairro Riquelme, Recanto Antoneta, Parque Jequibá, Vila Verde Mar, Jardim Santa Teresinha, Bairro Marajó, Bairro Auriverde, Bairro Campos Elíxio, Bairro Guacira, Bairro Santa, Bairro Marajó, Bairro Marajó, Bairro Itapem, Bairro Praia, Bairro Caspára, Bairro Raima do Mar, Bairro Aclimação, Bairro Venâza, Vila Loty, Bairro Marrocos, Conjunto Habitacional Aguiar.

9. SITUAÇÃO DO PROGRAMA ONDA LIMPA

A implantação do Programa Onda Limpa está sendo feita conforme previsto e encontra-se em estágio avançado de execução. As obras do Programa Onda Limpa foram divididas em 8 Lotes. Na tabela a seguir tem-se um resumo dos contratos de obras, os prazos de início e término previstos, os valores atualizados dos contratos e o percentual físico de execução.



Resumo das Obras Contratadas do Programa Onda Limpa – Quadro 2

Lote	Discriminação	Assinatura do contrato	Contratada	Investimento atualizado (R\$)
1	Obras localizadas em Bertioga, Cubatão e Guarujá (Vicente de Carvalho)	21/11/2007	CONSBEM	130.058.853
2	Obras localizadas em Santos e Praia Grande	14/11/2007	CONSÓRCIO CNO/CARIOCA	330.970.739
3	Obras localizadas em Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe (7 un)	21/11/2007	ANDRADE GUTIERREZ	213.679.863
4	Obras lineares em Bertioga, Cubatão e Guarujá (Vicente de Carvalho)	11/05/2007	SAENGE	109.801.986
5	Obras lineares em Praia Grande	26/03/2007	CONSÓRCIO ATLÂNTICO (TELAR/ECL/CONSTRUBASE)	108.897.762
6	Obras lineares em Mongaguá	27/03/2007	CONSÓRCIO JOFEGÊ/ENOTEC	112.757.977
7	Obras lineares em Itanhaém	22/03/2007	CONSÓRCIO DELTA/ARAGUAIA	124.078.581
8	Obras lineares em Peruíbe	12/03/2008	CONSÓRCIO CESBE/ELEVAÇÃO	181.176.348
Total do investimento em obras				1.311.422.109

- Obras localizadas: Lotes 1 e 3 = estações de tratamento de esgotos e lote 2 = estações de pré-condicionamento de esgotos e emissários submarinos
- Obras lineares: Lotes 4, 5, 6, 7 e 8 = redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos

Prazos Contratuais e Porcentagem Física Executada do Programa Onda Limpa – Quadro 3

Lote	Início das obras	Prazo contratual (dias)	Término contratual	Execução (%)
1	07/01/2008	840	26/04/2010	100
2	19/12/2007	1080	02/12/2010	100
3	04/12/2007	1260	17/05/2011	100
4	15/06/2007	1440	26/05/2011	62
5	24/05/2007	1440	03/05/2011	42
6	09/05/2007	1440	18/04/2011	69
7	09/05/2007	1440	18/04/2011	57
8	07/04/2008	1440	17/03/2012	63

10. RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

O Programa Onda Limpa da Região Metropolitana da Baixada Santista prevê investimentos da ordem de R\$ 1,49 bilhão, conforme informado no quadro 1, parte destes através de empréstimos dos seguintes agentes financeiros:

– Japan International Cooperation Agency - JICA

- o Início das negociações: 13/11/2000
- o Data de assinatura do contrato de empréstimo: 06/08/2004
- o Valor do empréstimo: R\$ 411 milhões (21,32 bilhões de ienes)
- o Condições do empréstimo: prazo 25 anos, sendo 7 de carência e 18 de amortização e juros médios semestrais de 2%

– Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

- o Data de assinatura do contrato de empréstimo: 26/11/2007
- o Valor do empréstimo: R\$ 130 milhões
- o Condições do empréstimo: prazo 12 anos, sendo 4 de carência e 8 de amortização e juros anuais de 2,5% + TJLP
- o Principais fontes de recursos: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e Fundo de Participação PIS/PASEP

– Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

- o Data de assinatura do contrato de empréstimo: 01/03/2010
- o Valor do empréstimo: R\$ 294 milhões
- o Condições do empréstimo: prazo 15 anos, sendo 2 de carência e 13 de amortizações, e juros de 1,92% + TJLP
- o Principais fontes de recursos: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e Fundo de Participação PIS/PASEP

– Japan International Cooperation Agency - JICA

- o Início das negociações: 24/10/2007
- o Data prevista para a assinatura do contrato de empréstimo: 2º Semestre/2010
- o Valor do empréstimo: R\$ 373 milhões
- o Condições do empréstimo: prazo 25 anos, sendo 7 de carência e 18 de amortização e juros médios semestrais de 2,12% a.a



11. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Introdução:

- O Programa consiste fundamentalmente de ações de saneamento básico, em especial as relacionadas ao esgotamento sanitário, coleta, transporte e tratamento. A correta destinação e tratamento dos efluentes domésticos e industriais e a redução significativa da poluição hídrica dos corpos d'água, contribuindo para a melhoria das condições ambientais, e das condições de vida da população.
- Para a conclusão do projeto Onda Limpa, iniciado em 2007 se fez necessário um financiamento complementar ao valor contratual de aproximadamente R\$ 373,7 milhões (a preços dez/09), reduzindo, a necessidade de ingressos provenientes de recursos próprios (contrapartida).
- Este projeto conta também com apoio do BNDES com um financiamento de R\$ 130 milhões (denominado BNDES I) e de R\$ 294 milhões (denominado BNDES II) valores de financiamento assegurados entorno de 40% do valor total, sendo a diferença a cargo da Sabesp.
- O valor do investimento atualizado necessário para o empreendimento é da ordem de R\$ 1.494,7 milhões.

R\$ 1,00

Ano	DADOS A PREÇOS CONSTANTES - DEZ/09						Total
	ETE	EEE + LR	Redes	Coletores	Ligações	Gerenciamento e Monitoramento	
2007	-	8.847.172	16.612.019	3.355.237	3.855.705	26.759.849	50.470.075
2008	187.499.502	34.550.312	72.557.750	24.228.398	16.376.251	26.363.755	361.575.967
2009	368.202.161	37.695.224	84.034.613	36.854.621	19.162.358	33.100.614	579.049.591
2010	101.700.000	43.030.000	77.402.124	22.200.772	22.007.020	21.000.000	325.041.920
2011	-	32.638.519	84.610.792	16.740.961	19.323.236	16.801.123	171.114.530
TOTAL	657.470.013	163.829.757	355.217.327	103.365.890	80.804.857	134.094.191	1.494.782.044

- Trata-se de um projeto de longo prazo de maturidade, e a Sabesp busca fontes de financiamento possíveis e que se adequem ao projeto. Desta forma a Sabesp está negociando com a JICA o financiamento para a Fase II.

- Com a negociação e contratação de novo financiamento complementar ao contrato JICA (Onda Limpa), elaboramos estudo de viabilidade econômico financeiro atualizando os dados e parâmetros conforme demonstramos a seguir.

11.1 Metodologia e Premissas da Análise Empregadas no Estudo.

O método do fluxo de caixa descontado consiste em projetar o fluxo de caixa esperado no projeto e descontá-lo pelo custo de capital.

Considerando-se:

- Taxa de Desconto: 9,0% ao ano;

O custo de capital estimado pelo método do custo médio ponderado de capital (WACC) referência gerencial da SABESP: método GVA calculado pela FGV.

- **Novas Ligações:** Incremento de 133,3 mil ligações (período de 2008 a 2017);

- **A previsão do Investimento:** R\$ 1.494,7 milhões (a preços de Dez/09);

- **Receita Bruta:** Calculada com base na tarifa média (2009) do município de Santos; mais representativo para a RMBS em virtude das características de atendimento, e da sazonalidade de abastecimento dos municípios da região.

- **Despesas de Exploração (Dex):** Calculada com base no custo/m3 do município de Santos (Período: 2009); com maior representatividade para a RMBS em virtude das características de atendimento, e da sazonalidade de abastecimento dos municípios da região.

- **Cofins/Pasep:** Adotada a alíquota de 8,16% ao ano;

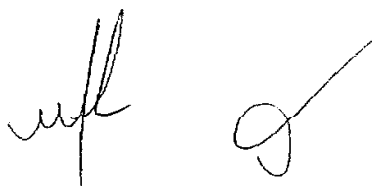
Imposto de Renda: Alíquota de 34,0% ao ano;

Evasão de Receita: Média do índice de evasão (2009) do município de Santos; perdas medidas pelo índice de evasão de receitas do município estão em 5,45% da receita bruta e para efeito da simulação adotou-se que essa perda ficaria constante durante o período de projeção.

Taxa de Juros do Financiamento: 2,12% ao ano;

Amortização do Financiamento: Carência de 7 anos e 25 anos de amortização.

Horizonte da análise: O fluxo de caixa da avaliação está restrito aos 30 anos que compreende o período de contrato com os municípios da RMBS.



11.2 Fluxo de Caixa do Programa Onda Limpa

Ano	Novas Economias Atendidas Diretas do Programa	INVESTIMENTOS	Total Despesas	DEDUÇÕES		RECEITA LÍQUIDA	IMPOSTO DE RENDA	FLUXO LÍQUIDO DO PROJETO	Fluxo do Financiamento do Projeto				Fluxo Líquido do Projeto com Financiamento (Project Finance)
				Emissão	IMPOSTOS (PIS COFINS)				Contribuição da Recurso (R\$/ano)	Pagamento de Juros (R\$/ano)	Amortização do Principal (R\$/ano)	Fluxo Líquido do Financiamento	
2005	-	-	-	-	-	-	-	-	5.241.309	-	-	5.241.309	5.241.309
2006	-	-	-	-	-	-	-	-	10.230.077	111.367	-	10.118.710	10.118.710
2007	-	59.429.175	-	-	-	-	-	-59.429.975	14.701.978	984.440	-	43.717.538	(15.711.437)
2008	1.135	361.575.367	60.047	14.414	11.582	228.485	-	-361.407.529	335.363.466	1.934.265	-	353.429.201	(7.971.329)
2009	-	579.049.391	120.093	28.828	43.163	456.969	-	-578.712.715	444.033.168	11.785.051	-	412.248.117	(166.464.590)
2010	64.109	323.611.280	3.511.745	842.995	1.342.172	13.362.627	-	-313.761.098	298.535.773	31.929.271	-	246.606.502	(67.151.596)
2011	57.090	171.114.530	9.923.712	2.352.188	3.566.726	37.760.961	-	-143.277.281	117.681.195	43.857.524	943.376	72.880.195	(70.396.986)
2012	3.500	-	13.128.193	3.151.664	4.78.822	49.958.216	-	36.829.023	-	53.820.368	1.023.887	(54.844.255)	(18.011.232)
2013	1.500	-	13.399.715	3.215.163	4.83.895	50.964.756	-	37.571.041	-	53.732.985	4.662.472	(58.395.458)	(20.824.417)
2014	1.500	-	13.552.428	3.253.262	4.870.939	51.568.680	-	38.016.252	-	53.350.589	21.064.131	(74.414.721)	(36.394.469)
2015	1.500	-	13.711.142	3.261.361	4.97.983	52.172.604	-	38.461.462	-	51.568.744	33.557.303	(85.126.047)	(46.664.584)
2016	1.500	-	13.869.855	3.379.460	4.915.027	52.776.528	-	38.906.673	-	48.853.360	61.880.944	(110.734.304)	(71.821.631)
2017	1.500	-	14.028.569	3.367.560	5.042.071	53.380.453	-	39.351.884	-	44.669.695	77.626.380	(122.296.076)	(82.944.192)
2018	1.545	-	14.189.663	3.406.230	5.019.970	53.993.436	-	39.803.773	-	39.906.637	90.923.682	(130.830.318)	(91.024.545)
2019	1.591	-	14.355.590	3.446.061	5.119.607	54.624.808	-	40.269.218	-	34.595.306	94.418.563	(129.013.869)	(88.744.651)
2020	1.635	-	14.526.494	3.487.087	5.211.032	55.275.122	-	40.748.627	-	29.037.734	99.976.135	(129.013.869)	(88.261.242)
2021	2.269	-	16.781.074	4.028.299	6.011.361	63.854.079	1.546.906	45.536.098	-	4.046.122	49.853.628	(53.899.750)	(8.371.651)
2022	2.337	-	17.024.743	4.066.792	6.118.939	64.781.271	2.139.462	45.617.066	-	2.986.035	50.912.915	(53.899.750)	(8.281.684)
2023	2.407	-	17.255.723	4.147.039	6.209.145	65.736.278	2.746.642	45.713.914	-	1.905.040	48.980.178	(50.885.218)	(5.171.304)
2024	2.475	-	17.534.231	4.209.094	6.312.057	66.719.936	3.347.040	45.838.665	-	864.312	28.476.453	(29.340.765)	16.491.900
2025	3.431	-	20.944.485	5.077.726	7.517.751	79.696.379	6.893.410	51.858.483	-	-	-	-	51.851.483
2026	3.535	-	21.313.057	5.116.202	7.640.221	81.098.839	7.244.932	52.540.850	-	-	-	-	52.544.850
2027	3.641	-	21.652.686	5.207.332	7.776.665	82.543.374	7.607.000	53.243.688	-	-	-	-	53.241.688
Soma	206.638	1.494.782.044	618.138.180	148.398.545	222.89.380	2.352.321.149	84.514.524	154.826.401	1.215.786.966	620.273.777	1.235.786.966	-620.173.777	(489.447.376)
JPL (9,00%)		1.051.792.925	103.034.623	24.733.473	37.432.136	392.059.585	4.302.806	-767.070.769	818.251.639	249.147.418	286.534.412	342.569.808	(424.500.861)

TIR =

TIR = 0,48%

TIR = Indeterminada

Obs.: Valores já desembolsados atualizados pelo IPCA (valor constante - base: dezembro 2009)

11.3 Considerações Sobre a Viabilidade do Programa

- O Fluxo de caixa do estudo apresenta resultado negativo de R\$ 767,1 milhões e uma TIR de 0,48% para o projeto (sem considerar os benefícios), conclui-se que a arrecadação incremental com as novas ligações não recupera a totalidade do custo incremental.

- Porém considerando a alavancagem de financiamento, o resultado do fluxo melhora em R\$ 342,5 milhões, produzindo um impacto marginal no resultado global da Sabesp.

- O financiamento desta etapa do Projeto Onda Limpa, encontra-se em tratativas com o JICA e nessa direção, a SABESP trabalha, tratando a questão com prioridade para tornar o Litoral um exemplo bem sucedido trazendo um substancial avanço no sistema de coleta e de tratamento de esgotos, o que representa melhoria para o meio ambiente. Em decorrência, é inegável afirmar que haverá uma melhoria nas condições sanitárias da população local, o que resultará em menores dispêndios na área da saúde por parte do Governo do Estado de São Paulo.

11.4 Relação Custo-Benefício do Programa

O Programa Onda Limpa da Baixada Santista tem valor de investimento da ordem de R\$ 1,49 bilhão, composto de recursos financiados pelo BNDES e JICA, além de recursos próprios da SABESP. Tem como objetivo a melhoria das condições de vida das populações fixa e flutuante da Baixada Santista, assegurando a despoluição das praias através da elevação dos índices de atendimento em coleta e tratamento de esgotos.

As principais justificativas que levaram o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP a implantação do Programa estão descritas abaixo;

• Condições Sanitárias Atuais

- a maioria das cidades não dispõe de tratamento de esgotos.

- altos índices de poluição nos estuários, nas praias e nos rios que margeiam e atravessam os núcleos urbanos.

- índices desfavoráveis de balneabilidade na maioria das cidades litorâneas integrantes do Programa, exceto em áreas que já dispõe de infra-estrutura de esgotos sanitários;

- os esgotos sanitários gerados também são lançados em galerias de águas pluviais, poluindo o estuário marítimo e a faixa litorânea da Baixada Santista em toda sua extensão.

• Elevadas Taxas de Mortalidade Infantil

Média do Estado de São Paulo: 18,67 óbitos/1000 nascidos vivos

Média da Baixada Santista ¹: 21,55 óbitos/1000 nascidos vivos

¹ 15% maior que a média do Estado

• Situação Crítica da Balneabilidade das Praias

Observa-se uma tendência de piora na balneabilidade das praias da Baixada Santista quando são comparados os resultados dos últimos 10 anos de monitoramento realizados pela CETFSB –



Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme o relatório "QUALIDADE DAS ÁGUAS LITORÂNEAS NO ESTADO DE SÃO PAULO", publicado em 2008.

• **Indicadores de Renda Familiar Extremamente Baixos**

- a principal atividade econômica da Região, com exceção do município de Cubatão, é o turismo.
- com a execução da obra espera-se uma significativa melhora da balneabilidade das praias e um incremento no turismo com o conseqüente aumento do nível de empregos e de renda da população.
- estima-se que haverá geração de 4.000 empregos diretos por mês com a implementação do Programa.

• **Benefícios Esperados com a Implantação do Programa**

- ampliação do índice de atendimento por redes coletoras para 95% e tratamento de 100% dos esgotos coletados.
- despoluição dos rios e canais.
- recuperação e garantia de balneabilidade nas praias.
- Redução do número de internações por doenças de veiculação hídrica.
- Redução dos índices gerais de mortalidade, especialmente o de mortalidade infantil.
- Incremento do turismo e de toda atividade econômica.
- Aumento da renda.
- Geração de empregos.

Considerando os benefícios citados acima, constata-se que o projeto, além de necessário, trará enormes incrementos econômicos sociais para toda a Região Metropolitana da Baixada Santista. As melhorias ambientais permitirão o aumento da atividade de turismo e melhorias nas condições de saúde pública o que já justificaria a implantação do projeto.



Anexo I - Programa Onda Limpa - Cronograma Anual Físico Financeiro

(R\$ 1,00)

Componentes	2007					2008						
	JICA - Fase I	JICA - Fase II	BNDES - Fase I	BNDES - Fase II	SABESP	Total	JICA - Fase I	JICA - Fase II	BNDES - Fase I	BNDES - Fase II	SABESP	Total
ETE							185.668.952					
EEE + LR	7.019.258				1.827.914	8.847.172	20.410.131		7.514.806		1.831.550	187.499.502
Redes	13.179.810				3.495.523	16.615.013	42.862.513		15.567.049		6.625.374	94.550.312
Coletores	2.662.012				693.225	3.355.237	14.312.600		5.269.756		4.646.042	24.228.398
Ligações	3.059.078				796.627	3.855.705	9.674.050		3.561.888		3.140.313	16.376.251
Gerenciamento e Monitoramento	26.759.843					26.759.843	26.363.755					26.363.755
Total	52.680.000				6.813.290	59.493.290	299.292.000		31.911.500		30.219.282	361.575.968
				</								

Obs.: 1) JICA - Fase I, BNDES Fase II (Operações de Crédito Contratadas) - JICA - Fase I (Operação de Crédito em Negociação)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
DECLARAÇÃO

Declaramos que integram este Estado, de forma plena e exaustiva os CNPJs, relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (conforme dispõe no artigo 1º, parágrafo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar n.º 101/2000, estando em conformidade com CAUC:

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
SECRETARIA DA EDUCACAO	46.384.111/0001-40
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	46.384.111/0002-20
COORD. ENSINO REG. METROP. GDE. SP.	46.384.111/0006-54
COORD. DE ENSINO DO INTERIOR	46.384.111/0007-35
COORD. DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGOGICAS	46.384.111/0008-16
FED-ADMINIST. DO DEPTO. REC. HUMANOS	46.384.111/0009-05
ADM. DEPTO. SUPRIMENTO ESCOLAR	46.384.111/0010-30
DEL. ENS. TABOAO DA SERRA	46.384.111/0067-76
DEL. ENS. SAO JOSE DOS CAMPOS	46.384.111/0161-43
DEL. ENS. JUNDIAI	46.384.111/0097-91
DEL. ENS. SANTO ANASTACIO	46.384.111/0142-80
DIR. ENS. REGIAO CENTRO	46.384.111/0030-84
DIR. ENS. REGIAO CENTRO OESTE	46.384.111/0040-56
DIR. ENS. REGIAO CENTRO SUL	46.384.111/0044-80
DIR. ENS. REGIAO LESTE 1	46.384.111/0035-99
DIR. ENS. REGIAO LESTE 2	46.384.111/0038-31
DIR. ENS. REGIAO LESTE 3	46.384.111/0039-12
DIR. ENS. REGIAO LESTE 4	46.384.111/0036-70
DIR. ENS. REGIAO LESTE 5	46.384.111/0033-27
DIR. ENS. REGIAO NORTE 1	46.384.111/0029-40
DIR. ENS. REGIAO NORTE 2	46.384.111/0032-46
DIR. ENS. REGIAO SUL 1	46.384.111/0045-60
DIR. ENS. REGIAO SUL 2	46.384.111/0042-18
DIR. ENS. REGIAO SUL 3	46.384.111/0046-41
DIR. ENS. REG. CAIEIRAS	46.384.111/0048-03
DIR. ENS. REG. CARAPICUIBA	46.384.111/0065-04
DIR. ENS. REG. DIADEMA	46.384.111/0054-51
DIR. ENS. REG. GUARULHOS SUL	46.384.111/0049-94
DIR. ENS. REG. GUARULHOS NORTE	46.384.111/0050-28
DIR. ENS. REG. ITAPEERICA DA SERRA	46.384.111/0066-95
DIR. ENS. REG. ITAPEVI	46.384.111/0064-23
DIR. ENS. REG. ITAQUAQUECETUBA	46.384.111/0052-90
DIR. ENS. REG. MAUA	46.384.111/0056-13
DIR. ENS. REG. MOGI DAS CRUZES	46.384.111/0053-70
DIR. ENS. REG. OSASCO	46.384.111/0063-42
DIR. ENS. REG. SANTO ANDRE	46.384.111/0059-66
DIR. ENS. REG. SAO BERNARDO	46.384.111/0058-85
DIR. ENS. REG. DE SUZANO	46.384.111/0051-09
DIR. ENS. REG. ADAMANTINA	46.384.111/0134-70
DIR. ENS. REG. AMERICANA	46.384.111/0094-49
DIR. ENS. REG. ANDRADINA	46.384.111/0129-03
DIR. ENS. REG. APIAI	46.384.111/0089-81
DIR. ENS. REG. ARACATUBA	46.384.111/0130-47
DIR. ENS. REG. ARARAQUARA	46.384.111/0112-65
DIR. ENS. REG. ASSIS	46.384.111/0144-42
DIR. ENS. REG. BARRETOS	46.384.111/0111-84
DIR. ENS. REG. BAURU	46.384.111/0118-50
DIR. ENS. REG. BIRIGUI	46.384.111/0131-28
DIR. ENS. REG. BOTUCATU	46.384.111/0088-09
DIR. ENS. REG. BRAGANCA PAULISTA	46.384.111/0098-72
DIR. ENS. REG. CAMPINAS LESTE	46.384.111/0090-15
DIR. ENS. REG. CAMPINAS OESTE	46.384.111/0163-05

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
DIR.ENS.REG.CAPIVARI	46.384.111/0003-01
DIR.ENS.REG.CARAGUATATUBA	46.384.111/0072-33
DIR.ENS.REG.CATANDUVA	46.384.111/0122-37
DIR.ENS.REG.FERNANDOPOLIS	46.384.111/0123-18
DIR.ENS.REG.FRANCA	46.384.111/0109-60
DIR.ENS.REG.GUARATINGUETA	46.384.111/0076-67
DIR.ENS.REG.ITAPETININGA	46.384.111/0085-58
DIR.ENS.REG.ITAPEVA	46.384.111/0086-39
DIR.ENS.REG.ITARARE	46.384.111/0171-15
DIR.ENS.REG.ITU	46.384.111/0082-05
DIR.ENS.REG.JABOTICABAL	46.384.111/0115-08
DIR.ENS.REG.JACAREI	46.384.111/0079-00
DIR.ENS.REG.JALES	46.384.111/0124-07
DIR.ENS.REG.JAU	46.384.111/0119-31
DIR.ENS.REG.JOSE BONIFACIO	46.384.111/0155-03
DIR.ENS.REG.LIMEIRA	46.384.111/0103-74
DIR.ENS.REG.LIN	46.384.111/0121-56
DIR.ENS.REG.MARILIA	46.384.111/0146-04
DIR.ENS.REG.MIRACATU	46.384.111/0151-71
DIR.ENS.REG.MIRANTE DO PARANAPANEMA	46.384.111/0143-61
DIR.ENS.REG.MOGI MIRIM	46.384.111/0096-00
DIR.ENS.REG.OURINHOS	46.384.111/0147-95
DIR.ENS.REG.PINDAMONHANGABA	46.384.111/0074-03
DIR.ENS.REG.PIRACICABA	46.384.111/0100-21
DIR.ENS.REG.PIRAJU	46.384.111/0099-53
DIR.ENS.REG.PIRASSUNUNGA	46.384.111/0102-93
DIR.ENS.REG.PRESIDENTE PRUDENTE	46.384.111/0138-02
DIR.ENS.REG.REGISTRO	46.384.111/0152-52
DIR.ENS.REG.RIBEIRAO PRETO	46.384.111/0106-17
DIR.ENS.REG.SANTOS	46.384.111/0068-57
DIR.ENS.REG.SAO CARLOS	46.384.111/0114-27
DIR.ENS.REG.SAO JOAO DA BOA VISTA	46.384.111/0104-55
DIR.ENS.REG.SAO JOAQUIM DA BARRA	46.384.111/0108-89
DIR.ENS.REG.SAO JOSE DO RIO PRETO	46.384.111/0127-41
DIR.ENS.REG.SAO ROQUE	46.384.111/0084-77
DIR.ENS.REG.SAO VICENTE	46.384.111/0070-71
DIR.ENS.REG.SERTAOZINHO	46.384.111/0117-70
DIR.ENS.REG.SOROCABA	46.384.111/0162-24
DIR.ENS.REG.SUMARE	46.384.111/0105-36
DIR.ENS.REG.TAQUARITINGA	46.384.111/0113-46
DIR.ENS.REG.TAUBATE	46.384.111/0075-86
DIR.ENS.REG.TUPA	46.384.111/0149-57
DIR.ENS.REG.VOTORANTIM	46.384.111/0081-24
DIR.ENS.REG.VOTUPORANGA	46.384.111/0128-22
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO DE AVARE	46.384.111/0087-10
SECRETARIA DA SAUDE	46.374.500/0001-94
COORD. DE REGIOES DE SAUDE	46.374.500/0002-75
COORDENADORIA DE SERVICOS DE SAUDE	46.374.500/0107-42
COORD. DE CONTROLE DE DOENCAS	46.374.500/0103-19
COORD. DE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE SAUDE	46.374.500/0146-59
COORD. DE CIENCIA, TEC.INS.STRAT.SAÚDE	46.374.500/0154-69
HOSP.STA.TEREZA DE RIB.PRETO	46.374.500/0049-39
FED - CTO.ATENCAO INT.SAÚDE STA.RITA	46.374.500/0053-15
FED - CONJ. HOSPITALAR DE SOROCABA	46.374.500/0014-09
FED - CTO. REABILITACAO DE CASA BRANCA	46.374.500/0051-53
FED - CAIS.CLEMENTE FERREIRA	46.374.500/0054-04
FED - COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, F.ROCH	46.374.500/0052-34
FED - HOSP.PSIQUIATRICO PINEL	46.374.500/0132-53
FED - INSTITUTO ADOLFO LUTZ	46.374.500/0045-05
FED - INSTITUTO BUTANTAN	61.821.344/0001-56
FED - INSTITUTO PASTEUR	46.374.500/0007-80
FED - INSTITUTO DE SAUDE	46.374.500/0046-96
FED - INST.DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA	46.374.500/0009-41
FED - INST.LAURO DE SOUZA LIMA	46.374.500/0017-51

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
FED - INST.INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	46.374.500/0008-60
CTO. PIONEIRO PSIC.ARQUITETO J.J.EZEMPLARI	46.374.500/0152-05
FOM.EDUC.SANI.IMUNI.MASSA CONT.DOEN.TRANS	46.374.500/0006-07
DEPTO. DE PERICIAS MEDICAS DO ESTADO-DPME	43.952.761/0001-56
CTO. VIGILANCIA SANITARIA	46.374.500/0105-80
CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER	46.374.500/0122-81
CTO. REFERENCIA E TREINAMENTO-DST/AIDS	46.374.500/0121-09
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	46.374.500/0038-86
DIR.REG.SAUDE DIR-VIII ASSIS	46.374.500/0060-44
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU	46.374.500/0036-14
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA	46.374.500/0077-92
DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE	46.374.500/0039-67
HOSP. GERAL DE PROMISSAO	46.374.500/0013-28
HOSP. EST."DR.OSWALDO B. FARIA" MIRANDOPOLIS	46.374.500/0012-47
HOSP. REGIONAL DE ASSIS	46.374.500/0123-62
HOSP. DR.ODILO A.SIQUEIRA, P.PRUDENTE	46.374.500/0126-05
DEPTO.REG.SAUDE DRS-III ARARAQUARA	46.374.500/0092-21
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS	46.374.500/0044-24
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VIII FRANCA	46.374.500/0068-00
DEPTO.REG.SAUDE DRS-XIII RIB.PRETO	46.374.500/0035-33
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO	46.374.500/0037-03
HOSP. NESTOR GOULART REIS	46.374.500/0023-08
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS	46.374.500/0034-52
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA	46.374.500/0090-60
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XIV SJOA VISTA	46.374.500/0096-55
DIR.REG.SAUDE DIR-XXI SJCAMPOS	46.374.500/0032-90
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVII TAUBATE	46.374.500/0082-50
DIR.REG.SAUDE DIR-XI BOTUCATU	46.374.500/0085-00
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO	46.374.500/0041-81
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA	46.374.500/0031-00
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA	46.374.500/0033-71
HOSP.REGIONAL VILA RIBEIRA, PARIQUERA-ACU	46.374.500/0011-48
HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS	46.374.500/0016-70
HOSP. DR.FRANCISCO R.ARANTES, ITU	46.374.500/0020-57
CTO.DES.PORTADOR.DEFIC.MENTAL, ITU	46.374.500/0143-06
HOSP. PROF.CANTIDIO M.CAMPOS, BOTUCATU	46.374.500/0050-72
DEPTO. GERENC. AMBULATORIAL DA CAPITAL-DGAC	46.374.500/0157-01
DIR.REG.SAUDE DIR-II STO.ANDRE	46.374.500/0029-95
DIR.REG.SAUDE DIR-V OSASCO	46.374.500/0030-29
DIR.REG.SAUDE DIR-III M.DAS CRUZES	46.374.500/0087-64
DIR.REG.SAUDE DIR-IV FCO.ROCHA	46.374.500/0066-68
HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	46.374.500/0108-23
HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	46.374.500/0111-29
HOSP. GERAL DR.JOSE PANGELLA DE VILA PENTEAD	46.374.500/0113-90
HOSP. REGIONAL SUL	46.374.500/0112-00
HOSP.GERAL J.TEIXEIRA DA COSTA,EM GUAIANASES	46.374.500/0109-04
HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO	46.374.500/0110-48
UN. GESTAO ASSISTENCIAL I-HOSP. HELIOPOLIS	46.374.500/0115-52
UN. GESTAO ASSISTENCIAL II-HOSP. IPIRANGA	46.374.500/0116-33
UN. GESTAO ASSIST. III - HOSP.INF.DARCY VARGA	46.374.500/0118-03
UN. GESTAO ASSIST. IV-HOSP.MAT.L.M.BARROS	46.374.500/0117-14
UN. GESTAO ASSISTENCIAL V-HOSP. BRIGADEIRO	46.374.500/0114-71
HOSP.REG.DR.O.F.COELHO,EM F.DE VASCONCELOS	46.374.500/0124-43
HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMoes, OSASCO	46.374.500/0125-24
HOSP.MAT.INTERLAGOS-WALDEMAR SEYSEL-ARRELIA	46.374.500/0130-91
HOSP. INFANTIL CANDIDO FONTOURA	46.374.500/0010-85
CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FILHO	46.374.500/0129-58
COMPLEXO HOSP. PE.BENTO, DE GUARULHOS	46.374.500/0128-77
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI-CHM	46.374.500/0088-45
HOSP. DR.ARNALDO P.CAVALCANTI, M.CRUIZES	46.374.500/0018-32
HOSP. DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO	46.374.500/0147-30
CTO DE REF. DO IDOSO JOSE ERMIRIO DE MORAES	46.374.500/0150-35
CTO REF. ALCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS	46.374.500/0149-00
DEPTO.REG.GRANDE SAO PAULO - DRS-I G.S.PAULO	46.374.500/0158-92

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
COORD. GESTAO DE CONTR. SERVICOS DE SAUDE	46.374.500/0156-20
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	51.213.049/0001-63
FED-ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	51.213.049/0002-44
SECRETARIA DA CULTURA	51.531.051/0001-80
CONSERV.DRAM.MUSIC.DR.CARLOS DE CAMPOS, TATU	51.531.051/0002-61
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	46.384.400/0070-70
ADMIN. SUPERIOR DA SEC. E DA SEDE	46.384.400/0001-49
COORD. ASSIST.TECNICA INTEGRAL	46.384.400/0002-20
COORD. DESENV.AGRONEGOCIOS	46.384.400/0098-71
COORD. DEFESA AGROPECUARIA	46.384.400/0021-92
AGENCIA PAULISTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA	46.384.400/0083-95
FED-DEPTO. SEMENTES, MUDAS E MATRIZES	46.384.400/0016-25
INSTITUTO AGRONOMICO	46.384.400/0023-54
INSTITUTO BIOLOGICO	46.384.400/0024-35
FED - INST. DE ZOOTECNIA	46.384.400/0025-16
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	46.384.400/0026-05
INSTITUTO DE PESCA	46.384.400/0030-83
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRICOLA	46.384.400/0033-26
FED-DEPARTO. DE DESCENTR.DO DESENVOLVIMENTO	46.384.400/0128-21
DEPTO. ADMINISTRACAO	46.384.400/0018-97
DIVISAO DE EXTENSAO RURAL	46.384.400/0020-01
DEPTO. COMUNICACAO E TREINAMENTO	46.384.400/0022-73
ESC. DESENV. RURAL DE ANDRADINA	46.384.400/0049-93
ESC. DESENV. RURAL DE ARACATUBA	46.384.400/0005-72
ESC. DESENV. RURAL DE ARARAQUARA	46.384.400/0041-36
ESC. DESENV. RURAL DE ASSIS	46.384.400/0038-30
ESC. DESENV. RURAL DE AVARE	46.384.400/0067-75
ESC. DESENV. RURAL DE BARRETOS	46.384.400/0037-50
ESC. DESENV. RURAL DE BAURU	46.384.400/0006-53
ESC. DESENV. RURAL DE BOTUCATU	46.384.400/0050-27
ESC. DESENV. RURAL DE BRAG.PAULISTA	46.384.400/0042-17
ESC. DESENV. RURAL DE CAMPINAS	46.384.400/0014-63
ESC.DES.RURAL "AMID PACHA" DE CATANDUVA	46.384.400/0043-06
ESC. DESENV. RURAL DE DRACENA	46.384.400/0044-89
ESC. DESENV. RURAL DE FERNANDOPOLIS	46.384.400/0045-60
ESC. DESENV. RURAL DE FRANCA	46.384.400/0040-55
ESC. DESENV. RURAL DE GENERAL SALGADO	46.384.400/0048-02
ESC. DESENV. RURAL DE GUARATINGUETA	46.384.400/0051-08
ESC. DESENV. RURAL DE ITAPETINGA	46.384.400/0046-40
ESC. DESENV. RURAL DE ITAPEVA	46.384.400/0047-21
ESC. DESENV. RURAL DE JABOTICABAL	46.384.400/0052-99
ESC. DESENV. RURAL DE JALES	46.384.400/0053-70
ESC. DESENV. RURAL DE JAU	46.384.400/0054-50
ESC. DESENV. RURAL DE LIMEIRA	46.384.400/0065-03
ESC. DESENV. RURAL DE LINS	46.384.400/0055-31
ESC. DESENV. RURAL DE MARILIA	46.384.400/0007-34
ESC. DESENV. RURAL DE MOGI DAS CRUZES	46.384.400/0056-12
ESC. DESENV. RURAL DE MOGI MIRIM	46.384.400/0057-01
ESC. DESENV. RURAL DE ORLANDIA	46.384.400/0058-84
ESC. DESENV. RURAL DE OURINHOS	46.384.400/0059-65
ESC. DESENV. RURAL DE PINDAMONHANGABA	46.384.400/0013-82
ESC. DESENV. RURAL DE PIRACICABA	46.384.400/0060-07
ESC. DESENV. RURAL DE PRES.PRUDENTE	46.384.400/0008-15
ESC. DESENV. RURAL DE PRES.VENCESLAU	46.384.400/0064-22
ESC. DESENV. RURAL DE REGISTRO	46.384.400/0015-44
ESC. DESENV. RURAL DE RIB.PRETO	46.384.400/0009-04
ESC. DESENV. RURAL DE SAO PAULO	46.384.400/0062-60
ESC. DESENV. RURAL DE SJBOA VISTA	46.384.400/0061-80
ESC. DESENV. RURAL DE SJRIO PRETO	46.384.400/0010-30
ESC. DESENV. RURAL DE SOROCABA	46.384.400/0012-00
ESC. DESENV. RURAL DE TUPA	46.384.400/0066-94
ESC. DESENV. RURAL DE VOTUPORANGA	46.384.400/0063-41
ESC. DEF. AGROP. ANDRADINA	46.384.400/0102-92
ESC. DEF. AGROP. ARACATUBA	46.384.400/0092-86

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
ESC. DEF. AGROP. ARARAQUARA	46.384.400/0112-64
ESC. DEF. AGROP. ASSIS	46.384.400/0109-69
ESC. DEF. AGROP. AVARE	46.384.400/0119-30
ESC. DEF. AGROP. BARRETOS	46.384.400/0121-55
ESC. DEF. AGROP. BAURU	46.384.400/0115-07
ESC. DEF. AGROP. BOTUCATU	46.384.400/0120-74
ESC. DEF. AGROP. BRAG. PAULISTA	46.384.400/0123-17
ESC. DEF. AGROP. CAMPINAS	46.384.400/0082-04
ESC. DEF. AGROP. CANTANDUVA	46.384.400/0108-88
ESC. DEF. AGROP. DRACENA	46.384.400/0130-46
ESC. DEF. AGROP. FERNANDOPOLIS	46.384.400/0106-16
ESC. DEF. AGROP. FRANCA	46.384.400/0118-50
ESC. DEF. AGROP. GENERAL SALGADO	46.384.400/0089-80
ESC. DEF. AGROP. GUARATINGUETA	46.384.400/0086-38
ESC. DEF. AGROP. ITAPETININGA	46.384.400/0077-47
ESC. DEF. AGROP. ITAPEVA	46.384.400/0078-28
ESC. DEF. AGROP. JABOTICABAL	46.384.400/0085-57
ESC. DEF. AGROP. JALES	46.384.400/0107-05
ESC. DEF. AGROP. JAU	46.384.400/0124-06
ESC. DEF. AGROP. LIMEIRA	46.384.400/0125-89
ESC. DEF. AGROP. DE LINS	46.384.400/0116-98
ESC. DEF. AGROP. MARILIA	46.384.400/0095-29
ESC. DEF. AGROP. MOGI DAS CRUZES	46.384.400/0113-45
ESC. DEF. AGROP. MOGI MIRIM	46.384.400/0088-08
ESC. DEF. AGROP. ORLANDIA	46.384.400/0122-36
ESC. DEF. AGROP. OURINHOS	46.384.400/0117-79
ESC. DEF. AGROP. PINDAMONHANGABA	46.384.400/0068-56
ESC. DEF. AGROP. PIRACICABA	46.384.400/0126-60
ESC. DEF. AGROP. PRES. PRUDENTE	46.384.400/0127-40
ESC. DEF. AGROP. PRES. VENCESLAU	46.384.400/0131-27
ESC. DEF. AGROP. REGISTRO	46.384.400/0074-02
ESC. DEF. AGROP. SAO PAULO	46.384.400/0099-52
ESC. DEF. AGROP. SJBOA VISTA	46.384.400/0103-73
ESC. DEF. AGROP. SJRIO PRETO	46.384.400/0101-01
ESC. DEF. AGROP. SOROCABA	46.384.400/0076-66
ESC. DEF. AGROP. TUPA	46.384.400/0110-00
ESC. DEF. AGROP. VOTUPORANGA	46.384.400/0111-83
DEPTO. DE GESTAO ESTRATEGICA	46.384.400/0129-02
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	46.375.200/0001-20
DEPARTAMENTO HIDROVIARIO	46.375.200/0002-00
SEC. JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA	46.381.000/0001-80
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	46.377.800/0001-27
DELEGACIA GERAL DE POLICIA	04.236.548/0001-96
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	46.377.800/0003-99
POL. MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	04.198.514/0056-28
CORPO DE BOMBEIROS	04.378.330/0001-76
SUPERITEND. POL. TECNICO-CIENTIFICA	46.377.800/0055-10
FED-FUNDO DE DIRETORIA DE FINANÇAS	04.198.514/0057-09
FDE-FDO. INCENTIVO A SEG. PUBLICA	04.491.231/0001-04
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR-DEINTER-6 SANTOS	04.236.548/0013-20
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR - SJCAMPOS	04.236.548/0023-00
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR-DEINTER-7 SOROCABA	04.236.548/0018-34
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR-DEINTER-2 CAMPINAS	04.236.548/0058-21
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR-DEINTER-3 RIB. PRET	04.236.548/0073-60
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR - DEINTER-4 BAURU	04.236.548/0050-74
DEPTO. POL. JUD. SP. INTERIOR-DEINTER-5 SJRPRETO	04.236.548/0041-83
DELEG. SECC. POLICIA DE ARACATUBA	04.236.548/0035-35
DELEG. SECC. POLICIA DE PRES. PRUDENTE	04.236.548/0040-00
DEPTO. DE INVESTIG. SOBRE CRIME ORGANIZADO-DEI	04.236.548/0002-77
DELEG. SECC. POLICIA DE BARRETOS	04.236.548/0056-60
DIV. COMUNICACOES DA POLICIA CIVIL	04.236.548/0009-43
INST. IDENTIFICACAO RICARDO G. DAUNT	04.236.548/0008-62
DEPTO. ADM. PLANEJ. POLICIA CIVIL - DAP	04.236.548/0007-81
DIVISAO DE TRANSPORTES	04.236.548/0006-09

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
DELEG. SECC. POLICIA DE MARILIA	04.236.548/0066-31
DEPTO. IDENTIF. REGISTROS DIV. POL. CIVIL	04.236.548/0005-10
ACADEMIA DE POLICIA	04.236.548/0011-68
CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA CIVIL	04.236.548/0010-87
DEPTO. HOMICIDIOS E DE PROTECAO A PESSOA	04.236.548/0003-58
DEPTO. INVESTIGACOES SOBRE NARCOTICOS	04.236.548/0004-39
DELEG. SECC. POLICIA DE JUNDIAI	04.236.548/0069-84
DELEG. SECC. POLICIA DE PIRACICABA	04.236.548/0045-07
DELEG. SECC. POLICIA DE FRANCA	04.236.548/0070-18
DELEG. SECC. POLICIA DE ARARAQUARA	04.236.548/0052-36
DEPTO. INTELIGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	04.236.548/0048-50
DEPTO. POLICIA JUDIC. CAPITAL-DECAP	04.236.548/0083-32
DEPTO. POLICIA JUD. MACRO SP.	04.236.548/0055-89
DELEG. SECC. POLICIA DE REGISTRO	04.236.548/0053-17
CADEIA PUBLICA 8	46.377.800/0002-08
DELEG. SECC. POLICIA DE BOTUCATU	04.236.548/0061-27
DELEG. SECC. POLICIA FERNANDOPOLIS	04.236.548/0014-00
CADEIA PUBLICA 3	04.236.548/0080-90
CADEIA PUBLICA 4	04.236.548/0081-70
DIRETORIA DE ENSINO - DE	04.198.514/0037-65
COMANDO POLIC. INT. -6 SANTOS	04.198.514/0080-58
COMANDO POLIC. INT. -1 SJCAMPOS	04.198.514/0044-94
COMANDO POLIC. INT. -7 SOROCABA	04.198.514/0065-19
COMANDO POLIC. INT. -2 (CPI-2)-CAMPINAS	04.198.514/0082-10
COM. POL. INT. 3(CPI-3)-CEL. PAULO M. SERRAT FILHO	04.198.514/0092-91
COMANDO POLIC. INT. -4 BAURU	04.198.514/0009-01
COMANDO POLIC. INT. -5 SJRIO PRETO	04.198.514/0071-67
CTO. SUPRIM. MANUT. MAT. TELECOM. - CSM/M TEL.	04.198.514/0090-20
CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUT. DE OBRAS	04.198.514/0036-84
CTO. SUPR. MANUT. MATERIAL DE SUBSISTENCIA	04.198.514/0034-12
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO	04.198.514/0022-89
DIRETORIA DE SAUDE	04.198.514/0033-31
COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	04.198.514/0021-06
CTO. SUPRIM. MANUT. MAT. INTENDENCIA	04.198.514/0051-13
DIRETORIA DE FINANÇAS	04.198.514/0084-81
REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO	04.198.514/0042-22
GPO. RADIO PATRUL. AEREA POL. MIL. JOAO NEGRAO	04.198.514/0023-60
ACADEMIA DE POL. MILITAR BARRO BRANCO	04.198.514/0053-85
CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS	04.198.514/0020-17
CENTRO FORM. SOLDADOS CEL. EDUARDO ASSUMPÇÃO	04.198.514/0019-83
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-6	04.198.514/0015-50
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-7	04.198.514/0093-72
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-8	04.198.514/0073-29
DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	04.198.514/0055-47
DIRETORIA DE PESSOAL	04.198.514/0039-27
DIRETORIA DE TELEMATICA - DTEL	04.198.514/0038-46
CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR	04.198.514/0040-60
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-1	04.198.514/0058-90
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-2	04.198.514/0032-50
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-3	04.198.514/0049-07
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-4	04.198.514/0048-18
COM. POLIC. AREA METROPOLITANA-5	04.198.514/0081-39
ESTADO MAIOR DA POLICIA MILITAR 2.EM/PM	04.198.514/0043-03
CENTRO SUPRIM. E MANUT. DE MOTOMECANIZACAO	04.198.514/0035-01
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIARIO	04.198.514/0025-21
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL(CPAMB)	04.198.514/0041-41
ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS	04.378.330/0002-57
CENTRO SUPRIM. E MANUT. MAT. OPER. BOMBEIROS	04.378.330/0003-38
17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17. GB)	04.378.330/0011-48
CTO. ENS. E INST. BOMBEIROS (CEL. PAULO MARQUES)	04.378.330/0008-42
COMANDO DE BOMBEIROS METROPOLITANO (CBM)	04.378.330/0004-19
5. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (5. GB)	04.378.330/0017-33
6. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (6. GB)	04.378.330/0016-52
7. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (7. GB)	04.378.330/0015-71

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
8. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (8.GB)	04.378.330/0012-29
9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	04.378.330/0010-87
10. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (10.GB)	04.378.330/0014-90
11. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (11.GB)	04.378.330/0018-14
13. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (13.GB)	04.378.330/0006-80
14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)	04.378.330/0005-08
15. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (15.GB)	04.378.330/0013-00
16. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (16.GB)	04.378.330/0007-61
12. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (12.GB)	04.378.330/0009-23
CENTRO MEDICO	04.198.514/0026-02
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL	04.198.514/0052-02
COM.POLIC.AREA METROPOLITANA-9	04.198.514/0060-04
COM.POLIC.AREA METROPOLITANA-10	04.198.514/0059-70
5. BATALHAO POL.MIL.INT.(GEN.JULIO M.SALGADO	04.198.514/0063-57
20.BATALHAO POL.MIL.INT.(20.BPM/I-CEL.ARMOND	04.198.514/0085-62
23.BATALHAO POL.MIL.INT. LORENA	04.198.514/0031-70
41.BATALHAO POL.MIL.INT. JACAREI	04.198.514/0083-09
11.BATALHAO POL.MIL.INT. JUNDIAI	04.198.514/0002-35
19.BATALHAO POL.MIL.INT. AMERICANA	04.198.514/0030-99
24.BATALHAO POL.MIL.INT. SJBVISTA	04.198.514/0016-30
26.BATALHAO POL.MIL.INT. MOGI-GUACU	04.198.514/0091-00
34.BATALHAO POL.MIL.INT. BRAG.PAULISTA	04.198.514/0003-16
36.BATALHAO POL.MIL.INT. LIMEIRA	04.198.514/0029-55
37.BATALHAO POL.MIL.INT.(CEL.SERGIO MONACO)	04.198.514/0017-11
13.BATALHAO POL.MIL.INT. ARARAQUARA	04.198.514/0004-05
15.BATALHAO POL.MIL.INT.(15.BPM/I-BATISTA LU	04.198.514/0045-75
33.BATALHAO POL.MIL.INT. BARRETOS	04.198.514/0005-88
38.BATALHAO POL.MIL.INT. SAO CARLOS	04.198.514/0011-26
43.BATALHAO POL.MIL.INT. SERTAOZINHO	04.198.514/0076-71
9. BATALHAO POL.MIL.INT. MARILIA	04.198.514/0008-20
25.BATALHAO POL.MIL.INT. DRACENA	04.198.514/0012-07
27.BATALHAO POL.MIL.INT. JAU	04.198.514/0064-38
31.BATALHAO POL.MIL.INT. OURINHOS	04.198.514/0006-69
32.BATALHAO POL.MIL.INT. ASSIS	04.198.514/0007-40
42.BATALHAO POL.MIL.INT. P.VENCESLAU	04.198.514/0047-37
44 BATALHAO POL.MIL.INT.LINS/SP	04.198.514/0028-74
2. BATALHAO POL.MIL.INT. ARACATUBA	04.198.514/0077-52
16.BATALHAO POL.MIL.INT. FERNANDOPOLIS	04.198.514/0062-76
28.BATALHAO POL.MIL.INT. ANDRADINA	04.198.514/0061-95
30.BATALHAO POL.MIL.INT. CATANDUVA	04.198.514/0046-56
14.BATALHAO POL.MIL.INT.(14.BPM/I-MENDES JR)	04.198.514/0068-61
12.BATALHAO POL.MIL.INT. BOTUCATU	04.198.514/0069-42
21.BATALHAO POL.MIL.INT. GUARUJA	04.198.514/0079-14
29.BATALHAO POL.MIL.INT. ITANHAEM	04.198.514/0087-24
39.BATALHAO POL.MIL.INT.-39.BPM/I-J.RAMALHO	04.198.514/0078-33
45.BATALHAO POL.MIL.INT. PRAIA GRANDE	04.198.514/0088-05
22.BATALHAO POL.MIL.INT. ITAPETININGA	04.198.514/0018-00
40.BATALHAO POL.MIL.INT. VOTORANTIM	04.198.514/0067-80
DELEG.SECC.POLICIA DE CARAPICUIBA	04.236.548/0078-75
DELEG.SECC.POLICIA DE DIADEMA	04.236.548/0054-06
DELEG.SECC.POLICIA DE FRANCO DA ROCHA	04.236.548/0039-69
DELEG.SECC.POLICIA DE GUARULHOS	04.236.548/0065-50
DELEG.SECC.POLICIA DE MOGI DAS CRUZES	04.236.548/0038-88
DELEG.SECC.POLICIA DE OSASCO	04.236.548/0077-94
DELEG.SECC.POLICIA DE SANTO ANDRE	04.236.548/0084-13
DELEG.SECC.POLICIA DE SBDOCAMPO	04.236.548/0072-80
DELEG.SECC.POLICIA DE TABOAO DA SERRA	04.236.548/0015-91
DELEG.SECC.POLICIA DE SJCAMPOS	04.236.548/0024-82
DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO	04.236.548/0020-59
DELEG.SECC.POLICIA DE GUARATINGUETA	04.236.548/0068-01
DELEG.SECC.POLICIA DE JACAREI	04.236.548/0017-53
DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO	04.236.548/0032-92
DELEG.SECC.POLICIA DE TAUBATE	04.236.548/0021-30
DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	04.236.548/0057-40

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
DELEG. SECC. POLICIA DE AMERICANA	04.236.548/0019-15
DELEG. SECC. POLICIA DE BRAG. PAULISTA	04.236.548/0060-46
DELEG. SECC. POLICIA DE CASA BRANCA	04.236.548/0046-98
DELEG. SECC. POLICIA DE LIMEIRA	04.236.548/0049-30
DELEG. SECC. POLICIA DE MOGI-GUAÇU	04.236.548/0029-97
DELEG. SECC. POLICIA DE RIO CLARO	04.236.548/0022-10
DELEG. SECC. POLICIA DE SJVISTA	04.236.548/0028-06
DELEG. SECC. POLICIA DE RJB. PRETO	04.236.548/0071-07
DELEG. SECC. POLICIA DE BEBEDOURO	04.236.548/0062-08
DELEG. SECC. POLICIA DE SAO CARLOS	04.236.548/0076-03
DELEG. SECC. POLICIA DE SJBARRA	04.236.548/0074-41
DELEG. SECC. POLICIA DE SERTAOZINHO	04.236.548/0075-22
DELEG. SECC. POLICIA DE BOURU	04.236.548/0067-12
DELEG. SECC. POLICIA DE ADAMANTINA	04.236.548/0026-44
DELEG. SECC. POLICIA DE ASSIS	04.236.548/0027-25
DELEG. SECC. POLICIA DE DRACENA	04.236.548/0030-20
DELEG. SECC. POLICIA DE JAU	04.236.548/0064-70
DELEG. SECC. POLICIA DE LINS	04.236.548/0063-99
DELEG. SECC. POLICIA DE OURINHOS	04.236.548/0044-26
DELEG. SECC. POLICIA DE PRES. VENCESLAU	04.236.548/0031-01
DELEG. SECC. POLICIA DE TUPA	04.236.548/0025-63
DELEG. SECC. POLICIA DE SJRIO PRETO	04.236.548/0042-64
DELEG. SECC. POLICIA DE ANDRADINA	04.236.548/0036-16
DELEG. SECC. POLICIA DE CATANDUVA	04.236.548/0043-45
DELEG. SECC. POLICIA DE JALES NELSON L. VANNI	04.236.548/0037-05
DELEG. SECC. POLICIA DE NOVO HORIZONTE	04.236.548/0051-55
DELEG. SECC. POLICIA DE VOTUPORANGA	04.236.548/0012-49
DELEG. SECC. POLICIA DE SANTOS	04.236.548/0016-72
DELEG. SECC. POLICIA DE ITANHAEM	04.236.548/0059-02
DELEG. SECC. POLICIA DE JACUPIRANGA	04.236.548/0034-64
DELEG. SECC. POLICIA DE SOROCABA	04.236.548/0033-73
DELEG. SECC. POLICIA DE AVARE	04.236.548/0085-02
DELEG. SECC. POLICIA DE ITAPETININGA	04.236.548/0047-79
DELEG. SECC. POLICIA DE ITAPEVA	04.236.548/0082-51
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	04.198.514/0100-36
CENTRO ODONTOLÓGICO - CODONT	04.198.514/0098-87
PRÉSIDIO MILITAR ROMÃO GOMES - PMRG	04.198.514/0111-99
6. BATALHÃO POL. MIL. METROP-6. BPM/M-CEL NIKOLU	04.198.514/0107-02
24. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-24. BPM/	04.198.514/0108-93
30. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-30. BPM/	04.198.514/0094-53
26. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-26. BPM/	04.198.514/0110-08
32. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-32. BPM/	04.198.514/0109-74
14. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-14. BPM/	04.198.514/0105-40
20. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-20. BPM/	04.198.514/0104-60
25. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-25. BPM/	04.198.514/0103-89
33. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-33. BPM/	04.198.514/0106-21
18. GRUPO DE BOMBEIROS (18. GB)	04.378.330/0019-03
DEPTO. POL. JUDICIÁRIA SP. INTERIOR-DEINTER 8	04.236.548/0086-85
CTO SUPR. E MANUT. ARMAMENTO E MUNICAO-CSM/A	04.198.514/0115-12
CTO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL(CCFO)	04.198.514/0116-01
40. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO(40BPM/M)	04.198.514/0114-31
35. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-35. BPM/	04.198.514/0124-03
36. BATALHÃO DE POL. MIL. METROPOLITANO-36. BPM/	04.198.514/0113-50
48. BATALHÃO DE POL. MIL. DO INTERIOR-(48. BPM/I)	04.198.514/0123-22
49. BATALHÃO DE POL. MIL. DO INTERIOR-(49. BPM/I)	04.198.514/0112-70
50. BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO INTERIOR	04.198.514/0121-60
COMANDO POLIC. INTERIOR-(CPI-8-CEL PM S. FILHO)	04.198.514/0120-80
COMANDO DE POLIC. DE AERA METROPOLITANA 11	04.198.514/0118-65
1. DELEG. SECC. POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0091-42
2. DELEG. SECC. POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0092-23
3. DELEG. SECC. POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0095-76
4. DEL. SECC. POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0093-04
5. DELEG. SECC. POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0094-95
6. DEL. SECC. POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0088-47

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
7.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0089-28
8.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	04.236.548/0090-61
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR-9 (CPI-9)	04.198.514/0127-56
COMANDO POL.AREA METROP.-12 (CPA/M-12)	04.198.514/0129-18
53.BATALHAO POL.MIL DO INTERIOR - 53.BPM/I	04.198.514/0128-37
54.BATALHAO POL.MIL DO INTERIOR - 54.BPM/I	04.198.514/0126-75
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR - CBI	04.378.330/0020-39
DEPTO POL.JUDICIARIA DE SP INTERIOR-DEINTER9	04.236.548/0087-66
SECRETARIA DA FAZENDA	46.377.222/0001-29
TESOURO DO ESTADO	46.377.222/0003-90
COORDENADORIA DA ADM. TRIBUTARIA	46.377.222/0024-15
COORDENADORIA ENTID.DESCENTR.E CONTR.ELETRON	46.377.222/0005-52
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO-CGA	04.405.902/0001-69
COORDEN. PLANEJ. ESTRAT. E MODERN. FAZENDA	46.377.222/0004-71
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	08.920.673/0001-71
FDE-DIVISAO REG ADMINIST. DO LITORAL	04.462.300/0001-43
COORD.ADM.TRIBUTARIA - GABINETE	46.377.222/0002-00
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE SANTOS	46.377.222/0007-14
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE TAUBATE	46.377.222/0008-03
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE SOROCABA	46.377.222/0009-86
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE CAMPINAS	46.377.222/0010-10
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE RIB.PRETO	46.377.222/0011-09
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE BAURU	46.377.222/0012-81
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE ARACATUBA	46.377.222/0014-43
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE PRES.PRUDENTE	46.377.222/0015-24
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE MARILIA	46.377.222/0016-05
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE SBDO.CAMPO	46.377.222/0019-58
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE GUARULHOS	46.377.222/0018-77
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE OSASCO	46.377.222/0017-96
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE ARARAQUARA	46.377.222/0020-91
DELEG.REG.TRIBUTARIA DE FRANCA	46.377.222/0021-72
DELEG.REG.TRIBUTARIA DA CAPITAL I	46.377.222/0023-34
DELEG.REG.TRIBUTARIA DA CAPITAL III	46.377.222/0025-04
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE TAUBATE	04.436.723/0001-99
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE SOROCABA	04.375.222/0001-40
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE CAMPINAS	04.464.583/0001-62
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO RIB.PRETO	04.463.390/0001-97
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE BAURU	04.361.865/0001-34
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE SJRIO PRETO	04.362.629/0001-32
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE ARACATUBA	04.384.412/0001-23
DIVISAO REG.ADM. DE PRES.PRUDENTE	04.365.534/0001-72
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE MARILIA	04.363.938/0001-27
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DO ABCD	04.358.358/0001-41
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE GUARULHOS	04.384.957/0001-30
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE OSASCO	04.397.179/0001-13
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE ARARAQUARA	04.382.665/0001-68
DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE JUNDIAI	04.381.071/0001-32
DELEGACIA TRIBUTARIA DE JULGAMENTO 3 - DTJ-3	05.073.151/0001-93
REPRESENTACAO FISCAL REGIONAL 2 - RFR-2	07.239.931/0001-96
REPRESENTACAO FISCAL REGIONAL 3 - RFR-3	05.083.164/0001-43
ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	46.379.400/0001-50
SEC.EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO	46.385.100/0001-84
SECRETARIA DE TURISMO	08.574.719/0001-48
COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO	07.460.907/0001-82
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	07.460.907/0002-63
FDO.GABINETE DO SECRET. E ASSESSORIAS	47.173.729/0001-23
FDO.ADM.COORD.DE ESPORTES E RECREACAO	47.173.729/0002-04
FDO.ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	47.173.729/0004-76
COORDENADORIA DE TURISMO	47.173.729/0003-95
FDO.MELHORIA DAS ESTANCIAS	43.300.524/0001-00
SECRETARIA DA HABITACAO	47.209.002/0001-59
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	56.089.790/0001-88
COORD.LICENC.AMB.PROT.REC.NATURAIS	56.089.790/0002-69
COORD.PLANEJ.AMB.ESTRAT.EDUC.AMB.	56.089.790/0009-35

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
COORD. EDUCACAO AMBIENTAL	56.089.790/0010-79
FDO.DPTO.EST.PROTECAO DE REC.NATURAIS	56.089.790/0003-40
FED.INSTITUTO DE BOTANICA	56.089.790/0004-20
FDO.INSTITUTO GEOLOGICO	56.089.790/0006-92
FDO.INSTITUTO FLORESTAL	56.089.790/0005-01
DEPTO.PROJETOS DE PAISAGEM	56.089.790/0007-73
CASA CIVIL	46.379.400/0002-31
CASA MILITAR	00.000.368/0001-50
FDO.SOLIDAR.E DESENV.SOCIAL E CULTURAL DO ES	44.111.698/0001-98
SEC.ECONOMIA E PLANEJAMENTO	46.393.500/0001-31
ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	46.393.500/0004-84
COORD. DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO	46.393.500/0003-01
COORD.ARTICULACAO E PLANEJ.REGIONAL	65.517.559/0001-39
COORD.DESENV.LITORAL PAULISTA E V.RIBEIRA	73.558.611/0001-23
SEC.EST.ASSIST.DESENVOLVIMENTO SOCIAL	69.122.893/0001-44
SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS	66.858.689/0001-06
SEC.ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	96.291.141/0001-80
COORD.UN.PRISIONAIS SAO PAULO E GDE.SP.	96.291.141/0082-45
COORD.UN.PRISIONAIS REG.V.PARAIBA E LITORAL	96.291.141/0081-64
COORD.UN.PRISIONAIS REG.CENTRAL ESTADO DE SP	96.291.141/0079-40
COORD.UN.PRISIONAIS REG.NOROESTE EST	96.291.141/0078-69
COORD.UN.PRISIONAIS REG.OESTE DO ESTADO	96.291.141/0080-83
COORD. DE SAUDE DO SISTEMA PENITENCIARIO	96.291.141/0085-98
FED - PENIT. ESTADO	96.291.141/0004-22
FED - INST.PEN.AGRIC.DR.JAVET ANDRADE	96.291.141/0005-03
FED - PENIT.FEM.STA.MA.E.PELLETIER	96.291.141/0008-56
FED-PENIT. ZWINGLIO FERREIRA - PRES.VENCESLA	96.291.141/0010-70
FDO.-PENIT.DR.PAULO LUCIANO DE CAMPOS	96.291.141/0013-13
FED - PENIT.FEMININA DA CAPITAL	96.291.141/0016-66
FED - PENIT. DR.SEBASTIAO SILVEIRA	96.291.141/0017-47
FED-PENIT.DR.WALTER F.P.QUEIROZ	96.291.141/0018-28
FED-HOSP.C.TRAT.PSIQ.PROF.ANDRE T.LIMA	96.291.141/0021-23
FED-PRESIDIO FRANCO DA ROCHA	96.291.141/0022-04
FED - C.P.P. PROF.ATALIBA NOGUEIRA	96.291.141/0023-95
FED-PENIT.DR.JOSE A.C.SALGADO DE TREMEMBE	96.291.141/0047-62
FED-INST.PENAL AGRIC. PROF.NOE DE AZEVEDO	96.291.141/0006-94
FED-CTO.PROG.PENIT.DR.EDGARD M.NORONHA	96.291.141/0027-19
FED-PENIT.DE MARILIA	96.291.141/0032-86
ESCOLA DE ADM. PENIT. DR.LUIZ C.WOLFMANN	96.291.141/0049-24
HOSP.CUST.TRAT.PSIQ.DR.A.A.FERREIRA	96.291.141/0007-75
CENTRO DE OBSERVACAO CRIMINOLOGICA	96.291.141/0011-51
PENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA	96.291.141/0014-02
PENIT. DR.ANTONIO Q.FILHO DE ITIRAPINA	96.291.141/0015-85
PENIT. DR. GERALDO A.VIEIRA	96.291.141/0019-09
CENTRO PROGR.PENIT.DR. RUBENS A. SENDIN	96.291.141/0024-76
DEPTO.DE ASSIST.A SAUDE DO SIST.PENITENCIARI	96.291.141/0026-38
PENIT. DE PRESIDENTE PRUDENTE	96.291.141/0028-08
PENIT. II DE SAO VICENTE	96.291.141/0033-67
PENIT. JOSE PARADA NETO	96.291.141/0034-48
PENIT. DE PRESIDENTE BERNARDES	96.291.141/0035-29
PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO - SOROCABA	96.291.141/0029-80
PENIT. FEM.DRA.MARINA M. C OLIVEIRA	96.291.141/0031-03
PENIT. DE ASSIS	96.291.141/0037-90
PENIT. FEMININA DO TATUAPE	96.291.141/0038-71
PENIT. DR.ALBERTO BROCCIERI	96.291.141/0040-96

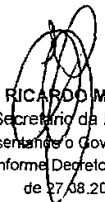
NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
PENIT. DR.EDUARDO O. VIANNA	96.291.141/0041-77
PENIT. JAIR ALMEIDA BUENO	96.291.141/0009-37
PENIT. II DE ITAPETININGA	96.291.141/0042-58
PENIT. NESTOR CANOA DE MIRANDOPOLIS	96.291.141/0036-00
PENIT. II DE MIRANDOPOLIS	96.291.141/0039-52
PENIT. I DE HORTOLANDIA	96.291.141/0043-39
PENIT. ODETE L. CAMPOS CRITTER	96.291.141/0044-10
PENIT. DR.TARCIZO L.P.CINTRA	96.291.141/0045-09
PENIT. III DE HORTOLANDIA	96.291.141/0046-81
PENIT. FEMININA DE CAMPINAS	96.291.141/0048-43
PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS	96.291.141/0061-10
PENIT. VALENTIM ALVES DA SILVA	96.291.141/0054-91
PENIT. DE ANDRADINA	96.291.141/0055-72
PENIT. NELSON MARCONDES DO AMARAL	96.291.141/0057-34
PENIT.JOAOQUIM DE SYLOS CINTRA, DE CASA BRANC	96.291.141/0140-59
PENIT. MARIO M.ALBQUERQUE	96.291.141/0064-63
PENIT. NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA	96.291.141/0065-44
PENIT. OSIRIS SOUZA E SILVA-GETULINA	96.291.141/0056-53
PENIT. ORLANDO BRANDO FILINTO	96.291.141/0068-97
PENIT. ODON RAMOS MARANHÃO DE IPERO	96.291.141/0116-29
PENIT.CABO PM-MARCELO PIRES DA SILVA - ITAI	96.291.141/0063-82
PENIT. JOAO BATISTA A. SAMPAIO	96.291.141/0071-92
PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS	96.291.141/0052-20
PENIT. DE LUCILIA	96.291.141/0060-30
PENIT. DE MARTINOPOLIS	96.291.141/0059-04
PENIT. DE PACAEMBU	96.291.141/0051-49
PENIT. LUIZ GONZAGA VIEIRA DE PIRAJUI	96.291.141/0120-05
PENIT. MAURICIO HENRIQUE G. PEREIRA	96.291.141/0062-00
PENIT. DE RIBEIRAO PRETO	96.291.141/0067-06
PENIT. JOAO B. DE SANTANA	96.291.141/0058-15
PENIT. DE VALPARAISO	96.291.141/0053-00
CENTRO DE DETEN. PROV.CHACARA BELEM I	96.291.141/0073-54
C.D.P. - AG. SEG.PENIT. PAULO G.ARAUJO	96.291.141/0074-35
CENTRO DE DETEN. PROV. V.INDEPENDENCIA	96.291.141/0069-78
CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS	96.291.141/0070-01
CENTRO DE DETEN. PROV. I DE OSASCO	96.291.141/0066-25
CENTRO DE DETEN. PROV. II DE OSASCO	96.291.141/0072-73
CENTRO DE DETEN. PROV. DE SANTO ANDRE	96.291.141/0133-20
CTO.DET.PROV.NELSON FURLAN,DE PIRACICABA	96.291.141/0086-79
CENTRO DE DETEN. PROV. DE SOROCABA	96.291.141/0077-88
CENTRO DE DETEN. PROVIS. DE GUARULHOS I	96.291.141/0102-23
CENTRO DE DETEN. PROVIS. DE GUARULHOS II	96.291.141/0101-42
CTO.DET.PROV.DR.FELIX N.DE CAMPOS,DE TAUBATE	96.291.141/0094-89
CENTRO DE DETEN. PROVIS. DE SAO VICENTE	96.291.141/0098-02
CENTRO DE DETEN. PROV. DE HORTOLANDIA	96.291.141/0103-04
CENTRO DE DETEN. PROVIS. DE RIBEIRAO PRETO	96.291.141/0083-26
CENTRO DE READAPTACAO PENIT.PRES.BERNARDES	96.291.141/0099-93
DEPTO. REINTEGRACAO SOCIAL PENITENCIARIO	96.291.141/0084-07
PENITENCIARIA I DE POTIM	96.291.141/0097-21
PENITENCIARIA II DE POTIM	96.291.141/0095-60
PENITENCIARIA I DE SERRA AZUL	96.291.141/0100-61
PENITENCIARIA II DE SERRA AZUL	96.291.141/0096-40
PENITENCIARIA DE DRACENA	96.291.141/0087-50
PENITENCIARIA DE PRACINHA	96.291.141/0089-11
PENITENCIARIA I DE LAVINIA	96.291.141/0092-17
PENITENCIARIA DE OSVALDO CRUZ	96.291.141/0091-36
PENIT. DE PARAGUACU PAULISTA	96.291.141/0088-30
CENTRO DE PROGRESSAO PENIT. DE VALPARAISO	96.291.141/0093-06
CENTRO PROGRESSAO PENT DE PACAEMBU	96.291.141/0090-55
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	96.291.141/0131-68
CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO	96.291.141/0105-76
HOSPITAL CUSTODIA E TRAT.PSIQUIAT.II,F.ROCHA	96.291.141/0104-95
CDP-AG.SEG.PENIT.VICENTE L.DA SILVA-PINHEIRO	96.291.141/0111-14
CTO.DETEN.PROV.AG.PENT.JOAOQUIM FONSECA LOPES	96.291.141/0109-08

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
CTO. DET.PROV. DE S.JOSE DO RIO PRETO	96.291.141/0107-38
CTO.DET.PROV.DE MOGI DAS CRUZES	96.291.141/0106-57
CTO.DET.PROVISORIA DE SUZANO	96.291.141/0108-19
CTO.PROG.PENIT.SAO MIGUEL	96.291.141/0110-33
PENIT.FEMININA DE RIBEIRAO PRETO	96.291.141/0113-86
CENTRO DE DETENCAO PROV. DE BAURU	96.291.141/0114-67
PENITENCIARIA DE AVANHANDAVA	96.291.141/0112-03
CTO.DETENCAO PROV.DE SAO JOSE DOS CAMPOS	96.291.141/0115-48
PENIT. DE FRANCO DA ROCHA III	96.291.141/0117-00
CDP.ASP NILTON CELESTINO-ITAP.SERRA	96.291.141/0118-90
CDP-AG.SEG.PENIT.WILLIAMS N.BENJAMIM-PINHEIR	96.291.141/0119-71
CTO. DETEN. PROV. DE AMERICANA	96.291.141/0124-39
PENITENCIARIA I DE REGINOPOLIS	96.291.141/0122-77
PENITENCIARIA II DE REGINOPOLIS	96.291.141/0123-58
CTO.DETENCAO PROVISORIA DE MAUA	96.291.141/0121-96
CTO.DE DETENCAO PROVISORIA DE PRAIA GRANDE	96.291.141/0126-09
CTO.DETENCAO PROVISORIA DE FRANCO DA ROCHA	96.291.141/0125-10
PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PAULISTA	96.291.141/0127-81
PENIT. DE FLORIDA PAULISTA	96.291.141/0128-62
PENIT. DE IRAPURU	96.291.141/0130-87
PENIT. DE TUPI PAULISTA	96.291.141/0129-43
CTO.DETENCAO PROVIS.TACIO AP.SANTANA DE CAIU	96.291.141/0132-49
CTO.DET.PROV."DR.CALIXTO ANTONIO"-SBDOCAMPO	96.291.141/0136-72
CTO. DET. PROV. DE DIADEMA	96.291.141/0137-53
PENIT. I DE BALBINOS	96.291.141/0138-34
PENIT. II DE BALBINOS	96.291.141/0139-15
PENITENCIARIA II DE LAVINIA	96.291.141/0135-91
PENITENCIARIA III DE LAVINIA	96.291.141/0134-00
PENITENCIARIA I DE GUAREI	96.291.141/0142-10
PENITENCIARIA II DE GUAREI	96.291.141/0141-30
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	96.480.850/0001-03
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	71.584.833/0001-95
FED-DEPTO.ADM.PROCUR.GERAL DO ESTADO	71.584.833/0002-76
FED-CENTRO DE ESTUDOS/PGE	71.584.833/0008-61
PROCUR.PATRIMONIO IMOBILIARIO	71.584.833/0003-57
PROCUR.ADMINISTRATIVA	71.584.833/0004-38
PROCUR.JUDICIAL	71.584.833/0005-19
PROCUR.ASSISTENCIA JUDICIARIA	71.584.833/0006-08
PROCUR.ASSIST.JURID.AOS MUNICIPIOS	71.584.833/0007-80
PROCUR.FISCAL DO ESTADO	71.584.833/0009-42
PROCUR.REGIONAL DA GDE.SAO PAULO	71.584.833/0010-86
PROCUR.REGIONAL DE SANTOS	71.584.833/0011-67
PROCUR.REGIONAL DE TAUBATE	71.584.833/0012-48
PROCUR.REGIONAL DE SOROCABA	71.584.833/0013-29
PROCUR.REGIONAL DE CAMPINAS	71.584.833/0014-00
PROCUR.REGIONAL DE RIB.PRETO	71.584.833/0015-90
PROCUR.REGIONAL DE BAURU	71.584.833/0016-71
PROCUR.REGIONAL DE SJRIO PRETO	71.584.833/0017-52
PROCUR.REGIONAL DE ARACATUBA	71.584.833/0018-33
PROCUR.REGIONAL DE P.PRUDENTE	71.584.833/0019-14
PROCUR.REGIONAL DE MARILIA	71.584.833/0020-58
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	08.036.157/0001-89
SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA	08.755.269/0001-90
SECRETARIA DE COMUNICACAO	08.671.350/0001-91
SECRETARIA DE COMUNICACAO	08.671.350/0001-91
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS	08.678.541/0001-85
SEC. EST. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	09.495.438/0001-62

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
AUTARQUIAS	
SUPERIN. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	43.142.397/0001-69
HOSP. DAS CLINICAS, RIB.PRETO	56.023.443/0001-52
HOSP. DAS CLINICAS, SAO PAULO	60.448.040/0001-22
INST.ASSIST.MEDICA SERVID.PUBL.ESTADUAL	60.747.318/0001-62
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0001-04
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	46.068.425/0001-33
UNIV.EST.PAULISTA, JULIO MESQUITA FILHO	48.031.918/0001-24
CTO. EST. EDUCACAO TECN., PAULA SOUZA	62.823.257/0001-09
FAC. ENGENHARIA QUIMICA DE LORENA	61.881.876/0001-89
FAC. MEDICINA DE MARILIA	66.495.110/0001-80
FAC. MEDICINA DE S.JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60
COMISSAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ENERGIA	02.538.438/0001-53
DR.05 - CUBATÃO	43.052.497/0005-28
D.E.R. - SEDE	43.052.497/0001-02
DEPTO. AEROVIARIO DO ESTADO SAO PAULO	47.693.643/0001-21
AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSPORTE EST.S.PAUL	05.051.955/0001-91
INST.DE MED. SOCIAL E DE CRIMINOL. DE S.PAUL	43.054.154/0001-79
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S. PAUL	61.924.981/0001-58
CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR	61.000.923/0001-38
BOLSA OFICIAL DE CAFE E MERCADORIAS DE SANTO	58.198.599/0001-08
INSTITUTO DE PREV.DO EST.S.PAULO - IPESP	61.024.170/0001-09
SEC.FAZ. SAO PAULO PREVIDENCIA-SPPREV	09.041.213/0001-36
SUPERINT.TRAB.ARTESANAL NAS COMUNIDADES	46.158.861/0001-01
AGENCIA METROP.BAIXADA SANTISTA	03.426.989/0001-98
AGENCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS	07.019.105/0001-31
DEPTO.AGUAS E ENERGIA ELETRICA	46.853.800/0001-56
UNESP-FACUL.ODONTOLOGIA-CAMPUS ARACATUBA	48.031.918/0013-68
UNESP-FACUL.CIENC.FARMACEUTICAS-C.ARARAQUARA	48.031.918/0025-00
UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ARARAQUARA	48.031.918/0026-82
UNESP-FACUL.DE ODONTOLOGIA-ARARAQUARA	48.031.918/0024-10
UNESP-INSTITUTO DE QUIMICA-CAMPUS ARARAQUARA	48.031.918/0027-63
UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS	48.031.918/0006-39
UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C.BAURU	48.031.918/0004-77
UNESP-FACUL.ARQUIT, ARTES E COMUN.-C.BAURU	48.031.918/0029-25
UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-CAMPUS BOTUCATU	48.031.918/0002-05
UNESP-FACUL.DE MEDICINA - BOTUCATU	48.031.918/0019-53
UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMICAS-C.BOTUCATU	48.031.918/0021-78
UNESP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS-C.BOTUCATU	48.031.918/0022-59
UNESP-FACUL.HIST.DIREITO E SERV.SOC.C.FRANCA	48.031.918/0007-10
UNESP-FACUL.ENGENHARIA - C.GUARATINGUETA	48.031.918/0003-96
UNESP - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA	48.031.918/0015-20
UNESP-FCAV - CAMPUS DE JABITICAL	48.031.918/0012-87
UNESP- JULIO DE MESQUITA FILHO-C.MARILIA	48.031.918/0008-09
UNESP-CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE	48.031.918/0009-81
UNESP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO	48.031.918/0018-72
UNESP-INST.GEOCIEN.E CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO	48.031.918/0010-15
UNESP-INST.BIOCIEN.,LETRAS E C.EXATAS-C.SJRP	48.031.918/0011-04
UNESP-FACUL.DE ODONTOLOGIA - C.SJCAMPOS	48.031.918/0014-49
UNESP-EXPERIMENTAL DO LITORAL PAULISTA	48.031.918/0005-58
UNESP-FACULDADE E CIENCIAS-C.BAURU	48.031.918/0028-44

NOME DA UNIDADE DO ESTADO	Nº DO CNPJ
FUNDAÇÕES	
FDE-FUNDAÇÃO P/ DESENV. DA EDUCAÇÃO	60.509.015/0001-01
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP	43.640.754/0001-19
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO	46.261.608/0001-70
FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP.	52.030.830/0001-65
FUND. AMPARO DE PESQ. EST.SP.	43.828.151/0001-45
FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO	60.889.573/0001-40
FUND. PE ANCHIETA - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.	61.914.891/0001-86
FUND. MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	61.571.923/0001-98
FUNDAÇÃO DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR	57.659.583/0001-84
FUND.INST.TERRAS E.S.P.JOSÉ GOMES DA SILVA	03.598.715/0001-86
FUNDAÇÃO C.A.S.A.	44.480.283/0001-91
FUND.CENTRO EDUC.REC.ESPORT. DO TRABALHADOR	51.206.696/0001-48
FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	56.825.110/0001-47
FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	47.903.570/0001-55
FUND.PREF.FÁRIA LIMA - CEPAM	48.032.700/0001-94
FUND.SISTEMA ESTADUAL DE ANAL.DADOS	51.169.555/0001-00
FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL	49.325.434/0001-50
EMPRESAS DEPENDENTES	
INST.PESQ.TECNOL.EST.SP. S.A.	60.633.674/0001-55
CIA.TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	43.776.491/0001-70
EMPRESA PAULISTA DE PLANEJ.METROP.S.A	47.093.703/0001-75
CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	71.832.679/0001-23
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	59.952.259/0001-85
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	50.290.931/0001-40
PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	51.174.001/0001-93
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	60.265.576/0001-02
MINISTÉRIO PÚBLICO	01.468.760/0001-90

São Paulo, 29 de junho de 2010


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Secretário da Fazenda
 representando o Governo do Estado
 conforme Decreto nº 54.716
 de 27.08.2009


GILBERTO SOUZA MATOS
 Contador Geral da Fazenda Estadual

Contrato de Empréstimo N°. XX

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para o

Programa de Recuperação Ambiental
da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II

entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Datado de XX de XXX de 20XX

Índice

Capítulo I	Empréstimo
Cláusula 1.	Valor e Objeto do Empréstimo
Cláusula 2.	Utilização dos Recursos do Empréstimo
Capítulo II	Amortização e Juros
Cláusula 1.	Amortização do Principal
Cláusula 2.	Juros e Forma de Pagamento
Cláusula 3.	Pagamento Insuficiente
Capítulo III	Compromissos Específicos
Cláusula 1.	Termos e Condições Gerais
Cláusula 2.	Garantia do Empréstimo
Cláusula 3.	Procedimento de Aquisição
Cláusula 4.	Procedimento de Desembolso
Cláusula 5.	Administração do Empréstimo
Cláusula 6.	Modificação
Cláusula 7.	Avisos e Pedidos
Anexo 1	Descrição do Projeto
Anexo 2	Alocação dos Recursos do Empréstimo
Anexo 3	Cronograma de Amortização
Anexo 4	Procedimento de Aquisição
Anexo 5	Procedimento de Compromisso
Anexo 6	Procedimento de Reembolso
Anexo 7	Procedimento de Transferência

Contrato de Empréstimo No. XX, datado de XX de XXX de 20XX, entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO – SABESP

Com base na Troca de Notas entre o GOVERNO DO JAPÃO E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL datada de 1 de julho de 2010 a respeito de empréstimo japonês a ser concedido com vistas à promoção dos esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil e fortalecimento das relações de amizade entre os dois países,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada “JICA”) e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO – SABESP (doravante denominada “Mutuária”) por este ato firmam o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”, que inclui todos os contratos complementares ao presente contrato).

Capítulo I

Empréstimo

Cláusula 1. Valor e Objeto do Empréstimo

A JICA avença emprestar à Mutuária valor não superior a ¥19.169.000.000,00 (DEZENOVE BILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MILHÕES DE IENES JAPONESES) a título de principal para a implementação do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (II) descrito no Anexo 1 aqui apenso (doravante denominado “Projeto”) nos termos e condições estipulados no Contrato de Empréstimo e em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes do Japão (doravante denominado “Empréstimo”), ficando estabelecido, contudo, que, quando o total acumulado dos desembolsos previstos no Contrato de Empréstimo atingir aludido limite, a JICA não efetuará nenhum desembolso adicional.

Cláusula 2. Utilização dos Recursos do Empréstimo

- (1) A Mutuária utilizará os recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços elegíveis, necessários à implementação do Projeto, de fornecedores, contratadas ou consultores (doravante denominados em conjunto “Fornecedor(es)”) do(s) país(es)-fonte elegível(is) descritos na Cláusula 2. do Anexo 4 aqui apenso (doravante denominados “País(es)-Fonte Elegível(is)”) em conformidade com a alocação descrita no Anexo 2 aqui apenso.
- (2) O desembolso final previsto no Contrato de Empréstimo será efetuado no período compreendido a partir da data de vigência do Contrato de Empréstimo até o mesmo dia e mês, 2 (dois) anos após a data de vigência do Contrato de Empréstimo, salvo disposição em contrário acordada entre a JICA e a Mutuária (doravante denominado “Período de Desembolso”), não devendo nenhum desembolso adicional ser efetuado pela JICA após o término do Período de Desembolso.
- (3) Não obstante o estipulado no item (2) supra, se a data de vencimento do Período de Desembolso não cair em dia útil bancário no Japão, o dia útil bancário imediatamente subsequente no Japão será considerado a data de vencimento do Período de Desembolso.
- (4) Não obstante as disposições da Cláusula 1. supra, nenhum desembolso será efetuado referente a pagamentos de gastos feitos antes de março de 2009.

Capítulo II

Amortização e Juros

Cláusula 1. Amortização do Principal

A Mutuária amortizará o principal do Empréstimo à JICA em conformidade com o Cronograma de Amortização constante do Anexo 3 apenso ao presente.

Cláusula 2. Juros e Forma de Pagamento

- (1) A Mutuária pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a), (b) e (c) abaixo desembolsado (doravante denominado “Principal (I)”) e pendente de liquidação:
 - (a) Principal desembolsado com utilização dos recursos do Empréstimo alocados às Categorias (B), (C) e (D) (estabelecidos na Cláusula 1. do Anexo 2 aqui apenso);
 - (b) Encargos de serviços desembolsados com utilização dos recursos do Empréstimo no que diz respeito ao desembolso do item (1) (a) acima;
 - (c) Qualquer principal realocado da Categoria (E) (estabelecido na Cláusula 1. do Anexo 2 aqui apenso) e desembolsado no que diz respeito ao item (1)(a) e (1) (b) acima.
- (2) A Mutuária pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a), (b) e (c) abaixo desembolsado (doravante denominado “Principal (II)”) e pendente de liquidação:
 - (a) Principal desembolsado com utilização dos recursos do Empréstimo alocados às Categorias (A) (estabelecidos na Cláusula 1. do Anexo 2 aqui apenso);
 - (b) Encargos de serviços desembolsados com utilização dos recursos do Empréstimo no que diz respeito ao desembolso do item (2)(a) acima;
 - (c) Qualquer principal realocado da Categoria (E) (estabelecido na Cláusula 1. do Anexo 2 aqui apenso) e desembolsado no que diz respeito ao item (2)(a) ou (2)(b) acima.
- (3) A Mutuária pagará à JICA, (i) antes da data da conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante denominada “Data de Conclusão”), em 20 de setembro de cada ano, os juros vencidos até 19 de agosto desde 20 de fevereiro do ano em questão, e em 20 de março de cada ano, os juros vencidos até 19 de fevereiro desde 20 de agosto do ano anterior, e, (ii) após a Data de Conclusão, em 20 de agosto de cada ano, os juros vencidos até 19 de agosto desde 20 de fevereiro do ano em questão, e em 20 de fevereiro de cada ano,

os juros vencidos até 19 de fevereiro do ano em questão desde 20 de agosto do ano anterior.

- (4) Não obstante o item acima, quando a Data de Conclusão não recair (três) meses antes de 20 de setembro ou 20 de março, o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será efetuado em 20 de setembro ou 20 de março, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Cláusula 3. Pagamento Insuficiente

Se o valor de qualquer pagamento efetuado pela Mutuária previsto no Contrato de Empréstimo for inferior ao valor total exigível, a Mutuária avença que o valor do pagamento efetuado seja aplicado e destinado na seguinte ordem: (i) encargos moratórios, (ii) juros e (iii) principal. Não obstante o acima exposto, a JICA poderá aplicar e destinar o valor do pagamento recebido em ordem escolhida a seu critério exclusivo.

Capítulo III

Compromissos Específicos

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições aplicáveis de modo geral ao contrato de Empréstimo constarão dos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos ODA, datado de outubro de 1999, (doravante denominados “Termos e Condições Gerais”), com as seguintes estipulações complementares:

- (1) "JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", "JBIC", o "BANCO", "a Cláusula (1), Parágrafo 2, Artigo 23 da LEI CONSTITUTIVA DO JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION" conforme referido nos Termos e Condições Gerais serão substituídos por "THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY - JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", "JICA", "JICA" e "Cláusula (a), Inciso (ii), Parágrafo 1, Artigo 13 do ATO CONSTITUTIVO DA INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY – JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", respectivamente.
- (2) O termo “principal” sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais será substituído pelos termos “Principal (I) e Principal (II)”.
- (3) Quando a Mutuária efetuar amortização do principal ou pagamento de juros ou outros encargos sem especificar a ordem de destinação, a ordem de destinação será a seguinte:
 - encargos moratórios
 - juros
 - amortização do principal (I) e (II).
- (4) Com relação à Cláusula 3.07. dos Termos e Condições Gerais, a Mutuária creditará todo o pagamento de principal e juros e demais encargos incidentes sobre o Empréstimo na conta “Empréstimo-JICA”, nº. 0207787 no The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Matriz, Japão.
- (5) A redação do segundo parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais será a seguinte:

Quando o total acumulado dos desembolsos for inferior ao valor total das Categorias (A) a (E), conforme estabelecido na Cláusula 1. do Anexo 2, previsto no Contrato de

Empréstimo, e nenhum reembolso adicional for requerido para o Projeto, a Mutuária notificará a JICA, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data requerida para a conclusão do reembolso.

(6) A Cláusula 6.06 será complementada pela seguinte redação:

(10) A Mutuária executará o Projeto, ou fará com que o Órgão Executor o execute, com a diligência devida para garantir que a segurança dos trabalhadores e do público em geral será mantida, evitando, assim, acidentes graves de construção.

(7) A Cláusula 8.08 será complementada pela seguinte redação:

Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, nos termos da Lei Aplicável contida na Cláusula 9.01. dos Termos e Condições Gerais, consentimento contratual de submissão à competência de qualquer tribunal localizado fora da República Federativa do Brasil, e a Mutuária por este ato avença que não impugnar a submissão à arbitragem de acordo com a Cláusula 8.01. acima.

Cláusula 2. Garantia do Empréstimo

A Mutuária, em conformidade com a Cláusula 7.02. dos Termos e Condições Gerais, fará com que a garantia do Empréstimo (doravante denominada “Garantia”) seja firmada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada “Garantidora”) a ser outorgada à JICA imediatamente após a celebração do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Procedimento de Aquisição

As diretrizes para aquisição e para contratação de consultores mencionada na Cláusula 4.01. dos Termos e Condições Gerais serão aquelas estipuladas no Procedimento de Aquisição aqui apenso como Anexo 4.

Cláusula 4. Procedimento de Desembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Cláusula 5.01. dos Termos e Condições Gerais será o seguinte:

(1) O Procedimento de Compromisso aqui apenso como Anexo 5 aplicar-se-á nos casos de desembolso dos recursos do Empréstimo destinados à aquisição de bens e serviços de

Fornecedor(es) de Países-Fonte Elegíveis, que não a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato expressa nas principais moedas internacionais que não a moeda da República Federativa do Brasil.

- (2) O Procedimento de Desembolso aqui apenso como Anexo 6 aplicar-se-á nos casos de desembolso dos recursos do Empréstimo destinados aos pagamentos efetuados ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil e ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Elegíveis, que não a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato expressa na moeda da República Federativa do Brasil.
- (3) O Procedimento de Transferência aqui apenso como Anexo 7 poderá aplicar-se nos casos de desembolso dos recursos do Empréstimo destinados aos pagamentos efetuados ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil e ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Elegíveis, que não a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato expressa na moeda da República Federativa do Brasil.

Cláusula 5. Administração do Empréstimo

- (1) A Mutuária contratará consultores para prestar assessoria na implementação do Projeto.
- (2) Caso os fundos disponíveis a partir dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, a Mutuária tomará providências imediatamente para prover esses fundos à medida que se façam necessários.
- (3) A Mutuária fornecerá à JICA relatórios de andamento do Projeto em bases semestrais (em março e setembro de cada ano) até a conclusão do Projeto, na forma e com os pormenores que a JICA razoavelmente vier a solicitar.
- (4) Prontamente, porém em qualquer hipótese, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da conclusão do Projeto, a Mutuária fornecerá à JICA relatório de conclusão do projeto na forma e com os pormenores que a JICA razoavelmente vier a solicitar.

Cláusula 6. Modificação

- (1) Qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo será avençada por escrito entre a JICA e a Mutuária.

- (2) Não obstante o parágrafo anterior, qualquer modificação das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive modificação da Cláusula 2. (2) do Capítulo I, exigirá a concordância prévia da Garantidora.

Cláusula 7. Avisos e Pedidos

Os endereços abaixo encontram-se especificados para fins da Cláusula 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço Postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA JICA NO BRASIL
SCN. Quadra 2, Bloco A-4 andar, Sala 402
Ed. Corporate Financial Center – CEP 70712900, Brasília, DF, BRASIL

Atenção: Representante Chefe

Para a Mutuária:

Endereço Postal:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Costa Carvalho 300, Edifício Sede, Pinheiros, 05429-900, São Paulo, SP,
BRASIL

Atenção: Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

Para a Garantidora:

Endereço Postal:

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ministério da Fazenda – Ed. Sede

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar,
70048-900, Brasília, DF, Brasil

Atenção: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Com cópia para:

Endereço Postal:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5 andar, Gabinete
70046-906, Brasília, DF, Brasil

Atenção: Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços e/ou nomes acima mudarem, a parte envolvida imediatamente notificará a outra parte por escrito dos novos endereços e/ou nomes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a JICA e a Mutuária, agindo por intermédio de seus representantes legais, fizeram com que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente firmado em seus respectivos nomes e entregue no escritório da JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, na data a princípio consignada, sendo que a JICA, a Mutuária e a Garantidora ficarão com uma cópia original do documento.

Por
JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

Por
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo 1

Descrição do Projeto

Cláusula 1. Descrição do Projeto

(1) Objetivo:

Melhora da condição sanitária da Região Metropolitana da Baixada Santista mediante a construção e recuperação do sistema de água e esgoto com o sistema de monitoramento ambiental.

(2) Local:

Região Metropolitana da Baixada Santista

(3) Órgão Executor:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

(4) Escopo da Obra:

- (a) Redes de Esgoto
- (b) Estações de Tratamento de Esgoto
- (c) Instalações de Abastecimento de Água
- (d) Sistema de Monitoramento Ambiental
- (e) Serviços de Consultoria

Os recursos do Empréstimo encontram-se disponíveis para as alíneas (a), (b), (d) e (e) acima.

Qualquer saldo remanescente nos itens supramencionados e todos os demais itens deverão ser financiados pela Mutuária.

Cláusula 2. O desembolso será efetuado dentro dos limites das dotações orçamentárias anuais para a JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será efetuado dentro do limite das dotações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

Cláusula 3. Término do Projeto

Prevê-se que o Projeto será concluído até março de 2012.

Anexo 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Cláusula 1. Alocação

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (em milhões de ienes japoneses)	% do Gasto a ser Financiado
(A) Redes de Esgoto	8.590	55%
(B) Estações de Tratamento de Esgoto	10.579	86%
(C) Sistema de Monitoramento Ambiental	0	0%
(D) Serviços de Consultoria	0	0%
(E) Contingências	0	-
Total	19.169	

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento encontram-se demonstrados abaixo.

- (a) Despesas administrativas em geral
- (b) Impostos e tarifas
- (c) Aquisição de terrenos e demais bens imóveis
- (d) Indenização
- (e) Outros itens indiretos

- (1) Com relação ao desembolso em cada Categoria, o valor a ser desembolsado deve ser calculado mediante multiplicação do gasto elegível pelo percentual da respectiva Categoria estipulada nesta Cláusula, a menos que avençado de outra forma entre a JICA e a Mutuária.

Cláusula 2. Realocação quando da alteração das estimativas de custo

- (1) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A) a (D) aumentar, o valor igual à parcela, se houver, do aumento a ser financiado com utilização dos recursos do Empréstimo, será alocado pela JICA, mediante solicitação da Mutuária, a essa Categoria a partir de outras Categorias, observadas, entretanto, as exigências para contingências, conforme determinado pela JICA, com relação ao custo de itens em outras Categorias.
- (2) Se o custo estimado dos itens incluídos em qualquer das Categorias (A) a (D) diminuir, o valor alocado à Categoria em questão, e não mais necessário a ela, será realocado pela JICA à Categoria (E).

Anexo 3

Cronograma de Amortização

1. Amortização do Principal (I)

Data de Vencimento	Valor (em ienes japoneses)
Em 20 de agosto de 2011	232.168.000
Em cada dia 20 de fevereiro e 20 de agosto com início em 20 de fevereiro de 2012 até 20 de agosto de 2029	232.162.000

2. Amortização do Principal (II)

Data de Vencimento	Valor (em ienes japoneses)
Em 20 de agosto de 2011	285.952.000
Em cada dia 20 de fevereiro e 20 de agosto com início em 20 de fevereiro de 2012 até 20 de agosto de 2029	285.918.000

3. Amortização do Principal (I) + (II)

Data de Vencimento	Valor (em ienes japoneses)
Em 20 de agosto de 2011	518.120.000
Em cada dia 20 de fevereiro e 20 de agosto com início em 20 de fevereiro de 2012 até 20 de agosto de 2029	518.080.000

Anexo 4

Procedimento de Aquisição

Cláusula 1. Diretrizes a serem utilizadas para aquisições nos termos do Empréstimo

- (1) A aquisição de todos os bens e serviços, exceto serviços de consultoria, a serem financiados com a utilização dos recursos do Empréstimo estará em consonância com as Diretrizes para Aquisição nos termos dos Empréstimos ODA da JICA datadas de outubro de 1999 (doravante denominadas "Diretrizes de Aquisição").
- (2) A contratação de consultores a ser financiada com a utilização dos recursos do Empréstimo estará em consonância com as Diretrizes para a Contratação de Consultores nos termos dos Empréstimos ODA da JICA datadas de outubro de 1999 (doravante denominadas "Diretrizes de Consultoria").
- (3) "JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", "JBIC", o "BANCO", "a Cláusula (1), Parágrafo 2, Artigo 23 da LEI CONSTITUTIVA DO JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION" conforme referido nas "Diretrizes de Aquisição" e "Diretrizes de Consultoria" serão substituídos por "THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY – JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", "JICA", "JICA" e "Cláusula (a), Inciso (ii), Parágrafo 1, Artigo 13 do ATO CONSTITUTIVO DA INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY – JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", respectivamente.

Cláusula 2. Países-Fonte Elegíveis

Os Países-Fonte Elegíveis para aquisição de todos os bens e serviços (inclusive serviços de consultoria) a serem financiados com a utilização dos recursos do Empréstimo são todos os países e territórios.

Cláusula 3. Análise por parte da JICA das decisões referentes à aquisição de bens e serviços (excetuados serviços de consultoria)

- (1) No caso de contratos a serem financiados com a utilização dos recursos do Empréstimo alocados às Categorias (A), (B) e (C), conforme especificado na Cláusula 1. do Anexo 2

aqui apenso, os procedimentos a seguir, em conformidade com a Cláusula 4.02. dos Termos e Condições Gerais, ficarão sujeitos à análise e concordância da JICA. Para esses contratos, o procedimento licitatório de dois envelopes, conforme estabelecido na Cláusula 2.03(b) das Diretrizes de Aquisição, poderá ser adotado.

(a) Com relação a qualquer contrato cujo valor estimado seja inferior a ¥ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES de ienes japoneses):

- (i) Se a Mutuária desejar adotar procedimentos de aquisição que não a Concorrência Pública Internacional, a Mutuária submeterá à JICA um Pedido de Análise do(s) Método(s) de Aquisição (conforme Formulário Nº. 1 aqui apenso). A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos relativos aos métodos de aquisição conforme a JICA razoavelmente venha a solicitar. Se não houver objeção por parte da JICA, a JICA informará a Mutuária sua concordância por meio de Aviso referente ao(s) Método(s) de Aquisição.
- (ii) Imediatamente após firmar contrato, a Mutuária submeterá à JICA, para análise e concordância da JICA, cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com Pedido de Análise do Contrato (conforme Formulário Nº. 2 aqui apenso). A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação, os demais documentos relativos ao contrato que a JICA razoavelmente venha a solicitar. Quando a JICA determinar que o contrato é compatível com o Contrato de Empréstimo, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente ao Contrato.
- (iii) Qualquer modificação ou cancelamento de contrato analisado pela JICA exigirá a concordância prévia por escrito da JICA, ficando estabelecido, contudo, que qualquer alteração que não constitua modificação importante do contrato e que não afete o preço contratual não exigirá a concordância da JICA.

(b) Com relação a qualquer contrato cujo valor estimado não seja inferior a ¥ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES de ienes japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados na alínea (a) (i) até (iii) acima, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- (i) Quando as empresas pré-qualificadas tiverem sido escolhidas, a Mutuária submeterá à JICA, para sua análise e concordância, uma lista dessas empresas e um relatório sobre o processo de seleção, com os fundamentos para a escolha feita, anexando todos os documentos pertinentes, juntamente com um Pedido de Análise do Resultado da Pré-qualificação. A Mutuária submeterá à JICA, para

apreciação desta, os demais documentos relativos à pré-qualificação que a JICA razoavelmente venha a solicitar. Se não houver objeção aos aludidos documentos por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente ao Resultado da Pré-qualificação.

- (ii) Quando o procedimento licitatório com dois envelopes for adotado, a Mutuária, antes de abrir as propostas de preço, submeterá à JICA, para sua análise e concordância, a avaliação das propostas técnicas juntamente com Pedido de Análise da Avaliação das Propostas Técnicas. A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos pertinentes que a JICA razoavelmente vier a solicitar. Se não houver objeção por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente à Análise de Propostas Técnicas.
- (iii) Antes de enviar aviso de adjudicação ao licitante vencedor, a Mutuária submeterá à JICA, para sua análise e concordância, a avaliação das ofertas e propostas juntamente com Pedido de Análise da Avaliação das Ofertas e Propostas para Adjudicação. (Quando a medida estipulada no item (ii) acima for tomada, a “Análise de Ofertas” será doravante lida como “Análise de Propostas de Preço”). A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos relativos à adjudicação, tais como documentos licitatórios, que a JICA razoavelmente venha a solicitar. Se não houver objeção aos aludidos documentos por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente à Análise de Ofertas e Propostas para Adjudicação.
- (iv) Quando, conforme estabelecido na Cláusula 5.10 das Diretrizes de Aquisição, a Mutuária desejar recusar todas as ofertas ou negociar com o licitante que apresentou a proposta de menor valor (ou, caso tal negociação não logre resultado satisfatório, com o licitante que apresentou a segunda proposta de menor valor) com vistas a obter contrato satisfatório, a Mutuária informará à JICA suas razões, solicitando análise e concordância prévias. No caso de nova licitação, todos os procedimentos subsequentes deverão estar totalmente de acordo com os itens (i) a (iv).

- (c) Com relação a qualquer contrato cujo valor estimado não seja inferior a ¥ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO de ienes japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados nas alíneas (a)(i) a (iii) e (b)(i) a (iv) acima, deverão ser tomadas as seguintes medidas.

Antes do anúncio e/ou notificação da pré-qualificação, a Mutuária submeterá à JICA,

para sua análise e concordância, os documentos de pré-qualificação, juntamente com Pedido de Análise dos Documentos de Pré-Qualificação. A Mutuária submeterá à JICA; para apreciação, os demais documentos relativos à pré-qualificação que a JICA razoavelmente venha a solicitar. Se não houver objeção aos aludidos documentos por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente aos Documentos de Pré-Qualificação. Quando a Mutuária desejar fazer uma alteração importante em algum dos aludidos documentos, a Mutuária deve obter a concordância da JICA antes de enviar os documentos aos potenciais licitantes.

- (d) Com relação a qualquer contrato cujo valor estimado não seja inferior a ¥ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES de ienes japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados nas alíneas (a)(i) a (iii) e (b)(i) a (iv) e (c) acima, deverão ser tomadas as seguintes medidas.

Antes de solicitar ofertas, a Mutuária submeterá à JICA, para sua análise e concordância, os documentos licitatórios, como avisos e instruções aos licitantes, formulário da proposta, minuta do contrato proposto, especificações, lista de desenhos e todos os demais documentos relacionados à licitação, junto com um Pedido de Análise dos Documentos Licitatórios. A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos relativos aos documentos licitatórios que a JICA razoavelmente venha a solicitar. Se não houver objeção aos aludidos documentos por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente aos Documentos Licitatórios. Quando a Mutuária desejar fazer uma alteração importante em algum dos aludidos documentos, a Mutuária deve obter a concordância da JICA antes de enviar os documentos aos potenciais licitantes.

Cláusula 4. Análise por parte da JICA das decisões referentes à contratação de consultores

Conforme as disposições da Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, os seguintes procedimentos ficarão sujeitos à análise e concordância da JICA.

- (1) Antes de solicitar as propostas dos consultores, a Mutuária submeterá à JICA, para sua análise e concordância, os Termos de Referência, a Lista Curta de Consultores e Carta-Convite, juntamente com um Pedido de Análise desses documentos. A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos que a JICA razoavelmente vier a solicitar. Se não houver objeção aos aludidos documentos por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente aos Termos de

Referência, Lista Curta de Consultores e Carta-Convite. Qualquer modificação ulterior efetuada pela Mutuária nos aludidos documentos exigirá a concordância prévia da JICA.

- (2) Antes de iniciar negociações contratuais com o consultor mais bem classificado, a Mutuária enviará à JICA, para análise e concordância da JICA, os resultados da sua avaliação das propostas recebidas, juntamente com Pedido de Análise do Relatório de Avaliação das Propostas de Consultores. A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos que a JICA razoavelmente vier a solicitar. Se não houver objeção aos aludidos documentos por parte da JICA, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente ao Relatório de Avaliação das Propostas de Consultores.
- (3) Se a Mutuária desejar contratar consultor específico, conforme estabelecido na Cláusula 3.01(2) das Diretrizes de Consultoria, a Mutuária informará a JICA por escrito suas razões, para análise e concordância da JICA, juntamente com a Carta-Convite e os Termos de Referência. Após obter a concordância da JICA, a Mutuária poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência ao consultor envolvido. Se a Mutuária reputar a proposta do consultor satisfatória, poderá então negociar as condições (inclusive as condições financeiras) do contrato.
- (4) Imediatamente após firmar contrato, a Mutuária submeterá à JICA, para análise e concordância da JICA, cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com Pedido de Análise do Contrato (conforme Formulário N°. 3 aqui apenso). A Mutuária submeterá à JICA, para apreciação desta, os demais documentos que a JICA razoavelmente vier a solicitar. Quando a JICA determinar que o contrato é compatível com o Contrato de Empréstimo, a JICA, por conseguinte, informará a Mutuária por meio de Aviso referente ao Contrato.
- (5) Qualquer modificação ou cancelamento de contrato analisado pela JICA exigirá a concordância prévia por escrito da JICA para esse fim, ficando estabelecido, contudo, que qualquer alteração que não constitua modificação importante do contrato e que não afete o preço contratual não exigirá a concordância da JICA.

Formulário Nº.1

Data:

Ref. Nº.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA JICA NO BRASIL

Atenção: Representante Chefe

Prezados Senhores:

PEDIDO DE ANÁLISE DO(S) MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência: Contrato de Empréstimo Nº. XX, datado de XX, tendo por objeto o Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (II)

Em conformidade com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo em epígrafe, por este ato submetemos para sua análise o(s) Método(s) de Aquisição conforme folha anexa.

Solicitamos o obséquio de que V.Sas. nos notifiquem de sua concordância.

Atenciosamente

Por: _____
(Denominação da Mutuária)

Por: _____
(Assinatura Autorizada)

1. Nome do Projeto
2. Método(s) de Aquisição
 - () Licitação Internacional (Local) Limitada
 - () Licitação Internacional (Local) – Modalidade Shopping
 - () Contratação Direta
 - () Outros ()
3. Fundamentos Detalhados para a Escolha do(s) Método(s) de Aquisição
(por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiências e capacidades)
4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor
(nos casos de Licitação Internacional (Local) Limitada e Contratação Direta)
5. Valor Contratual Estimado
 - Moeda Estrangeira
 - Moeda Local
6. Itens Principais Cobertos pelo Contrato
7. Tipo de Contrato
 - () Contrato de Empreitada Global (turnkey)
 - () Aquisição de Bens/Equipamentos/Materiais
 - () Contrato de Obras Cíveis
 - () Aquisição de Serviços
 - () Outros
8. Cronograma
 - i) Data de Assinatura do Contrato
 - ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços
 - iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção)

Data:

Ref. Nº.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA JICA NO BRASIL
Atenção: Representante Chefe

Prezados Senhores:

PEDIDO DE ANÁLISE DO CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo Nº. XX, datado de XX, tendo por objeto o Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (II)

Em conformidade com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo em epígrafe, por este ato submetemos para sua análise cópia autenticada do Contrato aqui apensa. As características do Contrato são as seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Preço Contratual: _____
6. Gasto Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Utilizado: _____
(representando _____ % do gasto elegível)
8. Descrição e Origem dos Bens: _____
9. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Designação, Nacionalidade e Endereço de cada empresa que constitui a Joint Venture:
(Empresa A): _____
(Empresa B): _____

Solicitamos o obséquio de que V.Sas. nos notifiquem de sua concordância com o Contrato mediante envio de Aviso referente ao Contrato.

Atenciosamente

Por: _____
(Denominação da Mutuária)

Por: _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário N°. 3

Data:

Ref. N°.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA JICA NO BRASIL
Atenção: Representante Chefe

Prezados Senhores:

PEDIDO DE ANÁLISE DO CONTRATO (referente a serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo N°. XX, datado de XX, tendo por objeto o Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (II)

Em conformidade com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo em epígrafe, por este ato submetemos para sua análise cópia autenticada do Contrato aqui apensa. As características do Contrato são as seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Consultor: _____
4. Nome do Contratante: _____
5. Preço Contratual: _____
6. Gasto Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Utilizado: _____
(representando _____ % do gasto elegível)
8. (Caso o Consultor seja uma Joint Venture) Designação, Nacionalidade e Endereço de cada empresa que constitui a Joint Venture:
(Empresa A): _____
(Empresa B): _____

Solicitamos o obséquio de que V.Sas. nos notifiquem de sua concordância com o Contrato mediante envio de Aviso referente ao Contrato.

Atenciosamente

Por: _____
(Denominação da Mutuária)

Por: _____
(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento de Compromisso

O Procedimento de Compromisso dos Empréstimos ODA datado de outubro de 1999 (doravante denominado “Procedimento de Compromisso” será, *mutatis mutandis*, aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços de Fornecedor(es) de Países-Fonte Elegíveis que não a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato expresso nas principais moedas internacionais, que não a moeda da República Federativa do Brasil.

1. Com relação à Cláusula 1.(3) do Procedimento de Compromisso, o Banco japonês e o Banco Emissor serão o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.
2. (1) A Mutuária pagará à JICA em ienes japoneses valor igual a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Carta de Compromisso a título de encargo de serviço sobre a mesma na data de expedição da Carta de Compromisso. A JICA emitirá ao Banco japonês a Carta de Compromisso quando do recebimento do encargo de serviço da Mutuária.

(2) Valor igual ao encargo de serviço será financiado com utilização dos recursos do Empréstimo, e a JICA imediatamente pagará tal valor a si própria a título de encargo de serviço na data de expedição da Carta de Compromisso. Tal desembolso com utilização dos recursos do Empréstimo constituirá obrigação válida e vinculante da Mutuária de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Anexo 6

Procedimento de Reembolso

O Procedimento de Reembolso dos Empréstimos ODA datado de outubro de 1999 (doravante denominado "Procedimento de Reembolso") será, *mutatis mutandis*, aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento efetuado ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil e ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Elegíveis que não a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato expressa na moeda da República Federativa do Brasil com as seguintes estipulações complementares:

1. O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado no presente Anexo, inclusive no Procedimento de Reembolso, será o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.
2. O banco autorizado para operações de câmbio nos territórios da Mutuária mencionados no Procedimento de Reembolso será o XX.
3. Os documentos comprobatórios que evidenciam cada pagamento e sua utilização, conforme mencionado no item 2.(b) do Procedimento de Reembolso, serão os seguintes:
 - (1) Com relação a pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de bens:
 - (a) fatura de fornecedor/fornecedores especificando os bens, com suas quantidades e preços, que tenham sido ou estejam sendo fornecidos/embarcados;
 - (b) conhecimento de embarque ou documentos similares que evidenciem embarque/entrega dos bens listados na fatura;
 - (c) letra de câmbio ou documento similar que evidencie a data e valor de pagamento efetuado ao(s) fornecedor(es); recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também seria suficiente.
 - (2) Com relação a pagamentos a fornecedor(es) efetuados antes da entrega/embarque de bens:

letra de câmbio ou documento similar que evidencie a data e valor de pagamento efetuado ao(s) fornecedor(es); recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também seria suficiente.

- (3) Com relação a pagamentos destinados a serviços de consultoria:
 - (a) pedido apresentado pelo(s) consultor(es) indicando, em pormenores suficientes, os serviços prestados, o período coberto e o valor devido a eles;
 - (b) cheque bancário descontado, saque à vista ou documento similar que evidencie a data e o valor do pagamento efetuado ao(s) consultor(es); recibo simples do(s) consultor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também seria suficiente.
 - (4) Com relação a pagamentos por outros serviços prestados:
 - (a) nota, pedido ou fatura especificando a natureza dos serviços prestados e os valores por eles cobrados;
 - (b) cheque bancário descontado, saque à vista ou documento similar que evidencie a data e o valor do pagamento efetuado; recibo simples demonstrando a data e o valor do pagamento também seria suficiente.

Caso esses serviços refiram-se à importação de bens (ex. frete, pagamento de seguro) deverão ser fornecidas referências adequadas para capacitar a JICA a relacionar cada um desses itens aos bens específicos cujo custo tenha sido ou deva ser financiado pela JICA.
 - (5) Com relação a pagamentos nos termos de contratos de engenharia civil:
 - (a) pedido, nota ou fatura da contratada demonstrando, em pormenores suficientes, a obra executada pela contratada e o valor reivindicado;
 - (b) certidão passada pelo engenheiro chefe ou coordenador do projeto da Mutuária incumbida do Projeto dando conta de que a obra executada pela contratada é satisfatória e está de acordo com os termos do pertinente contrato; tal certidão emitida separadamente poderá ser suficiente;
 - (c) cheque bancário descontado, saque à vista ou documento similar que evidencie a data e o valor do pagamento efetuado à(s) contratada(s); recibo simples da contratada demonstrando a data e o valor do pagamento também seria suficiente.
4. (1) A Mutuária pagará à JICA em ienes japoneses valor igual a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do desembolso efetuado para a Mutuária a título de encargo de serviço sobre o mesmo na data de tal desembolso. O desembolso da JICA, nos termos desse procedimento, será efetuado quando do recebimento do encargo de serviço da Mutuária.
 - (2) Valor igual ao encargo de serviço será financiado com utilização dos recursos do Empréstimo, e a JICA imediatamente pagará tal valor a si própria a título de encargo de serviço na data do desembolso para a Mutuária. Tal desembolso com utilização dos recursos do Empréstimo constituirá obrigação válida e vinculante da Mutuária de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.
5. O valor contido no Pedido de Desembolso será expresso em ienes japoneses.

Anexo 7

Procedimento de Transferência

O Procedimento de Transferência estabelecido neste instrumento poderá ser aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento a ser efetuado ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil e ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Elegíveis, que não a República Federativa do Brasil, com relação à parcela do contrato expressa na moeda da República Federativa do Brasil.

O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado no presente Anexo, será o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão (doravante denominado "Banco Pagador").

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, a Mutuária designará um banco agente para atuar como seu agente para o fim de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou permitido nos termos do presente Procedimento de Transferência (doravante denominado "Banco Agente") e, sem atraso, fornecerá aviso à JICA dando conta do nome do Banco Agente.]

1. Pedido de Desembolso

(1) Quando a Mutuária receber Pedido de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme Formulário CFP aqui apenso), a Mutuária pedirá que a JICA efetue desembolso de valor não superior ao valor efetivamente solicitado pelo(s) Fornecedor(es) mediante envio à JICA de Pedido de Desembolso em conformidade com o Formulário TRF aqui apenso. Cada pedido estará acompanhado dos seguintes documentos:

- (a) Planilha de Resumo dos Pagamentos conforme formulário TRF-a anexo ao presente;
- (b) Cópia das Instruções de Transferência endereçadas ao Banco Agente conforme Formulário JICA-TI;
- (c) Pedidos de Pagamento evidenciando o valor a ser pago ao(s) Fornecedor(es);
- (d) Os seguintes documentos comprobatórios evidenciando cada pagamento e sua utilização:
 - (i) Com relação a pagamentos a fornecedor(es) contra embarque/entrega de bens e/ou serviços:

fatura do fornecedor/fornecedores especificando os bens, com suas quantidades e preços, que tenham sido ou estejam sendo fornecidos/embarcados;
conhecimento de embarque ou documento similar que evidencie embarque/entrega dos bens listados na fatura;

- (ii) Com relação a pagamentos de serviços de consultoria:
pedido apresentado pelo(s) consultor(es) indicando, em pormenores suficientes, os serviços prestados, o período coberto e o valor devido a eles;
- (iii) Com relação a pagamentos nos termos dos contratos de engenharia civil:
pedido, nota ou fatura da(s) contratada(s) demonstrando, em pormenores suficientes, a obra executada pela(s) contratada(s) e o valor reivindicado; certidão dando conta de que a obra executada pela(s) contratada(s) é satisfatória e está de acordo com os termos do pertinente contrato; tal certidão será firmada pelo engenheiro chefe ou coordenador do projeto da Mutuária incumbida do Projeto.

- (2) O valor indicado no Pedido de Desembolso estará expresso em ienes japoneses ou dólares norte-americanos, convertidos pela taxa de compra T/T cotada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao dia em que o Pedido de Desembolso for apresentado. O valor a ser pago na moeda e a taxa de câmbio utilizada para conversão em ienes japoneses ou dólares norte-americanos estarão descritos na Planilha de Resumo dos Pagamentos conforme Formulário TRF-a juntamente com comprovação de tal taxa de conversão.
- (3) A Mutuária enviará ao Banco Agente Instrução de Transferência (conforme Formulário JICA-TI) acompanhada de cópia do Pedido de Desembolso e dos Pedidos de Pagamento.

2. Desembolso

- (1) Quando a JICA reputar que o Pedido de Desembolso encontra-se em ordem e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA, quando do recebimento de valor igual a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor a ser desembolsado a título de encargo de serviço da Mutuária, efetuará o desembolso em ienes japoneses. O desembolso será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do Pedido mediante pagamento à conta em ienes de não residente do Banco Agente, que será aberta antecipadamente no Banco Pagador, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes do Japão.
- (2) Valor igual a tal encargo de serviço será financiado com utilização dos recursos do

Empréstimo, e a JICA imediatamente pagará tal valor a si própria a título de encargo de serviço na data do desembolso à Mutuária. Tal desembolso com utilização dos recursos do Empréstimo constituirá obrigação válida e vinculante da Mutuária de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

- (3) Se o valor indicado no Pedido de Desembolso estiver expresso em dólares norte-americanos, o valor do desembolso em ienes japoneses será calculado à taxa de venda T/T cotada pelo Banco Pagador dois dias úteis antes do dia em que o desembolso for efetuado.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados à conta em ienes de não residente do Banco Agente mencionada no item 2. acima, a Mutuária fará com que o Banco Pagador transmita aviso eletrônico ao Banco Agente. Após receber aviso eletrônico do Banco Pagador, a Mutuária fará com que o Banco Agente transfira imediatamente o valor em moeda da República Federativa do Brasil efetivamente solicitado pelo(s) Fornecedor(es) para a(s) conta(s) correspondente(s) do(s) Fornecedor(es) conforme especificado no Pedido de Pagamento.

4. Delegação de Poderes

- (1) A Mutuária, por este ato, nomeia o Banco Agente como seu agente para praticar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato necessário ou permitido conforme os termos deste Procedimento de Transferência.
- (2) Qualquer ato praticado ou contrato celebrado pelo Banco Agente em conformidade com os poderes conferidos ao Banco Agente obrigará a Mutuária em caráter pleno e produzirá o mesmo efeito como se tal ato fosse praticado ou tal contrato fosse celebrado pela Mutuária.
- (3) Os poderes conferidos ao Banco Agente poderão ser revogados ou modificados mediante avença entre a Mutuária e a JICA.

5. Providências

- (1) A Mutuária fará com que o Banco Agente tome as necessárias providências junto ao Banco Pagador contendo a prática dos atos a seguir, em conformidade com os poderes conferidos ao Banco Agente na forma do item 4. acima:

- (a) abrir conta em ienes de não residente ao Banco Agente por conta da Mutuária no Banco Pagador;
 - (b) deixar o Banco Pagador efetuar aviso eletrônico ao Banco Agente do desembolso efetuado pela JICA.
- (2) A Mutuária tomará as necessárias providências junto ao Banco Agente contendo a prática dos atos a seguir em conformidade com os poderes conferidos ao Banco Agente na forma do item 4. acima.

Após receber aviso eletrônico do Banco Pagador, o Banco Agente imediatamente irá creditar o valor em moeda da República Federativa do Brasil efetivamente solicitado pelo(s) Fornecedor(es) na(s) conta(s) correspondente(s) do(s) Fornecedor(es) conforme Instrução de Transferência emitida pela Mutuária.

6. A JICA não ficará responsável por qualquer prejuízo incorrido pela Mutuária e/ou pelo(s) Fornecedor(es) na data da conversão devido a qualquer diferença entre os pedidos de pagamento por parte do(s) Fornecedor(es) à Mutuária e os pagamentos efetivos ao(s) Fornecedor(es).

Pedido de Desembolso

Data:

Contrato de Empréstimo Nº.:

Nº. de Série Apl.:

Para: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA JICA NO BRASIL

Atenção: Representante Chefe

Prezados Senhores:

1. Em conformidade com o Contrato de Empréstimo Nº. XX, datado de XX, tendo por objeto o Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista (II) entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a infra-assinada por este ato solicita desembolso nos termos do aludido Contrato de Empréstimo, no valor de _____ (_____) para o pagamento de gastos conforme descrito na(s) Planilha(s) de Resumo dos Pagamentos (s) aqui apensa(s).
2. A infra-assinada não solicitou anteriormente desembolso de qualquer valor do Empréstimo para o fim de atender os gastos descritos na(s) Planilha(s) de Resumo do(s) Pagamentos (s). A infra-assinada não obteve e nem obterá fundos para esse fim com utilização dos recursos de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão disponível à infra-assinada.
3. A infra-assinada certifica que:
 - a) os gastos descritos na(s) Planilha(s) de Resumo do(s) Pagamento(s) são efetuados para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
 - b) os bens e serviços adquiridos com esses gastos foram adquiridos em conformidade com os procedimentos aplicáveis de aquisição avençados com a JICA em conformidade com o aludido Contrato de Empréstimo, sendo o custo e as condições de aquisição dos mesmos razoáveis;
 - c) os aludidos bens e serviços foram ou serão fornecidos pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Planilha(s) de Resumo do(s) Pagamento(s) anexa(s) e foram ou serão produzidos no(s) [ou, no caso de serviços, fornecidos a partir do(s)] país(es)-fonte elegível(eis) dos Empréstimos ODA.
4. Favor desembolsar o valor aqui solicitado mediante pagamento em conta em ienes de não residente do Banco Agente no Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.
5. O presente pedido consiste em ____ página(s) e em ____ Planilha(s) de Resumo do(s) Pagamento(s) firmada(s) e numerada(s).

Atenciosamente

Por:

(Denominação da Mutuária)

Por:

(Assinatura Autorizada)

Planilha de Resumo dos Pagamentos

1	2	3	4	5	6	7	8
JICA Anuência Nº. ##-##/C-	Descrição de bens e/ou serviços	Nome e Endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser Pago em Moeda do Contrato	Valor Acumulado	Observações
				Valor Anuído pela JICA	Valor Utilizado para Financiamento JICA (=valor pedido na presente data)	Valor a ser Pago em Moeda a ser Recebido pelo Fornecedor	Valor Acumulado do Financiamento JICA - Já Pago

Notas : 1. O valor destinado ao financiamento da JICA é calculado como segue: _____

(Se qualquer coeficiente de desembolso for utilizado para esse cálculo, favor indicá-lo expressamente.)

2. Valor destinado ao financiamento da JICA = $XX\%$ equivalente a XX ienes japoneses (Taxa de Câmbio: XX por iene japonês)

3. Valor destinado ao financiamento da JICA é equivalente ao valor pedido indicado na via anexa dos Pedidos de Pagamento (Formulário CFP)

4. A taxa de câmbio será arredondada para 4(quatro) casas decimais. Desconsiderar ienes japoneses abaixo de centavos.

5. A coluna 8 serve para indicar se o pagamento é pagamento antecipado, sinal, ou parcela (se assim for, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou pagamento final para liquidação plena.

Por: (Designação da Muniária)

Por: _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário JICA-TI-B

Instruções de Transferência Tipo B

Data:

Contrato de Empréstimo N°:

N°. de Série Apl.:

Para: Banco Agente

Mediante recebimento de aviso eletrônico do Banco Pagador, o Banco Agente irá imediatamente creditar o valor na moeda da República Federativa do Brasil efetivamente solicitado pelo Fornecedor na correspondente conta do Fornecedor.

Por:

(Denominação e Endereço da Mutuária)

Por:

(Assinatura Autorizada)

Anexo: Pedido de Desembolso
Pedidos de Pagamento

Pedidos de Pagamento

Data

Contrato de Empréstimo Nº.:

Nº. de Série Apl.:

Para: (Denominação e Endereço da Mutuária)

Por este ato submetemos Pedidos de Pagamento a V.Sas. referente ao andamento da obra com o seguinte teor.

1. Nome do Beneficiário:
2. Nº. e data do Contrato:
3. Aviso referente ao Nº. e data do Contrato (se houver):
4. Descrição dos bens e/ou serviços implementados:
5. Valor pedido para o financiamento da JICA:
6. Valor acumulado já pago:
7. Valor total (5. + 6.):

Favor pagar o valor solicitado no item 5. acima na seguinte conta.

Número da conta:

Nome do titular da conta:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da agência do banco do Fornecedor:

Endereço Eletrônico:

Por: (Denominação do Fornecedor)

Por:

(Assinatura Autorizada)

Autenticado por: (Denominação da Mutuária)

(Assinatura Autorizada)

Brasília, em 1º de julho de 2010.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota de Vossa Excelência com a data de hoje, cujo teor é o seguinte:

“Brasília, em 1º de julho de 2010.

Excelência,

Tenho a honra de confirmar o seguinte entendimento alcançado entre representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil, em relação à concessão de empréstimo japonês com vistas a promover os esforços de estabilização e desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. Um empréstimo em moeda japonesa, no valor de até dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes (¥19,169,000,000) (de agora em diante referido como o "Empréstimo") será concedido, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes do Japão, para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (de agora em diante referida como "Contratante") pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante referida como JICA), com o propósito de implementar na República Federativa do Brasil, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes da República Federativa do Brasil, o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista Fase II" (doravante referido como o "Projeto").

2. (1) O Empréstimo será disponibilizado por contrato de empréstimo a ser concluído entre o Contratante e a JICA. Os termos e as condições do Empréstimo, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelo mencionado contrato e conterão, inter alia, as seguintes condições:

(a) o período de pagamento será de dezoito (18) anos depois do período de carência de sete (7) anos;

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Ken Shimanouchi
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão

(b) a taxa de juros será de um ponto oito por cento (1,8%) ao ano;

(c) não obstante o subparágrafo (b) acima, quando parte do empréstimo for disponibilizada para cobrir pagamentos com assentamento de redes coletoras e esgotos, então a taxa de juros desta parte será de dois e meio por cento (2,5%) ao ano; e

(d) o período de desembolso será de 2 anos após a data de entrada em vigor do referido contrato.

(2) O contrato de empréstimo mencionado no subparágrafo (1) será concluído depois que a JICA reconhecer a viabilidade, inclusive em termos ambientais, do Projeto.

(3) O período de desembolso mencionado no subparágrafo (1) (d) poderá ser prorrogado com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. O pagamento do principal do Empréstimo concedido ao Contratante, assim como o pagamento dos juros e outras despesas correspondentes, terá a garantia do Governo da República Federativa do Brasil, cuja aprovação está sujeita ao cumprimento dos procedimentos internos brasileiros.

4. (1) O empréstimo será disponibilizado para cobrir os pagamentos já feitos e/ou a serem efetuados pela agência executora brasileira a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores dos países elegíveis nos termos dos contratos já celebrados ou a serem celebrados para a aquisição de produtos e/ou serviços necessários para a implementação do Projeto, desde que tais aquisições sejam feitas nos países elegíveis, para produtos ali produzidos e/ou para os serviços ali oferecidos.

(2) A lista dos países autorizados a atuar como fornecedores, mencionada no subparágrafo (1) acima, será definida de comum acordo entre as autoridades competentes dos dois governos.

(3) Uma parte do Empréstimo poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais em moeda local para a implementação do Projeto.

5. Os produtos e / ou serviços mencionados no sub-parágrafo (1) do parágrafo 4 serão adquiridos em consonância com as diretrizes de compras governamentais da JICA, que estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados para licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos adquiridos com base no Empréstimo, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais japoneses, cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento de produtos e / ou serviços mencionados no subparágrafo (1) do

parágrafo 4, para a execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação e os regulamentos brasileiros para estrangeiros.

8. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para garantir que o Contratante assuma a obrigação de pagar todos os encargos fiscais e os tributos exigidos na República Federativa do Brasil, relacionados ao Empréstimo ou aos juros dele decorrentes.

9. O Governo da República Federativa do Brasil, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes em vigor, tomará as medidas necessárias para garantir que o Contratante cumprirá as seguintes obrigações:

(1) utilizar o Empréstimo de forma apropriada e exclusivamente para o projeto;

(2) garantir e manter a segurança do público em geral e das pessoas envolvidas na implementação do projeto, tanto na construção quanto na utilização da infraestrutura a ser criada com o Empréstimo; e

(3) manter e utilizar a infraestrutura construída com o Empréstimo de forma apropriada e efetiva, segundo o propósito estabelecido pelo presente entendimento.

10. O Governo da República Federativa do Brasil, por meio da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando solicitado, fornecerá ao Governo do Japão e à JICA:

(1) informações e dados relacionados aos avanços na implementação do Projeto; e

(2) qualquer outra informação relativa ao Projeto.

11. Os dois Governos consultarão um ao outro com relação a qualquer questão que possa surgir ou que esteja relacionada ao presente entendimento.

Se o entendimento acima apresentado for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o mencionado entendimento constituam um acordo entre os dois Governos, cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo, produzindo efeito na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que o Senado Brasileiro aprovou o contrato de empréstimo mencionado no subparágrafo (1) do parágrafo 2 e a garantia mencionada no parágrafo 3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

Tenho igualmente a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o disposto anteriormente também é o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta *constituirão um acordo* entre os dois Governos, cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo na data desta Nota de Resposta, produzindo efeito na data do recebimento pelo Governo do Japão de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que o Senado Brasileiro aprovou o contrato de empréstimo mencionado no subparágrafo (1) do parágrafo 2 e a garantia mencionada no parágrafo 3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' and 'A' followed by a long horizontal stroke.

CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

*Embaixada do Japão
Brasil*

N.º 392/2009

A Embaixada do Japão cumprimenta atenciosamente o Ministério das Relações Exteriores e com relação à Nota Verbal no. CGFIN/224/BRAS JAPA EFIN, de 25 de novembro de 2008, tem a honra de informar antecipadamente sobre o crédito em ienes a ser oferecido, conforme a seguir:

1. Objeto: "Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista"
2. Limite de crédito: 19,169 bilhões de ienes
3. Condições de empréstimo:
 - a) juros anual de 1,8%, entretanto à parte de cano do esgoto a taxa é 2,5% anual
 - b) período de amortização: 25 anos
 - c) período de carência: 7 anos
 - d) condições de financiamento: não vinculado

A Embaixada do Japão agradece antecipadamente a atenção dispensada e reitera ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais elevada consideração.

Brasília, 21 de outubro de 2009.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, outubro/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado.asp — com acesso às exemplares anteriores e ao catálogo anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Nelson Marchetti

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Aino Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Pádua Filho

CHEFE DE GABINETE
Uindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleider Uliarian de Oliveira

Eduardo Coullinho Guerra

Licido Fábio de Brasil Carneiro

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Válio

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Andressa Costa Blason

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Felipe Augusto Travassoz Ortiz

Heliana Benedito Fernandes

Helena Teixeira Salto

Janet Maria Pereira

Jeane Vidal de Araujo

Renato Nogueira Starling

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel.: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casal.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

1º andar, sala B, sala 134

70048-902 – Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e a atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.

**Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – V. 16, n. 9 (set. 2010). – Brasília :
STN, 1995.**

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2870

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 338.005

O resultado primário do Governo Central em setembro foi superavário em R\$ 26,1 bilhões, contra R\$ 4,0 bilhões em agosto. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 35,2 bilhões e o Banco Central com déficit de R\$ 13,6 bilhões. A Previdência Social (RGPS), por outro lado, apresentou déficit de R\$ 9,2 bilhões.

TABELA 1

RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2010

	2008	2009	2010	2008	2009	2010	2008	2009	2010
DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO									
RECEITA TOTAL									
Y1.1. Receita de Impostos	41.845,4	41.845,4	41.845,4	111,1	111,1	111,1	111,1	111,1	111,1
Y1.1.1. Impostos	32.093,2	32.093,2	32.093,2	79,1	79,1	79,1	79,1	79,1	79,1
Y1.1.1.1. Impostos Federais	11.164,1	11.164,1	11.164,1	26,6	26,6	26,6	26,6	26,6	26,6
Y1.1.1.2. Contribuições	16.494,3	16.494,3	16.494,3	39,2	39,2	39,2	39,2	39,2	39,2
Y1.1.1.3. Outras	1.032,9	1.032,9	1.032,9	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4
Y1.2. Outras Receitas	9.752,2	9.752,2	9.752,2	23,2	23,2	23,2	23,2	23,2	23,2
Y1.2.1. Outras Receitas Federais	6,9	6,9	6,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Y1.2.2. Outras Receitas Estaduais	17.328,8	17.328,8	17.328,8	41,2	41,2	41,2	41,2	41,2	41,2
Y1.2.3. Outras Receitas Municipais	18.656,5	18.656,5	18.656,5	44,3	44,3	44,3	44,3	44,3	44,3
Y1.2.4. Outras Receitas Privadas	18,0	18,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Y1.2.5. Outras Receitas do Exterior	37,8	37,8	37,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R1)									
R1	51.597,6	51.597,6	51.597,6	130,3	130,3	130,3	130,3	130,3	130,3
DESESAFIO TOTAL									
Y2. Despesa de Tesouro	57.961,7	57.961,7	57.961,7	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7	139,7
Y2.1. Despesa de Capital	63.892,3	63.892,3	63.892,3	154,8	154,8	154,8	154,8	154,8	154,8
Y2.1.1. Despesa de Investimento	74.717,8	74.717,8	74.717,8	181,2	181,2	181,2	181,2	181,2	181,2
Y2.1.2. Despesa de Funcionamento	12.950,9	12.950,9	12.950,9	31,2	31,2	31,2	31,2	31,2	31,2
Y2.1.3. Despesa de Capital	17.983,9	17.983,9	17.983,9	43,6	43,6	43,6	43,6	43,6	43,6
Y2.1.4. Despesa de Funcionamento	27,4	27,4	27,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Y2.1.5. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.6. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.7. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.8. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.9. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.10. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.11. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.12. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.13. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.14. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.15. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.16. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.17. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.18. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.19. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.20. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.21. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.22. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.23. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.24. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.25. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.26. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.27. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.28. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.29. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.30. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.31. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.32. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.33. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.34. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.35. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.36. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.37. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.38. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.39. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.40. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.41. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.42. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.43. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.44. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.45. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.46. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.47. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.48. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.49. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.50. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.51. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.52. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.53. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.54. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.55. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.56. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.57. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.58. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.59. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.60. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.61. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.62. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.63. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.64. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.65. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.66. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.67. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.68. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.69. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.70. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.71. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.72. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.73. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.74. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.75. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.76. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.77. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.78. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.79. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.80. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.81. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.82. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.83. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.84. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.85. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.86. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.87. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.88. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.89. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.90. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.91. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.92. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.93. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.94. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.95. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.96. Despesa de Funcionamento	1.888,8	1.888,8	1.888,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Y2.1.97. Despesa de Capital	1.888,8	1.888,8	1.888,8						

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve incremento de R\$ 68,8 bilhões (126,0%) passando de R\$ 54,2 bilhões em agosto para R\$ 123,0

O resultado primário do Governo Central em setembro de 2010 foi superavitário em R\$ 26,1 bilhões, contra R\$ 4,0 bilhões em agosto.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ATIVIDADES 3M-SET		3M 99	3M 00
DESCOMPOSIÇÃO			
Receitas	-1,2%	31,1%	
Despesas	-5,3%	38,7%	
Provisões	10,0%	17,5%	
Transferências	-4,7%	9,9%	
Receita Líquida	-1,6%	18,7%	
Despesas	14,7%	22,2%	
Benefícios	32,6%	7,6%	
Provisões	19,1%	9,3%	
Transferências	19,9%	50,0%	
Resultado Líquido	34,2%	6,1%	
FAT	12,5%	41,7%	
Subsídios	18,1%	17,5%	
LOANWARR	28,6%	28,1%	
Outras	23,6%	21,6%	
Resultado	52,7%	56,6%	
Capital	3,0%	13,5%	

Em setembro de 2010, as receitas e despesas do Tesouro Nacional foram impactadas pelas operações realizadas para a capitalização da Petrobras.

bilidades em setembro. Essa evolução decorreu principalmente: i) do ingresso de US\$ 74,8 bilhões a título de cessão onerosa para exploração do petróleo; ii) do incremento da arrecadação de Cofins (R\$ 61,4 milhões), do PIS/Pasep (R\$ 238,0 milhões) e de outros impostos (R\$ 319,0 milhões), sendo esta última variação decorrente do pagamento da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2009; iii) da queda de R\$ 6,8 bilhões no valor das dividendos arrecadadoras; e iv) reduções das receitas decorrentes do IRPJ (R\$ 493,1 milhões) e da CSLL (R\$ 452,7 milhões).

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,9 bilhões em setembro, contra R\$ 12,9 bilhões no mês anterior, registrando redução de 17,7%. No mesmo período, as transferências a municípios totalizaram R\$ 7,4 bilhões, com decréscimo de 15,9%. De acordo com o relatório, a queda ocorreu devido à menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPTU) e ao fato de que, apesar de a arrecadação de impostos estaduais ter crescido, a arrecadação de impostos municipais diminuiu. Além disso, a queda ocorreu devido ao fato de que, apesar de a arrecadação de impostos estaduais ter crescido, a arrecadação de impostos municipais diminuiu. Além disso, a queda ocorreu devido ao fato de que, apesar de a arrecadação de impostos estaduais ter crescido, a arrecadação de impostos municipais diminuiu.

Em setembro de 2010, as despesas com o PAC aumentaram R\$ 1,1 bilhão quando comparadas com o mês anterior.

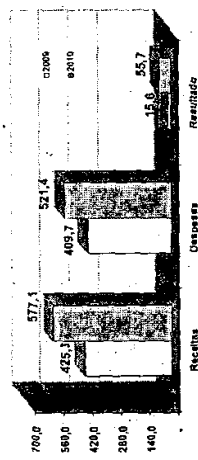
Do lado das despesas, verificou-se no mês aumento de R\$ 45,9 bilhões (40,3%), nos depesas do Tesouro Nacional em relação a agosto. Desse crescimento, R\$ 42,9 bilhões (93,4%) reflete a despesa com a operação de capitalização da Petrobras. Entre as demais variáveis, houve crescimento de R\$ 1,1 bilhão no investimento do PAC (R\$ 2,4 bilhões em setembro contra R\$ 1,3 bilhão no mês anterior). Os gastos com pessoal e encargos sociais se mantiveram no patamar de R\$ 12,9 bilhões e as despesas discricionárias atingiram R\$ 11,9 bilhões, registrando crescimento de R\$ 2,6 bilhões, com destaque para os aumentos dos gastos dos ministérios da Defesa (R\$ 371,2 milhões) e da Saúde (R\$ 240,0 milhões). As despesas do FAT reduziram R\$ 596,1 milhões, em função do menor desembolso com abono e seguro-desemprego em relação ao mês anterior. Esse destampamento observa o calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2010/2011 (julho/2010 a junho/2011), remanejando pela Resolução Coefecit nº 645, de 27 de maio de 2010.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 9,2 bilhões, contra déficit de R\$ 5,4 bilhões apurado em agosto. A receita líquida do RGPS reduziu-se em R\$ 5,5 bilhões, enquanto os benefícios previdenciários cresceram R\$ 3,6 bilhões. Esse resultado explica-se basicamente pelo pagamento antecipado de parcela do seguro equivalente à gratificação natalina à maior parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto 7.264/2010). Na apuração do resultado por clientela, a Previdência Social apresentou resultados negativos em 10 das 12 categorias de clientes.

parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 4,6 bilhões no mês, contra R\$ 768,8 bilhões em agosto. O déficit da parcela rural manteve-se no patamar de R\$ 4,6 bilhões.

No acumulado de janeiro a setembro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 55,7 bilhões (2,14% do PIB), contra R\$ 15,6 bilhões (0,68% do PIB) registrados em igual período de 2009 (aumento de 1,46 p.p.). Em relação ao PIB, as receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram elevação de 3,62 p.p. enquanto as despesas totais elevaram-se em 2,16 p.p.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - JAN-SET (R\$ bilhões)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 14,1 bilhões (3,5%) relativamente ao acumulado até setembro de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa para exploração de petróleo; ii) incremento de R\$ 18,2 bilhões (22,1%) na Cofus e de R\$ 4,0 bilhões (18,0%) no RPS-Pasep, refletido o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; iii) aumento na arrecadação do IPI (R\$ 6,9 bilhões), do IOF (R\$ 5,5 bilhões) e da CIDE-Combustíveis (R\$ 2,8 bilhões), refletindo alterações na legislação tributária e, adicionalmente, no caso da CIDE, a compensação de débitos ocorrida em 2009; iv) crescimento de R\$ 5,6 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; v) aumento de R\$ 6,1 bilhões em Outras Receitas em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 4,9 bilhões (9,9%) entre janeiro e setembro de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R\$ 5,2 bilhões) e os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R\$ 3,5 bilhões). Por outro lado, no acumulado do ano, os repasses referentes à Lei Complementar nº 115/2002 apresentaram-se R\$ 1,5 bilhão inferiores aos de 2009. Esse comportamento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Lei nº 12.087/2009, tendo como contrapartida em 2010 R\$ 487,5 milhões transferidos em setembro com base na Medida Provisória nº 301/2010.

No acumulado até setembro de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 89,2 bilhões (36,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) despesa com operação de Capitalização da Petrobras, no valor de R\$ 42,9 bilhões, sem contrapartida em 2009; ii) crescimento de R\$ 10,2 bilhões (9,3%) nas despesas com pessoal e encargos sociais, efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 17,3 bilhões (22,2%), com aumentos principalmente nos Ministérios da Educação (R\$ 5,1 bilhões), da Saúde (R\$ 3,0 bilhões), da Defesa (R\$ 2,7 bilhões) e do Desenvolvimento Social (R\$ 2,2 bilhões); iv) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R\$ 18,3 bilhões em 2010 contra R\$ 4,2 bilhões em 2009; v) aumento de R\$ 4,0 bilhões nos créditos extraordinários; e vi) aumento de R\$ 2,5 bilhões nas despesas com LOAS e RMV, explicada pelos reajustes do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos.

Cumprir salientar o incremento de R\$ 11,6 bilhões (56,6%) dos investimentos até setembro de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 4,8 bilhões (50,1%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R\$ 1,0 bilhão (2,7%) relativamente ao período de janeiro a setembro de 2009, alcançando R\$ 39,8 bilhões frente aos R\$ 38,7 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 21,2 bilhões (17,0%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 22,3 bilhões (11,6%). Em porcentagem do PIB, houve redução de 0,16 p.p. no déficit previdenciário.

TRANSPORTE, ENERGIA E SERVIÇOS	2009	2010
Transporte	1,3%	2,1%
Energia	1,3%	2,1%
Serviços	1,3%	2,1%
Total	1,3%	2,1%

Os investimentos cresceram 56,6% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 50,1%.

Em porcentagem do PIB, houve redução de 0,16 p.p. no déficit previdenciário.



Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 5,9 bilhões, que corresponde a 14,9% do déficit total do regime, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 33,8 bilhões (85,1% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 123,0 bilhões em setembro contra R\$ 54,2 bilhões verificadas em agosto (aumento de 126,9%). Este comportamento é explicado principalmente pelo acréscimo de R\$ 68,5 bilhões (399,7%) nas demais receitas do Tesouro, em função do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa para exploração de petróleo, conforme previsto na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Verificou-se, ainda, aumento de R\$ 576,8 milhões (2,9%) nos ingressos decorrentes de contribuições e decréscimo de R\$ 261,4 milhões (1,1%) nas receitas de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 22,8 bilhões e as de contribuições R\$ 10,1 bilhões em setembro, apresentando, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 315,4 milhões (0,7%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete os aumentos de: i) R\$ 612,4 milhões (5,3%) na arrecadação da Cofins; ii) R\$ 319,0 (3679,8%) milhões em outros impostos, em razão do pagamento da 1ª parcela ou da única do ITR referente ao ano-calendário de 2009; iii) R\$ 238,0 milhões (8,0%) no PIS/Pasep; iv) R\$ 149,3 milhões (39,8%) em outras contribuições; v) R\$ 150,1 milhões (19,7%) no IRRF – Remessas ao Exterior; e vi) R\$ 128,9 milhões (3,7%) no IPTU. Por outro lado, registrou-se decréscimo de: i) R\$ 493,1 milhões (7,6%) na arrecadação de ERP; ii) R\$ 452,7 milhões (13,7%) na arrecadação da CSLL; e iii) R\$ 161,1 milhões (12,0%) no IRRF. As demais receitas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 68,2 bilhões, influenciadas: i) pelo ingresso em setembro de R\$ 74,8 bilhões a título de cessão onerosa para exploração de petróleo pela Petrobras, conforme estabelecido na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010; e ii) pela queda de R\$ 6,8 bilhões (99,4%) na arrecadação de dividendos, destacando-se as retenções de R\$ 3,0 bilhões relativos ao BNDES; R\$ 1,4 bilhão referente à cessão onerosa de crédito da Eletrobras conforme MP nº 300/2010; e R\$ 1,1 bilhão da Caixa, recebidos em agosto, sem correspondente em setembro.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 20,70% do PIB nos primeiros nove meses de 2010, dos quais 8,12% correspondem à arrecadação de impostos, 6,85% às contribuições e 5,72% às demais receitas.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 141,1 bilhões (35,5%), passando de R\$ 397,7 bilhões para R\$ 538,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL		Set/2010		Set/2009	
R\$ mil, em milhões		R\$ mil, em milhões		R\$ mil, em milhões	
Receitas de Impostos	22.800	Receitas de Impostos	22.800	Receitas de Impostos	22.800
Contribuições	10.100	Contribuições	10.100	Contribuições	10.100
Demais Receitas	90.100	Demais Receitas	90.100	Demais Receitas	90.100
Total	123.000	Total	123.000	Total	123.000



a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R\$ 18,2 bilhões (22,1%) na Cofins e de R\$ 4,0 bilhões (18,0%) no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 12,4% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a agosto de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) ao depósito judicial e acréscimos legais no valor de R\$ 395,5 bilhões, no mês de fevereiro de 2010; iii) à compensação de pagamentos indevidos ou a maior, de janeiro a setembro de 2009; e iv) à desoneração (principalmente antecipação do aproveitamento de créditos) promovidas por meio das Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) incremento de R\$ 6,9 bilhões (32,3%) na arrecadação de IPTU, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPTU-Automóveis, decorrente do fim da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPTU-Fundo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento, de dezembro para mensal, estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; iii) IPTU-Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 45,7% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 7,4% na alíquota média efetiva do IPTU-Vinculado e a redução de 14,4% na taxa média de câmbio; e iv) IPTU-Outros, devido ao crescimento de 14,6% na produção industrial no acumulado de dezembro/2009 a agosto/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desconexões tributárias instituídas pelos Decretos nº 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/2009 e 7.060/2009, principalmente para caminhões, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos.

c) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (8,8%) no IRRF, devido: i) à elevação de R\$ 5,1 bilhões (13,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 12,1% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a agosto/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e da alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R\$ 456,3 milhões (10,5%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R\$ 370,3 milhões (5,0%) no IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R\$ 184,3 milhões (1,2%) do IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap (64,4%).

d) crescimento de R\$ 5,5 bilhões (41,6%) na arrecadação do IOF, refletindo: i) o aumento da alíquota para 2,0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL		Set/2010		Set/2009	
R\$ mil, em milhões		R\$ mil, em milhões		R\$ mil, em milhões	
Receitas de Impostos	22.800	Receitas de Impostos	22.800	Receitas de Impostos	22.800
Contribuições	10.100	Contribuições	10.100	Contribuições	10.100
Demais Receitas	90.100	Demais Receitas	90.100	Demais Receitas	90.100
Total	123.000	Total	123.000	Total	123.000

no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983/2009 e 7.017/2009; e ii) o crescimento de 16,6% no volume das operações de crédito.

e) crescimento de R\$ 5,0 bilhões (8,4%) no IRPF e de R\$ 1,1 bilhão (3,3%) na CSL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontraram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R\$ 2,0 bilhões realizados em abril e julho de 2009. Observouse também significativo aumento na arrecadação do ITCMD presumido, decorrente da elevação do volume de vendas de dezembro a agosto.

- f) elevação de R\$ 3,5 bilhões (30,1%) no imposto de importação (II), decorrente principalmente da conjugação dos seguintes fatores: i) elevação de 45,7% no valor em dólar (volume) das importações; ii) aumento de 5,2% na alíquota média efetiva do II; e iii) redução de 14,4% na taxa média de câmbio.
- g) crescimento de R\$ 2,8 bilhões (93,3%) na CIDE-Combustíveis, devido a: i) compensações realizadas em 2009; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.
- h) crescimento de R\$ 1,4 bilhão (12,6%) na arrecadação de IRPF, refletindo: i) aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste de IRPF/2010, ano-base 2009; e ii) o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa, decorrente de operação de fiscalização, por parte da Receita Federal do Brasil, focada nas pessoas físicas com indicio de irregularidade nas operações em bolsa de valores.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R\$ 85,3 bilhões (134,2%), em relação aos primeiros nove meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 74,8 bilhões referente à cessão onerosa para exploração de petróleo pela Petrobras, sem correspondente no ano anterior; ii) do crescimento de R\$ 6,1 bilhões (133,1%) em outras receitas, como consequência, principalmente, dos pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Lei nº 11.941/2009 e pela Medida Provisória nº 470/2009, bem como das transferências de depósitos judiciais da Caixa para a Conta Única do Tesouro Nacional em 2009, conforme MP 468/2009; iii) do acréscimo de R\$ 5,6 bilhões (42,8%) na arrecadação relativa à coa-parte de compensações financeiras, em função do aumento do preço internacional do petróleo; iv) do crescimento de R\$ 1,7 bilhão (9,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; v) da redução de R\$ 2,3 bilhões (80,9%) nas receitas oriundas de concessões, explicada pelo recolhimento, em maio de 2009, de R\$ 699,1 milhões, referentes à 2ª parcela do ônus relativo à renovação dos contratos de concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por parte das concessionárias, e de R\$ 461,9 milhões, relativos ao pagamento da 2ª parcela do leilão (realizado em outubro de 2007) de subconcessão de trecho da

Ferrovia Norte-Sul, e pelo recolhimento, em setembro de 2009, de R\$ 1,1 bilhão relativo a licenças para exploração de banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, todos sem correspondência em 2010; e vi) da redução de R\$ 1,5 bilhão (8,0%) nas receitas decorrentes de pagamento de dividendos.

Transferências a Estados e Municípios

BASE DE CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM MILHÕES

Transferência	2009	2010	%
CFEM	11.464,1	11.464,1	100,0
CFM	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS EM MILHÕES

Transferência	2009	2010	%
CFEM	11.464,1	11.464,1	100,0
CFM	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS EM MILHÕES

Transferência	2009	2010	%
CFEM	11.464,1	11.464,1	100,0
CFM	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0
CFR	1.000,0	1.000,0	100,0

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 76,7 bilhões, contra R\$ 30,8 bilhões no mês anterior, com crescimento de R\$ 45,9 bilhões

As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R\$ 45,9 bilhões (258,4%) nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R\$ 9,5 milhões (0,1%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais tiveram desempenho semelhante ao mês anterior, com desembolso de R\$ 12,9 bilhões.

Os gastos totais com custeio e capital aumentaram R\$ 45,9 bilhões (23,4%) destacando-se a capitalização da Petrobras no valor de R\$ 42,7 bilhões. As outras despesas de custeio e capital cresceram R\$ 3,4 bilhões (28,2%), enquanto os investimentos em Subsídios e Subvenções Econômicas aumentaram em R\$ 135,3 milhões (36,1%). As despesas com LOAS mantiveram-se com desempenho estável, aumentando R\$ 1,3 milhões (0,2%), enquanto o desembolso do FAT reduziu R\$ 596,1 milhões (17,9%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se dependência de R\$ 2,7 bilhões em setembro, contra gastos de R\$ 3,3 bilhões em agosto. A redução do desembolso do FAT no mês de setembro em relação ao mês anterior se refletiu basicamente no pagamento das primeiras parcelas do abono salarial com maior incidência nos meses de julho e agosto, que se destacam em função do depósito em folha e de convênios de pagamento, os quais observam o calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2010/2011 (julho/2010 a junho/2011), regulamentado pela Resolução Conjunta nº 645, de 27 de maio de 2010. Houve desembolso de R\$ 966,6 milhões com o abono salarial contra R\$ 1,7 bilhão no mês anterior, enquanto as despesas com seguro-desemprego elevaram-se em R\$ 132,6 milhões (8,3%).

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Programas relacionados aos Preços e ao Comércio Exterior, com variação positiva de R\$ 94,3 milhões (101,2%), destacando-se os seguintes Programas: i) Sustentação de Preços, com aumento de R\$ 82,0 milhões (102,5%); e ii) Aquisição do Governo Federal (AGF), com aumento de R\$ 12,4 milhões (99,4%). Também registraram aumento o Fundo da Terra/Infra no valor de R\$ 45,6 milhões (99,1%) e o Programa de Financiamento às Exportações – Proex, em R\$ 41,0 milhões (368,5%). Por outro lado, decresceram as seguintes rubricas: i) Despesas com Pessoal, em R\$ 10,7 milhões (100,0%); ii) Reordenamento de Recursos Regionais, com redução de R\$ 46,6 milhões (18,9%); iii) Reordenamento de Recursos Regionais, com redução de R\$ 46,6 milhões (18,9%); e iv) Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), em R\$ 10,2 milhões (22,3%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R\$ 46,4 bilhões (20,2%) decorreu particularmente em função da capitalização da Petrobras no montante de R\$ 42,9 bilhões. Além disso, houve acréscimo nas despesas discriminatórias, com variação de R\$ 2,6 bilhões (27,4%), no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de R\$ 1,1 bilhão (82,2%). Dentre as despesas discriminatórias, destacou-se o aumento nos dispêndios dos Ministérios: i) Defesa (R\$ 371,2 milhões,

Despesas do Terceiro Nacional	2010	2011	2012
Despesas com Pessoal	12.184,9	12.314,4	12.314,4
Despesas com Materiais	17.823,9	63.879,8	63.879,8
Despesas com Energia	1.323,8	2.772,8	2.772,8
Despesas com Transporte	374,7	510,1	510,1
Despesas com Aluguel	1.886,6	1.873,7	1.873,7
Despesas com Manutenção	0,0	42.937,6	42.937,6
Despesas com Outros	12.185,9	15.831,7	15.831,7
Total	46.699,8	137,0	137,0

[illegible]

Em setembro foi realizada a capitalização da Petrobras no valor de R\$ 2,9 bilhões.

[illegible]

DESEMPENHO DO FUNDAMENTO NACIONAL	
PÓS-IMPL. JAN-SET (N. de 000)	
MACROSECTOR	2010
Setor Privado	16,5%
Setor Público	12,1%
Setor Financeiro	4,7%
Setor de Serviços	4,9%
Setor de Comércio	3,2%
Setor de Indústria	3,1%
Setor de Transportes	3,0%
Setor de Energia	2,8%
Setor de Saúde	2,7%
Setor de Educação	2,6%
Setor de Cultura	2,5%
Setor de Esportes	2,4%
Setor de Lazer	2,3%
Setor de Outros	2,2%
Setor de Serviços	2,1%
Setor de Transporte	2,0%
Setor de Energia	1,9%
Setor de Saúde	1,8%
Setor de Educação	1,7%
Setor de Cultura	1,6%
Setor de Esportes	1,5%
Setor de Lazer	1,4%
Setor de Outros	1,3%
Setor de Serviços	1,2%
Setor de Transporte	1,1%
Setor de Energia	1,0%
Setor de Saúde	0,9%
Setor de Educação	0,8%
Setor de Cultura	0,7%
Setor de Esportes	0,6%
Setor de Lazer	0,5%
Setor de Outros	0,4%
Setor de Serviços	0,3%
Setor de Transporte	0,2%
Setor de Energia	0,1%
Setor de Saúde	0,0%
Setor de Educação	0,0%
Setor de Cultura	0,0%
Setor de Esportes	0,0%
Setor de Lazer	0,0%
Setor de Outros	0,0%

**Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em 2009, enquanto os gastos com a folha de pagamento aumentaram 0,18 p.p em 2010. Em relação ao PIB no período, passando de 4,71% em 2009 para 4,60% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 10,2 bilhões, sendo que os gastos no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU cresceram 11,0% enquanto no Poder Executivo o incremento foi de 12,0%. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 4,2 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 5,6 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,33% para 8,17% do PIB (aumento de 2,34 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,58 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,13 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,02 p.p. nos dispêndios com o LACSARMV; iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro-desemprego e gastos operacionais do FAT; e v) capitalização de Petróleos.

As despesas do FAT atingiram R\$ 22,4 bilhões nos nove primeiros meses de 2010, contra R\$ 20,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de R\$ 1,7 bilhão ou 8,1%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 6,3 bilhões em 2010, contra R\$ 2,3 bilhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da diminuição dos retornos líquidos no âmbito do FUND, que foram de R\$ 18,3 bilhões em 2010, contra R\$ 4,2 bilhões em 2009 (99,6%). Adicionalmente, no período, houve elevação das despesas das seguintes Programas (i) Setuário de Pesca (R\$ 361,8 milhões, 48,4%); ii) Fundo da Terra (R\$ 81,7 milhões, 15,2%); e iii) Exchanges Gastos Financeiros – EGF (R\$ 77,2 milhões, 68,8%). Por outro lado, registrou-se redução nos seguintes Programas: i) Pronaf (R\$ 419,1 milhões, 58,5%); ii) Habitação (FSTH) (R\$ 180,9 milhões, 100,0%); iii) de Exportação (PROEX) (R\$ 175,3 milhões (348,7%) e iv) Custeio Aeroespacial (R\$ 150,8 milhões, 78,9%).

[illegible]

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 2,5 bilhões (17,8%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários, que foi de 8,0% nos nove primeiros meses de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2009-2010

	Total LOAS	Variação em relação a meio de ano anterior	Variação em relação a meio de ano anterior	Variação em relação a meio de ano anterior
mês 2009	2.376.000			
mês 2010	2.552.295	7,4%		
mês 2009	1.435.205	13%		
mês 2010	1.631.487	13,7%		
mês 2009	2.824.800	15%		
mês 2010	2.719.034	-3,5%		
mês 2009	2.376.000			
mês 2010	2.552.295	7,4%		
mês 2009	1.435.205	13%		
mês 2010	1.631.487	13,7%		
mês 2009	2.824.800	15%		
mês 2010	2.719.034	-3,5%		
mês 2009	2.376.000			
mês 2010	2.552.295	7,4%		
mês 2009	1.435.205	13%		
mês 2010	1.631.487	13,7%		
mês 2009	2.824.800	15%		
mês 2010	2.719.034	-3,5%		

No mês destaca-se a capitalização da Petróleo no valor de R\$ 42,9 bilhões, sem contrapartida no período anterior. As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 28,1 bilhões (29,1%) nos primeiros nove meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se as seguintes rubricas: i) os gastos discricionários, com aumento de R\$ 17,3 bilhões (22,2%); ii) o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com elevação de R\$ 4,8 bilhões (50,1%); iii) os Créditos Extraordinários, com aumento de R\$ 4,0 bilhões (176,1%) e iv) os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADAM/ADENE), com incremento de R\$ 493,9 milhões (152,2%). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 5,1 bilhões), da Defesa (R\$ 2,7 bilhões), da Saúde (R\$ 3,0 bilhões) e do Desenvolvimento Social (R\$ 2,2 bilhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 32,2 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 1,6 bilhões (56,6%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros nove meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 18,2 bilhões, equivalentes a 47,3% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 44,3%

no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 8,6 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 34,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nas Ministérios da Educação (R\$ 4,1 bilhões), da Saúde (R\$ 3,9 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,2 bilhões). Destacando os Projetos de Implantação, Contrução e Reforma de Campi Universitários (R\$ 464,0 milhões); Readequação das Universidades Federais - Reuni (R\$ 406,4 milhões); Reconstrução, Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R\$ 233,7 milhões); Construção, Implantação e Adequação das Instalações Esportivas para os Jogos Mundiais Militares (R\$ 137,1 milhões); Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R\$ 212,5 milhões); e Implantação e Melhoria em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de Até 30.000 Habitantes (RIDE) (R\$ 206,8 milhões).

Previdência Social

Em setembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 9,2 bilhões contra um déficit de R\$ 5,4 bilhões em agosto (elevação de 69,7%). Esse resultado explica-se basicamente pelo pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes da Previdência. Nos três primeiros trimestres do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 1,0 bilhão (2,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em setembro de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 9,2 bilhões, contra R\$ 5,4 bilhões registrados no mês anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	2010			2009			Rendimentos
	AGO	SET	2010	AGO	SET	2009	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	17.330,6	17.127,5	124.743,5	145.960,9			
Arrecadação Bruta	19.111,7	18.995,0	139.187,1	182.524,8			
- Contribuição Previdenciária	17.307,4	17.129,2	127.711,7	146.870,1			
- Simples	1.628,2	1.691,7	9.199,0	13.689,6			
- CFT	19,1	41,3	530,4	397,2			
- Despesas Judiciais	145,2	122,8	1.550,9	1.410,0			
- Renda	11,8	10,0	177,7	95,9			
(-) Resilição/Devolução	-51,2	-50,0	-420,4	-444,5			
(-) Transferências e Terceiros	-1.728,8	-1.811,4	-14.023,1	-16.119,4			
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.746,2	28.318,7	163.477,5	183.728,9			
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.415,6	-11.191,2	-38.734,0	-37.767,9			
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,89%	-1,53%			

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 17,1 bilhões em setembro, apresentando redução de R\$ 203,1 milhões (1,2%) frente aos ingressos

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	19.111,7	18.995,0	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%
Unidade	12.362,2	12.241,9	17,7%

líquidos de agosto. Em relação aos primeiros nove meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R\$ 21,2 bilhões (17,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e agosto de 2010 foi 12,1% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

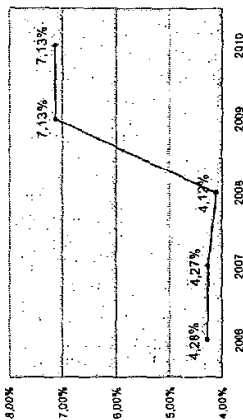
As despesas com benefícios alcançaram o valor de R\$ 76,3 bilhões em setembro, apresentando um crescimento de R\$ 3,6 bilhões (13,7%) em relação a agosto. Essa elevação se explica sobretudo pelo pagamento antecipado de 10% do abono equivalente à gratificação de Natal, conforme dispõe o Decreto nº 7.264, de 12 de agosto de 2010, a metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, bem como a totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo. A outra metade dos titulares de benefícios de até um salário mínimo já havia recebido no mês anterior (agosto) tal parcela antecipada do abono anual. Comparativamente aos três primeiros trimestres de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 22,3 bilhões (13,6%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 53,68 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 703,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e setembro de 2010 registrou um aumento de R\$ 736,4 milhões (13,5%) em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a setembro de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 4,28% do PIB; em 2010, correspondem a 7,13%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,60 ponto percentual do PIB por ano. Importante destacar que a despesa acumulada até setembro de 2009 e 2010 já reflete as antecipações do abono anual conforme a legislação em vigor, fato que não se verificou nos anos de 2006 a 2008.

Nos primeiros nove meses do ano, o déficit previdenciário atingiu R\$ 38,8 bilhões, frente a R\$ 38,7 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 7,89% em 2009 para 7,53% em 2010.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,60 p.p. por ano, passando de 4,28% do PIB em janeiro e setembro de 2006 para 7,13% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB - janeiro e setembro)



BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA			
BRASIL, 2009-2010			
Beneficiários	2009	2010	%
Total	13,1	14,1	8,1%
Urbanos	10,1	10,1	0,1%
Rural	3,0	4,0	1,0%

No estoque de benefícios dos nove primeiros meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 574,6 mil aposentadorias (3,9%) e de 176,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 58,3 mil beneficiários de auxílio-doença (4,6%).

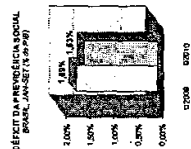
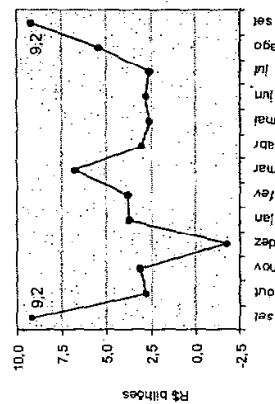
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	AGO 2010		SET 2010		JAN-SET 2010	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Benefícios do RGPS	23.885	24.110	23.074	23.781		
Previdenciários	23.193	23.304	22.271	22.948		
Aposentadorias	15.400	15.464	14.707	15.275		
Idade	8.047	8.094	7.942	7.973		
Invalidez	2.835	2.942	2.882	2.923		
Tempo de Contribuição	4.418	4.438	4.202	4.370		
Pensão por morte	6.563	6.566	6.345	6.523		
Auxílio-doença	1.101	1.119	1.107	1.054		
Salário-maternidade	73	78	63	72		
Outros	57	59	45	55		
Acidentários	802	808	803	793		
Aposentadorias	164	164	156	162		
Pensão por morte	128	125	127	126		
Auxílio-doença	181	184	159	154		
Auxílio-acidente	278	279	274	277		
Auxílio-suplementar	73	73	73	73		

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou crescimento de 0,17 p.p. enquanto os gastos com benefícios previdenciários aumentaram 0,60 p.p. nos últimos cinco anos.

em relação ao período de janeiro a setembro de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,53% do PIB, 0,16 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

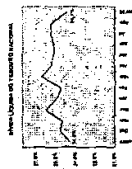
Em setembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 890,8 bilhões, o equivalente a 24,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 890,8 bilhões em setembro, o equivalente a 24,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R\$ 28,9 bilhões, em termos nominais, consequência da diminuição de R\$ 27,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 1,7 bilhão na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, a redução foi de 1,1 p.p. no mês.

TABELA 1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DESCRIÇÃO	2009 SET	2010 AGO	2010 SET
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.394	834.478	799.334
I.1. Dívida Interna	1.816.833	2.184.137	2.210.320
I.2. Dívida Interna	1.274.468	1.357.679	1.411.069
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	103.844	93.159	91.501
II.1. Dívida Externa	103.844	93.159	91.501
II.2. Dívida Externa	103.844	93.159	91.501
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	746.211	919.647	890.783
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	24,5%	25,9%	24,7%

(*) Dívida Líquida do Tesouro Nacional
(*) PIB em valores nominais, ajustados em 12 meses



Em relação ao ano anterior, a DLTN tomou em proporção do PIB aumento 0,2 p.p., passando de 24,5% em setembro de 2009 para 24,7% em setembro de 2010. Em termos nominais, o aumento foi de R\$ 144,5 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 155,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pela queda de R\$ 11,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 799,3 bilhões, o equivalente a 22,1% do PIB. A redução de R\$ 27,2 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pela elevação de R\$ 26,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 53,4 bilhões nos haveres internos. O crescimento dos haveres internos reflete a operação de concessão de empréstimo ao BNDES, por meio de emissão de títulos, conforme MP nº 505, de 24 de setembro de 2010 e Portaria STN nº 550, de 24 de setembro de 2010.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 1,1 p.p., passando de 21,1% para 22,1%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R\$ 643,9 bilhões

em setembro de 2009 para R\$ 799,3 bilhões em setembro de 2010. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 291,5 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R\$ 136,6 bilhões nos haveres internos.

TABELA 3
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009 SET	2010 AGO	2010 SET
I. DÍVIDA INTERNA	1.517.535	2.184.157	2.210.320
1.1. Dívida Mobiliária	1.106.564	2.083.059	2.164.483
DPMFI em Poder do Público	1.305.809	1.824.609	1.854.405
DPMFI em Poder do Banco Central	430.203	658.964	654.868
(*) Aplicações em Títulos Públicos	(18.547)	(24.510)	(23.820)
1.2. Dívidas Obrigações Internas	21.290	15.088	14.837
II. HAVERES INTERNOS	1.374.488	1.397.473	1.411.046
II.1. Disponibilidades Financeiras	378.105	337.652	360.073
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	427.716	453.071	457.075
II.3. Haveres Administrados Internos	215.127	228.084	231.185
II.4. Haveres Administrados pela STN	744.858	337.662	362.103
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	643.266	728.478	799.274
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL ^(*)	21,1%	23,2%	22,1%

(*) Dívida pública e privada.
(*) Dívida pública e privada.
(*) Dívida pública e privada.
(*) Dívida pública e privada.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), desmembrada as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 26,4 bilhões em relação ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,1 p.p.). Essa redução da DPMFI pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 5,5 bilhões ocorrido no período, compensado pela apropriação de juros no valor de R\$ 16,3 bilhões. Em relação a setembro do ano anterior, houve aumento de R\$ 298,9 bilhões em termos nominais, ou 1,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 62,2% para 60,8% do PIB.

Em setembro, verificou-se a emissão de títulos públicos para: i) o BNDES, no valor de R\$ 24,7 bilhões, conforme MP nº 505, de 24 de setembro de 2010 e Portaria STN nº 550 de 24 de setembro de 2010; e ii) subscrição de ações da Petrobras, no montante de R\$ 42,9 bilhões, de acordo com a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e Portaria STN nº 553 de 28 de setembro de 2010. Por outro lado, houve cancelamento de dívida no montante de R\$ 67,8 bilhões, relativo ao pagamento da cessão onerosa do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos, também conforme Lei nº 12.276/2010 e Portaria STN nº 554 de 29 de setembro de 2010.

No carteira de títulos em poder do público houve aumento de R\$ 9,8 bilhões, associada ao resgate líquido de R\$ 883,9 milhões e a apropriação de juros no total de R\$ 10,7 bilhões. Na carteira do Banco Central, por sua vez, a redução alcançou R\$ 15,9 bilhões, consequência da emissão líquida de R\$ 10,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 5,6 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o aumento no estoque de LTN no montante de R\$ 18,7 bilhões e com a redução de LFT em R\$ 21,0 bilhões.

TABELA 4
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, SET/2010

Título	Saldo Em poder do público	Variação de Variação		Saldo
		Em poder do público	Variação	
LFT	523,6	73,1	(94,27)	4,2
LTN	318,2	18,2	(0,10)	0,8
NTN-B	303,4	4,9	(5,49)	2,4
NTN-C	80,8	0,0	(0,17)	1,2
NTN-F	221,4	3,4	(0,04)	2,3
Dívida ^(*)	37,1	0,2	(0,01)	0,1
No carteira do BCB	869,0	10,4	(0,01)	5,6
Total	2.184,6	114,1	(104,61)	14,3

(*) Dívida pública e privada.
(*) Dívida pública e privada.
(*) Dívida pública e privada.
(*) Dívida pública e privada.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 53,4 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a elevação de R\$ 22,4 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 4,0 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 2,8 bilhões nos haveres da administração indireta, bem como o incremento de R\$ 24,2 bilhões nos haveres administrados pela STN.

Nos haveres administrados pela STN, houve elevação de R\$ 676,7 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas e de R\$ 23,3 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica, considerando-se nessa variação a liberação de recursos do BNDES no valor de R\$ 24,7 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme MP nº 505/2010 e Portaria STN nº 550/2010.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas nos saldos devedores das dívidas reintegradas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntas elevaram-se em R\$ 4,4 bilhões em função da variação do IGT-DI, o que foi em parte compensado

do pela redução dos saldos da Renegociação de Dívidas referentes à Lei nº 8.727/93 e aos Bônus Renegociados que juntos diminuíram R\$ 537,7 milhões. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de agosto foi de 1,1%.

Quanto aos haveres da administração indireta, o crescimento foi de R\$ 2,8 bilhões. Foi verificado aumento de R\$ 1,3 bilhão nos saldos dos Fundos Diversos, de R\$ 931,1 milhões nos haveres do FAT e de R\$ 518,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais.

Divida Externa Líquida

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 91,5 bilhões, contra R\$ 93,2 bilhões em agosto. Houve redução de R\$ 1,7 bilhão em termos nominais, a variação em relação ao PIB foi de 0,1 p.p. Essa redução reflete o resgate líquido de R\$ 253,8 milhões, a variação cambial negativa de R\$ 2,1 bilhões e a apropriação positiva de juros no valor de R\$ 666,7 milhões, ocorridos no mês.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)

DESCRIÇÃO	2009 SET	2010 AUG	2010 SET
I. DÍVIDA EXTERNA	103.242	93.803	91.744
(1) Dívida mobiliária	80.296	73.000	72.001
Emo	8.777	8.887	8.737
Ótimo US\$	58.629	55.578	54.450
Ótimo R\$	10.222	10.222	10.222
(2) Dívida Contratual	22.778	20.004	19.813
Operações Internacionais	18.224	17.431	16.750
Garantidas	3.551	3.862	3.922
(3) Dívida Externa	158	124	123
(4) Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	102.844	93.188	91.501
(5) Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em % do PIB	3,4%	3,4%	2,9%

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 11,3 bilhões, passando de R\$ 102,8 bilhões em setembro de 2009 para R\$ 91,5 bilhões em setembro de 2010. Em percentual do PIB, diminuiu 0,3 p.p.

Em setembro de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 91,5 bilhões, equivalentes a 2,5% do PIB, valor inferior ao registrado no ano anterior em 0,3 p.p. do PIB.

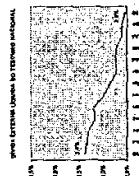


TABELA 1
VARIAÇÃO DIÁRIA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, SET/2010

Descrição	Estoque Agosto	Fluxos de Variação		Estoque Setembro
		Entradas	Saídas	
Dívida Mobiliária	73.309	1.018	800	73.527
Ótimo US\$	58.576	1.018	800	58.794
Ótimo R\$	10.222	0	0	10.222
Dívida Contratual	20.464	23	27	20.460
Ótimo US\$	17.431	12	15	17.428
Ótimo R\$	3.033	11	12	3.032
Total	93.803	1.041	827	91.754

(1) Dívida Mobiliária: títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional. (2) Dívida Contratual: títulos e valores mobiliários emitidos por instituições financeiras. (3) Dívida Externa: títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional e instituições financeiras. (4) Dívida Externa Líquida: Dívida Externa menos Dívida Contratual. (5) Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional: Dívida Externa Líquida menos Dívida Contratual.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 78,6% (R\$ 72,1 bilhões); e a dívida contratual representa 21,4% (R\$ 19,7 bilhões).

Brasil anuncia reabertura de bônus em dólares
O Tesouro Nacional informa o resultado final da reabertura do bônus da República denominada SLDBAL 2041, com vencimento em 07 de janeiro de 2041, no valor de US\$ 550 milhões, sendo US\$ 500 milhões nos mercados europeu e norte-americano, e US\$ 50 milhões no mercado asiático. A liquidação financeira ocorreu em 21 de setembro de 2010, e os cupons serão pagos nos dias 07 de janeiro e 07 de julho de cada ano, até o vencimento em 07 de janeiro de 2041.
O título foi emitido com cupom de juros de 5,625% a.a. e com spread de 142 pontos-base acima da Treasury (título do Tesouro americano) com vencimento em 15 de agosto de 2040. A emissão, liderada pelos bancos HSBC e Itaú, co-líderes BB Securities e BNP Paribas, foi colocada ao preço de 106,407% do seu valor de face, resultando em taxa de retorno para o investidor de 5,202% a.a.
A reabertura foi realizada dentro das diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2010, ao buscar o aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, pela consolidação da curva de juros em dólares.



Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Setembro 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cofre – Contribuição Provisória sobre Atividade Financeira
CPS – Contribuição Social para o Seguro Social do Servidor Público
CSL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empes – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fiscal – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGF-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social
IPJ – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pase – Parcelamento Especial
Paseo – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Ratfs – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CET – Certificado Financeiro do Tesouro (título)
CNS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFE – Dívida Pública Federal Externa
DPFI – Dívida Pública Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGF-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incora – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (série)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PIF – Plano Anual de Financiamento
Sinc – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

[illegible]

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que compreendiam a desmobilização por parte do STN, de bens de origem das orgãos setoriais. Diferem do conceito de "departamento efetivo" adotado para os demais setores desta publicação pelo este último.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL*

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *													RS milhões
	Set/2009	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	2.989,3	2.641,5	3.017,7	3.165,5	4.334,5	3.023,5	3.357,8	8.230,0	12.433,2	3.182,1	29.785,8	6.638,7	23.964,3
I.1. Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0	6.137,4	8.904,6	0,0	27.136,9	3.727,4	10.254,7
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.830,5	2.519,3	2.895,9	3.096,8	2.809,8	2.779,5	2.824,2	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,3	2.818,2	2.584,6
I.3. Remuneração das Aplicações Financeiras das UDs	158,0	122,2	118,8	66,7	158,6	244,1	533,6	177,5	157,5	133,5	116,5	83,1	18,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3
II. DESPESAS NO BACEN	3.208,0	12.338,5	18.913,3	7.928,6	-45.000,8	-2.009,0	0,0	-15.700,0	-2.995,2	0,0	-35.027,8	-18.203,4	0,0
II.1. Resgate de Títulos	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,8	-38.000,0	0,0	0,0	-14.000,0	0,0	0,0	-27.277,0	-13.947,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.009,0	0,0	-1.700,0	-2.995,2	0,0	-7.750,0	-4.256,5	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-210,5	-9.689,9	-7.895,6	-4.763,1	48.334,5	5.023,5	3.357,8	23.930,0	15.428,3	3.182,1	64.792,8	24.842,1	23.964,3

* Valores apurados pelo Conselho de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos estatais. (Diferença do concílio de "pagamento efetivo" adotado para os demais meses desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente saques da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões													
TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL													
	Set/2009	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set/2010
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.386,4	865.279,3	865.778,6	723.890,2	710.753,8	721.312,7	787.061,2	781.088,4	792.283,3	803.351,6	817.622,7	826.477,6	799.254,0
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.917.834,7	1.818.935,6	1.840.896,1	2.937.584,6	1.849.867,6	1.894.154,7	2.057.893,3	2.145.910,6	2.153.783,1	2.186.532,6	2.176.221,2	2.164.157,1	2.218.320,0
DPMF em Poder do Público ¹	1.393.885,8	1.370.613,0	1.388.867,8	1.398.415,5	1.355.728,1	1.387.062,8	1.400.381,8	1.462.913,0	1.518.562,6	1.516.501,2	1.500.118,2	1.524.805,4	1.534.404,5
DPMF em Poder do Banco Central	530.202,9	547.454,8	548.106,3	517.815,0	600.726,7	603.738,1	605.276,3	601.210,1	673.434,7	678.534,6	677.226,9	688.964,5	684.898,5
1) Aplicações em Títulos Públicos	-19.547,2	-19.535,5	-19.368,0	-19.803,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,8	-24.267,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.820,3
Débito Obrigações Internas	21.290,2	21.199,4	21.090,2	20.957,2	16.793,9	16.515,0	16.282,0	16.045,2	15.822,3	15.548,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.274.408,3	1.234.558,3	1.274.898,5	1.313.894,2	1.229.133,8	1.272.851,9	1.370.832,2	1.364.822,2	1.391.418,9	1.382.970,8	1.358.198,5	1.357.879,2	1.611.868,6
Disponibilidades Internas	376.195,2	354.752,0	374.151,7	406.470,3	323.390,2	354.981,8	351.257,7	359.467,0	383.679,6	365.919,2	341.917,6	337.852,0	380.072,9
Haveres junto aos Governos Regionais	437.715,3	437.568,2	437.655,7	437.364,8	437.876,7	440.863,7	443.830,7	445.301,5	447.019,1	453.129,7	454.187,0	453.071,2	457.075,3
Haveres da Administração Indireta	216.727,6	217.463,7	219.043,7	221.509,8	220.708,4	221.446,7	221.668,8	222.458,8	224.413,0	226.185,5	226.310,4	229.094,0	231.884,8
Haveres Administrados pela STN	244.859,4	244.461,9	244.047,4	248.349,3	258.809,5	256.759,5	254.275,0	327.583,9	336.307,7	331.736,4	336.813,6	337.892,0	362.033,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	162.844,3	181.364,9	191.723,8	98.743,6	197.634,7	97.829,6	94.479,0	91.981,3	94.675,2	95.042,7	91.915,1	90.188,8	91.581,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	103.041,8	101.615,1	101.876,2	96.974,4	181.827,6	97.387,0	94.748,1	92.158,2	94.853,1	96.904,1	92.257,3	93.602,7	91.783,7
Dívida Monetária	80.256,4	79.582,0	80.080,9	78.904,7	80.385,9	78.578,4	74.635,5	72.913,1	75.910,9	74.827,5	71.895,2	71.008,0	72.090,9
Dívida Contratual	22.776,6	22.062,6	21.895,4	20.069,7	21.541,9	20.728,6	20.104,8	19.245,1	19.842,1	21.078,6	20.562,6	20.493,7	19.672,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	197,6	250,3	252,4	239,7	293,1	279,3	281,1	258,8	377,8	341,4	342,2	333,7	262,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	197,6	250,3	252,4	239,7	293,1	279,3	281,1	258,8	377,8	341,4	342,2	333,7	262,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	1.006.230,7	1.046.644,1	1.057.502,4	822.633,8	908.388,6	819.142,3	881.540,2	873.069,7	886.958,5	900.394,3	909.537,7	916.666,4	890.755,2
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB²	24,8%	25,1%	25,8%	26,3%	25,4%	25,1%	26,5%	25,8%	25,8%	25,7%	25,8%	25,8%	24,7%

DN: União Federal e Município.
 1) Valor Bruto de Dívida Liquidada e TDA.
 2) PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Sem2009	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sem2010
I. DÍVIDA INTERNA	1.917.834,7	1.819.335,8	1.849.898,1	2.027.584,5	1.848.837,8	1.994.184,7	2.057.893,3	2.145.910,6	2.183.702,1	2.186.322,4	2.178.221,2	2.184.157,1	2.210.329,9
I.1. DMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.376.888,8	1.378.813,0	1.389.887,8	1.598.415,8	1.355.728,1	1.387.582,8	1.400.381,8	1.492.913,8	1.519.562,8	1.516.501,2	1.589.118,2	1.524.805,6	1.534.484,6
LFT	511.364,2	516.223,4	519.870,3	500.224,2	517.195,8	526.403,3	500.457,0	536.704,8	542.559,5	509.065,5	516.773,1	523.588,7	502.609,7
LTN	248.156,7	214.246,5	232.589,4	247.289,5	214.583,2	229.229,9	240.857,3	272.071,3	282.221,3	299.015,5	296.011,3	318.211,5	306.925,8
NTN-B	324.946,6	330.145,8	322.134,5	328.996,9	341.459,1	351.579,4	361.080,0	368.096,3	367.402,7	373.467,9	379.428,0	353.425,2	357.235,8
NTN-C	57.299,3	57.186,4	57.877,5	58.006,3	58.882,5	57.943,2	58.554,9	58.937,0	60.109,0	61.101,0	59.849,2	60.810,4	61.840,3
NTN-F	206.634,1	213.814,0	218.783,9	224.206,1	185.499,8	193.779,0	200.634,8	219.518,3	225.090,7	235.781,5	219.550,5	221.436,4	239.011,6
Dívida Securitizada	12.113,2	12.113,2	12.068,8	12.058,1	11.945,0	11.896,1	11.856,3	11.308,0	11.294,4	11.254,2	11.322,4	10.290,0	10.276,5
Demais Títulos em Poder do Público	27.375,0	27.043,6	26.907,4	28.554,4	27.182,8	26.831,8	26.740,9	26.278,2	26.885,2	26.790,7	26.665,9	26.834,4	26.504,6
I.2. DMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	536.293,9	547.454,8	549.108,3	637.815,0	600.725,7	603.739,1	685.275,3	641.210,1	673.434,7	679.834,6	677.229,9	668.984,3	684.996,5
LFT	227.837,0	229.417,8	230.933,8	242.856,3	244.459,8	245.912,0	247.780,2	249.427,5	251.300,4	252.289,2	256.780,0	262.088,7	264.297,8
LTN	103.762,4	96.592,4	100.486,6	132.190,7	103.068,7	103.862,7	120.428,9	107.551,9	108.522,4	109.507,1	105.551,0	106.398,2	109.372,3
Demais Títulos no Carteira do BCB	198.573,5	221.445,0	217.688,1	262.768,1	253.197,3	253.964,4	297.067,2	304.230,8	313.611,8	316.838,4	311.851,9	296.478,4	311.229,4
I.3. H.APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-18.547,2	-19.595,5	-18.368,0	-19.883,3	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9	-24.257,6	-25.117,4	-25.359,5	-25.489,7	-24.910,4	-23.829,3
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.292,2	21.189,4	21.694,2	20.957,2	16.753,8	16.515,9	19.282,8	16.845,2	15.822,3	15.548,8	15.345,8	15.897,8	14.837,2
II. DÍVIDA EXTERNA	103.841,8	101.615,1	101.878,2	98.874,4	101.927,8	87.397,0	84.748,1	92.158,2	94.853,1	95.904,1	92.257,3	93.802,7	91.753,7
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	80.264,4	79.852,8	80.880,9	78.994,7	89.385,8	76.678,4	74.635,5	72.813,1	75.810,8	74.827,5	71.895,2	73.098,0	72.899,8
Euro	2.751,5	2.731,2	10.014,7	9.382,0	9.618,9	7.865,3	7.342,1	7.080,1	6.850,5	6.706,5	6.842,8	6.687,0	6.797,1
Global US\$	59.927,8	58.164,5	59.309,5	58.660,0	60.085,2	57.942,7	56.483,4	54.834,9	57.113,7	56.975,8	54.203,2	55.576,3	54.489,5
Global BRL	10.340,4	10.438,8	10.536,4	10.634,3	10.443,2	10.538,0	10.635,4	10.748,4	10.846,7	10.945,9	10.453,8	10.548,4	10.645,9
Demais Títulos Externos	221,6	218,5	220,4	220,3	238,7	231,6	194,5	189,7	199,4	199,4	195,5	196,4	158,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	23.577,5	22.062,8	21.897,4	20.009,7	21.541,9	20.728,6	26.164,8	19.245,1	19.842,5	21.076,8	20.562,8	20.493,7	19.872,8
Organismos Multilaterais	19.224,3	18.747,4	18.554,1	16.855,2	17.963,4	17.278,1	16.802,4	16.202,2	16.850,7	17.952,2	17.003,3	17.431,2	16.750,4
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.353,2	3.315,2	3.343,2	3.214,5	3.578,5	3.450,5	3.362,2	3.042,9	3.191,4	3.124,4	3.068,8	3.062,5	2.622,4
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (HII)	2.020.474,7	2.021.550,7	2.042.874,3	2.136.558,9	2.061.816,4	2.091.471,8	2.152.633,4	2.238.844,8	2.279.555,5	2.282.226,4	2.248.478,8	2.277.689,7	2.382.933,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	66,3%	66,3%	66,4%	68,2%	64,2%	64,0%	64,8%	66,3%	65,8%	65,2%	64,5%	63,9%	63,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* Índice IGP e dados sazonais.
* PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Sem2010	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sem2011
I. HAVERES INTERNOS*	1.274.481,3	1.254.858,2	1.274.898,5	1.318.894,3	1.338.133,4	1.372.851,9	1.278.832,2	1.364.822,2	1.391.418,9	1.382.970,8	1.359.199,5	1.357.878,2	1.411.886,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	376.166,2	354.782,6	374.181,7	486.478,3	323.739,2	354.861,3	351.257,7	349.447,0	383.878,9	365.918,2	341.917,8	337.862,0	388.872,9
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	432.718,3	437.988,2	437.855,7	437.364,9	437.878,7	440.982,7	443.878,7	445.381,3	443.918,1	453.198,7	454.477,0	455.871,3	457.973,2
Bônus Resgatados	6.458,3	6.010,3	6.065,0	6.071,5	6.503,5	6.337,8	5.187,9	5.738,8	5.996,7	5.977,3	5.982,0	5.840,4	5.818,8
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.590,1	2.593,0	2.534,2	2.508,9	2.478,9	2.450,2	2.429,2	2.383,7	2.345,9	2.334,4	2.314,1	2.291,4	2.259,8
Cessão de Crédito Bacia (MP 2.178/01)	10.002,4	10.803,5	10.877,2	10.858,3	10.851,7	10.814,1	11.008,7	11.047,2	11.098,8	11.244,4	11.253,7	11.249,2	11.243,5
Ressarc. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	35,7	32,8	296,4	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ressarcimento de Dívidas Estaduais (MP 8.196/97)	315.221,5	316.015,0	318.052,9	318.353,9	318.891,0	320.071,2	323.048,5	323.184,1	325.698,1	331.954,0	333.290,9	333.291,3	337.095,1
Ressarcimento de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.007,9	50.183,7	50.243,3	50.343,2	50.567,3	51.203,5	51.612,1	51.995,7	52.432,7	53.306,7	53.536,8	52.815,3	53.499,4
Antecipação de Royalties	11.221,0	11.252,4	11.213,4	11.187,4	11.078,8	10.282,3	10.291,7	10.182,7	9.943,1	10.087,8	10.084,8	10.022,1	10.118,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.458,4	2.430,2	2.413,3	2.396,3	2.423,0	2.428,3	2.402,7	2.402,7	2.427,2	2.443,7	2.443,4	2.442,4	2.421,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	218.727,6	217.463,7	219.843,7	221.889,8	228.788,4	221.446,7	221.984,8	222.439,9	224.413,0	226.183,6	226.219,4	228.994,8	231.884,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	137.160,5	138.197,3	138.296,9	140.678,7	138.187,2	136.798,8	140.443,9	141.062,8	142.490,8	143.357,4	141.198,0	142.408,2	145.340,3
Fundos Constitucionais Regionais	49.817,0	50.478,1	51.225,2	51.774,9	52.382,9	52.909,1	53.398,1	54.002,4	54.695,0	55.308,1	55.895,8	56.320,6	56.829,2
Fundos Diversos	28.630,0	28.588,3	29.531,8	29.591,2	29.126,3	28.738,9	27.822,4	27.904,8	27.227,2	27.622,0	28.309,8	30.358,1	31.706,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	244.598,4	244.451,8	244.042,4	248.349,3	256.989,8	255.788,4	254.278,9	252.093,8	256.397,7	257.736,4	256.813,8	257.862,8	265.850,1
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	1.588,8	5.572,2	5.374,4	5.818,8	5.578,2	5.589,0	5.582,7	5.593,8	5.600,5	5.608,7	5.612,9	5.615,1	5.617,3
Haveres de Operações Especiais	50.421,4	49.270,3	49.531,8	49.722,1	50.725,2	50.585,5	50.608,4	50.712,6	50.814,8	51.441,0	51.973,2	52.848,9	52.848,9
Haveres Originários de Privatizações	7.530,8	7.828,8	7.818,8	7.813,8	7.832,8	7.988,1	7.982,7	7.982,7	7.982,7	7.982,7	7.982,7	7.982,7	7.982,7
Haveres de Legislação Específica	154.406,7	154.376,0	153.476,7	157.091,1	154.988,0	153.854,8	152.730,8	150.049,8	144.251,2	144.381,2	143.940,1	144.441,7	145.710,8
Demais Haveres Administrados pela STN	26.808,9	27.818,7	27.889,8	27.778,8	28.242,4	28.332,2	27.780,4	27.178,1	26.558,1	26.254,1	26.271,5	26.227,2	26.227,2
II. HAVERES EXTERNOS	197,8	250,3	252,4	238,7	263,1	278,3	261,1	258,8	271,9	281,4	242,2	333,7	282,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	197,8	250,3	252,4	238,7	263,1	278,3	261,1	258,8	271,9	281,4	242,2	333,7	282,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (HII)	1.274.684,9	1.254.908,6	1.275.150,8	1.319.283,1	1.338.426,9	1.373.130,2	1.279.813,2	1.365.278,1	1.391.796,7	1.383.332,2	1.359.548,7	1.358.813,6	1.411.338,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	41,3%	41,3%	41,5%	42,0%	39,1%	39,4%	39,3%	40,4%	40,2%	39,8%	38,8%	38,1%	39,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* Índice IGP e dados sazonais.
* PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 9 - Internet: <http://www.tesourofazenda.gov.br>

SETEMBRO / 2010

Comentários

Em setembro de 2010, os repasses aos Fundos de Participação da qual trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -16,5 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.658.027,0 (mil), ante R\$ 6.776.891,0 (mil), no mês anterior, já descontada a retenção para o FUNDEB (20%).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os efeitos referentes às distribuições obrigatórias das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos e créditos e o débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estado ou Município) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Cotação para acessar o demonstrativo.

Distribuição do PPM/FPE

Origem	2009				2010				Variação Nominal	
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Agosto 2010 / Agosto 2009	Setembro 2010 / Setembro 2009
FPM	2.899.923,3	2.540.851,5	2.397.007,3	2.408.376,3	2.893.416,1	2.582.818,7	2.393.416,1	2.408.376,3	-18,5%	13,9%
FPE	2.142.317,0	2.427.561,1	2.619.235,6	2.785.102,8	2.142.317,0	2.427.561,1	2.619.235,6	2.785.102,8	-10,5%	8,9%
IPI-Exp	174.922,0	166.871,8	1.483.222,9	262.120,3	174.922,0	166.871,8	1.483.222,9	262.120,3	-0,2%	31,2%

Observação: valores já descontados de retenção para o FUNDEB (20%).

Previsão x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
SETEMBRO	-10 %	-10,5%	-18 %	-18,5%	+3 %	-0,2%

Estimativa Trimestral

FUNDO	OUTUB		NOV/OUT		DEZ/NOV	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FPM / FPE / FPE / FPM / FPM / FPM	+4 %	+4 %	+23 %	+23 %	+1 %	+1 %
IPI - Exp	+3 %	+3 %	+15 %	+15 %	+7 %	+7 %

Observação: A previsão de repasse de setembro em relação ao mês de setembro de 2009 e a previsão de repasse de outubro de 2010 em relação ao mês de outubro de 2009.



TABELA A6 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SETEMBRO 2010/2009

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesa paga no ano¹	Recurso a pagar	Total	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesa paga no ano¹	Recurso a pagar	Total
Câmara dos Deputados	273.212,8	4.878,9	3.152,5	2.180,5	18.861,3	21.011,8	158.279,2	33.454,3	8.748,9	6.641,1	18.184,4	24.749,8
Senado Federal	45.787,9	13.309,7	5.914,4	8.730,0	11.721,6	60.062,0	18.180,5	4.328,3	4.328,3	6.432,3	10.760,6	16.740,6
Tribunal de Contas da União	41.088,8	18.411,5	2.101,2	3.029,5	11.859,1	14.679,3	58.329,1	35.518,8	9.116,6	9.088,8	22.281,1	33.339,0
Supremo Tribunal Federal	65.812,8	6.382,0	2.351,5	3.557,5	48.705,8	52.060,3	53.195,1	9.768,8	2.970,8	2.970,8	8.742,3	12.742,3
Supremo Tribunal de Justiça	14.365,0	5.403,3	4.111,9	4.091,6	7.807,4	11.899,0	19.949,9	6.518,3	4.368,1	4.368,1	18.582,3	21.287,5
Justiça Federal	214.234,4	302.234,2	249.738,9	249.560,8	86.943,7	346.523,5	388.540,1	302.367,0	302.864,4	302.864,4	125.311,7	423.176,1
Justiça Militar	10.545,7	5.738,8	2.864,4	1.065,9	2.684,9	2.690,8	9.484,5	4.425,5	890,0	877,4	3.943,8	4.821,6
Justiça Eleitoral	164.120,8	117.825,5	114.477,4	109.461,4	126.752,7	156.444,2	169.463,2	179.877,3	165.144,0	172.110,6	169.863,9	169.863,9
Justiça do Trabalho	215.586,7	40.682,2	25.301,8	25.252,5	120.614,2	145.849,4	190.741,0	91.525,5	37.226,6	31.265,5	104.118,5	135.374,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e do Território	82.986,0	22.873,4	8.258,8	7.844,2	15.194,3	23.833,1	48.898,2	18.193,1	5.168,8	5.168,8	27.766,9	32.935,2
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	46.253,0	5.418,4	3.867,3	3.867,3	17.213,8	41.181,8
Presidência da República²	2.950.118,2	568.276,7	328.116,5	126.811,4	528.510,9	853.422,3	1.905.183,8	705.941,0	157.322,0	156.915,1	325.189,2	840.109,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	380.268,3	183.727,8	140.244,4	17.288,5	25.118,5	42.406,1	784.103,8	98.878,1	46.256,4	44.128,5	230.802,3	314.821,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.081.484,4	133.062,8	38.221,8	32.416,7	342.494,1	384.910,6	1.568.977,8	741.804,4	156.114,9	77.202,8	318.796,1	408.002,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.435.208,8	778.398,8	425.852,8	338.811,9	323.274,7	662.086,6	1.817.180,8	451.547,0	322.115,7	266.781,4	307.725,4	804.510,4
Ministério da Economia	1.301.878,6	62.856,3	38.294,4	38.144,5	48.188,8	86.333,3	1.682.465,3	190.548,7	71.346,0	30.204,9	118.848,8	208.370,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.982.354,3	1.548.511,8	643.470,1	516.377,9	1.257.463,4	1.885.842,4	7.287.814,5	3.480.733,1	1.483.273,3	1.336.998,8	2.931.833,3	4.253.833,3
Ministério da Saúde	783.853,0	14.415,5	13.922,8	11.820,3	12.028,1	23.849,3	318.168,1	28.890,8	5.464,3	5.338,9	13.072,8	18.352,7
Ministério da Justiça	688.250,3	361.007,0	103.866,8	42.375,8	337.350,3	410.579,9	1.283.311,1	276.864,8	86.520,4	80.250,3	333.110,2	413.340,4
Ministério de Minas e Energia	87.158,1	20.584,5	14.098,6	13.577,3	17.387,5	28.944,8	185.803,3	23.063,5	11.437,6	10.800,0	24.408,8	35.008,8
Ministério de Previdência Social	298.408,2	44.893,5	7.640,9	8.768,1	87.117,8	95.885,1	182.063,7	48.812,3	34.383,4	32.227,0	387.188,5	288.422,2
Ministério Público da União	138.862,1	18.447,1	3.665,8	3.322,3	82.950,7	96.810,5	181.766,6	72.802,4	8.412,5	8.352,5	88.182,4	96.148,9
Ministério das Relações Exteriores	97.416,0	20.270,0	18.848,5	18.646,5	1.862,8	20.509,3	21.342,3	163.008,0	36.937,0	26.968,8	3.294,1	50.264,1
Ministério da Defesa	2.785.279,2	581.587,0	198.360,7	194.397,3	1.006.201,8	1.201.173,8	4.702.081,7	1.721.605,5	498.866,2	497.748,5	1.411.058,8	1.868.828,8
Ministério do Trabalho e Emprego	75.892,3	4.371,4	718,7	12.236,8	13.946,6	44.422,3	9.898,8	2.247,4	-	-	25.832,8	28.172,5
Ministério dos Transportes	11.377.843,2	7.360.581,1	1.723.771,8	1.680.871,8	3.587.868,9	5.116.748,5	18.281.707,8	10.782.308,3	3.531.564,9	2.983.211,9	5.265.883,7	8.258.881,5
Ministério das Comunicações	82.529,8	4.218,7	1.628,8	1.428,5	21.497,3	22.915,8	48.841,4	13.405,3	3.068,8	3.068,8	14.100,5	17.273,0
Ministério da Cultura	725.862,2	44.116,4	7.746,5	7.727,7	54.072,8	61.810,0	430.617,2	132.166,0	28.221,4	28.221,4	94.847,1	124.068,1
Ministério do Meio Ambiente	122.112,7	10.500,6	5.808,8	3.675,5	26.341,8	30.017,3	109.332,3	18.195,3	4.171,2	4.164,7	37.865,3	32.022,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.158.572,0	800.280,2	475.983,5	316.710,5	792.017,3	1.078.372,4	802.413,8	508.502,2	458.576,8	429.377,4	624.948,7	824.948,7
Ministério do Esporte	1.009.899,8	58.979,4	1.874,0	1.574,0	113.886,0	115.470,2	1.303.415,2	498.707,1	13.823,0	13.823,0	324.235,4	238.068,5
Ministério da Educação	5.324.215,3	2.363.862,7	1.172.008,2	1.088.028,5	1.106.035,8	2.272.063,3	9.841.943,3	4.983.921,3	2.643.161,8	2.614.908,5	1.991.855,1	4.508.363,6
Ministério da Integração Nacional	5.393.884,8	2.363.778,8	742.801,1	742.016,4	1.446.485,5	2.208.471,9	7.302.942,8	1.886.727,2	1.498.862,9	1.489.905,2	1.947.277,8	2.421.142,7
Ministério do Turismo	1.200.079,5	150.541,3	22.485,7	21.426,4	25.529,1	27.587,2	2.215.868,2	1.468.193,8	38.261,5	37.861,4	453.198,8	443.317,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	241.851,8	77.337,0	40.872,8	40.881,8	52.545,8	60.223,7	381.255,8	120.812,5	20.116,7	20.116,7	61.530,0	181.057,7
Ministério das Cidades	6.364.072,4	3.790.828,4	1.122.588,2	1.102.344,7	2.062.101,0	3.122.345,8	8.210.494,0	3.867.188,5	1.252.301,7	1.247.117,9	2.542.227,9	3.289.192,9
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	465.801,0	80.732,8	22.525,0	45.801,1	68.125,1	88.125,1
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	3.777,8	1.037,8	864,2	864,2	-	864,2
TOTAL	53.976.162,4	21.848.283,3	7.164.584,8	6.810.145,8	13.576.640,2	24.548.994,8	72.488.254,4	35.564.732,8	11.817.515,7	11.555.773,3	26.194.828,4	32.212.642,8

Fonte: Tesouro Nacional.

¹ Correspondente ao investimento do Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo gastos de despesa investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5) com exceção do aumento de despesa empenhada e comprometida (86).

² Despesas pagas¹ correspondem aos valores dos repasses constitucionais anuais no mês de agosto a atualização dos repasses. O valor do conceito de "recurso a pagar" estimado para as prestações da tabela A1, porque esse valor corresponde ao valor de repasse estimado no mês de agosto.

³ Inclui Oribita Bancária de início de ano anterior, com impacto no mês de agosto de 2009.

⁴ Não foram observadas alterações de crédito para este órgão no valor de R\$ 195,9 milhões, em 2009.

⁵ Inclui "Tributação de Prestações, Voto-Capítulo de Presidência e Adicional Geral de União".

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2010 a 20/09/2010, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/9º DEC	2.265.989	7.022.506	9.288.495	SET/1º DEC	1.597.821	1.871.820	181.279	3.450.920
SET/1º DEC	558.104	1.133.170	1.691.274	SET/2º DEC	290.899	304.429	44.848	639.977
SET/2º DEC	319.931	4.776.045	5.095.975	SET/3º DEC	878.491	917.258	25.586	1.819.335
TOTAL	3.143.924	12.931.729	16.075.644	TOTAL	2.765.011	2.893.518	251.514	5.910.141

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	14.327,1	94.591,0	25,8
ALAGOAS	AL	68.872,1	115.027,2	678,5
AMAZONAS	AM	42.758,8	77.154,9	2.711,7
AMAPÁ	AP	10.263,0	94.342,2	265,3
BAHIA	BA	263.413,2	259.805,9	12.982,4
CEARA	CE	151.034,5	202.888,1	2.078,0
DISTRITO FEDERAL	DF	4.844,9	19.084,1	325,3
ESPIRITO SANTO	ES	49.813,7	41.475,2	12.017,1
GOIAS	GO	105.673,0	78.612,0	3.924,6
MARANHAO	MA	120.521,2	199.584,0	2.603,8
MINAS GERAIS	MG	379.392,9	123.167,4	33.284,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	44.055,9	36.829,9	2.391,6
MATO GROSSO	MT	53.437,0	83.813,7	3.110,1
PARA	PA	105.420,0	188.997,5	13.724,1
PARAIBA	PB	93.492,5	132.413,6	449,2
PERNAMBUCO	PE	145.367,2	190.791,3	1.484,3
PIAUÍ	PI	76.702,3	119.487,2	87,1
PARANA	PR	198.344,4	79.720,8	22.161,7
RIO DE JANEIRO	RJ	87.518,3	42.241,1	39.696,2
RIO GRANDE DO NORTE	RN	72.937,9	115.519,4	385,9
RONDONIA	RO	25.443,5	77.851,6	483,7
RORAIMA	RR	8.910,4	68.591,6	18,8
RIO GRANDE DO SUL	RS	199.193,5	65.110,5	30.028,9
SANTA CATARINA	SC	112.282,4	35.386,6	16.126,8
SERGIPE	SE	42.082,4	114.894,5	125,1
SÃO PAULO	SP	382.373,8	27.850,1	50.302,8
TOCANTINS	TO	40.140,4	120.001,5	71,8
TOTAL		2.893.616,1	2.765.018,8	251.513,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no site www.legis.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.sln@fazenda.gov.br

Aviso nº 928 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2010.

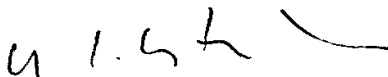
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)”.

Atenciosamente,



CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

Publicado no DSF de 17/12/2010.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)